

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – 32ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
1.2 – Comissões

2 – MATÉRIA VOTADA

2.1 – Plenário

3 – ORDENS DO DIA

3.1 – Plenário

3.2 – Comissão

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

4.1 – Plenário

4.2 – Comissões

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

7 – MANIFESTAÇÕES

8 – REQUERIMENTOS APROVADOS

9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 27/5/2025

Presidência da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 193/2025 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.664/2025), do governador do Estado; Ofício nº 1/2025 (informando que foi aprovado na referida comissão o parecer ao Projeto de Lei nº 3.731/2025, que concluiu pelo desmembramento de parte da proposição original e pela apresentação do Projeto de Lei Complementar nº 71/2025), da Comissão de Justiça; Ofício nº 516/2025 (encaminhando sugestão de emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 56/2024), do procurador-geral de Justiça; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 68/2025; Projetos de Lei nºs 3.664, 3.719, 3.721 a 3.723, 3.744, 3.746, 3.754, 3.758, 3.759, 3.761, 3.762, 3.766 a 3.780, 3.783, 3.789 a 3.791, 3.795, 3.796 e 3.798/2025; Requerimentos nºs 11.435, 11.466, 11.580 a 11.583, 11.586 a 11.593, 11.595 a 11.629, 11.632 a 11.647, 11.649 a 11.656, 11.658 a 11.662, 11.664, 11.665, 11.667 a 11.671, 11.673 a 11.698, 11.700, 11.702, 11.704 a 11.726, 11.728, 11.730, 11.731, 11.733 a 11.761, 11.763, 11.764, 11.766, 11.767 e 11.769/2025 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos nºs 11.648, 11.663, 11.666, 11.727, 11.729 e 11.762/2025 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Agropecuária, de Cultura, de Direitos Humanos, de Esporte, de Saúde, de Segurança Pública, do Trabalho, de Assuntos Municipais (2) e de Fiscalização Financeira – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Dr. Maurício e Doutor Jean Freire; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; discursos do deputado Leleco Pimentel, da deputada Ana Paula Siqueira e do deputado Elismar Prado – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Presidência (6) – Palavras do Presidente (3) – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 11.730, 11.731, 10.666, 11.409 e 11.682/2025; deferimento – Votação de Requerimentos: Requerimento nº

11.637/2025; aprovação – Requerimento nº 2.502/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 3.207, 3.894, 3.902, 4.202, 4.306 e 4.428/2023 e 5.589/20254; aprovação – Requerimento nº 7.508/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 8.583, 9.019 e 9.025/2024; aprovação – Requerimento nº 9.598/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 10.064/2025; aprovação – Requerimento nº 10.065/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 10.070, 10.186 e 10.188/2025; aprovação – Requerimento nº 10.210/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 10.403/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 10.540 e 10.550/2025; aprovação – Requerimento nº 10.959/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Adalclever Lopes – Adriano Alvarenga – Amanda Teixeira Dias – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bruno Engler – Carol Caram – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Gil Pereira – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Luizinho – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Rafael Martins – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Leleco Pimentel, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Mauro Tramonte, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 193/2025

– A Mensagem nº 193/2025, encaminhando o Projeto de Lei nº 3.664/2025, foi publicada na edição anterior.

OFÍCIO Nº 1/2025

– O Ofício nº 1/2025, da Comissão de Justiça, foi publicado na edição anterior.

OFÍCIO Nº 516/2025

– O Ofício nº 516/2025, do procurador-geral de Justiça, encaminhando sugestão de emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 56/2024, foi publicado na edição anterior.

OFÍCIOS

– Os ofícios recebidos nesta reunião foram publicados na edição anterior.

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

A presidenta – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2025

Dispõe sobre o direito a licença parental remunerada aos servidores públicos civis e militares do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado o direito à licença parental remunerada ao servidor público civil e militar do Estado que exerça vínculo de parentalidade com a criança ou adolescente.

Art. 2º – Para efeitos desta lei, considera-se:

I – parentalidade: vínculo socioafetivo, maternal, paternal, de adoção ou qualquer outro que resulte na assunção legal do papel de realizar a atividade parental, que consiste no conjunto de atividades desempenhadas pelas pessoas de referência da criança ou do adolescente para assegurar sua sobrevivência e pleno desenvolvimento;

II – atividade parental: conjunto de atividades desempenhadas pelas pessoas de referência da criança ou do adolescente, para assegurar sua sobrevivência e pleno desenvolvimento;

III – pessoa de referência da criança ou do adolescente: aquela que se compromete legalmente com o exercício da parentalidade, estando sujeita às responsabilidades atinentes ao descumprimento dos deveres de cuidado.

Art. 3º – A licença parental consiste na ausência obrigatória do trabalho pelo período de cento e oitenta dias, de forma remunerada, a contar da data do nascimento ou adoção da criança ou adolescente dependente de seus cuidados, limitada ao máximo de duas pessoas, sem prejuízo do emprego ou salário, para o desempenho da atividade parental.

§ 1º – No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto e se estenderá por período igual ao de internação hospitalar do prematuro.

§ 2º – Caso a gestante deseje iniciar o gozo da licença parental antes do parto, a outra pessoa de referência poderá optar por iniciar o gozo de sua licença parental a partir do parto.

§ 3º – O servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença parental nos termos desta lei.

Art. 4º – O benefício do salário parentalidade tem duração de cento e oitenta dias a contar do dia do nascimento da criança dependente de seus cuidados.

Parágrafo único – Nos casos de adoção, o benefício do salário parentalidade tem duração de cento e oitenta dias independentemente da idade do adotado.

Art. 5º – O servidor poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário todos os dias quantos forem necessários, mediante apresentação de atestado médico, para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gestação da criança em relação a quem exerça parentalidade.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: O presente projeto dispõe sobre o direito do servidor e da servidora do Estado, seja civil ou militar, o direito a licença parental remunerada por 180 dias.

O instituto da parentalidade no Brasil e todos os direitos dele decorrentes, com a finalidade de garantir que todas as pessoas que possuam vínculo socioafetivo, maternal, paternal, de adoção ou qualquer outro que resulte em responsabilidade na garantia do desenvolvimento e da sobrevivência em relação a uma criança ou adolescente tenham plenas condições de exercer seu papel de cuidador ou cuidadora.

O reconhecimento do vínculo de parentalidade tem papel fundamental no desenvolvimento da criança e do adolescente pois implica o dever do poder público em garantir os direitos que envolvem as condições materiais para que a distribuição do cuidado com essa criança ou adolescente esteja disposta em nossa legislação. Não à toa, a Convenção nº 156, a OIT aprovou a Recomendação nº 1.651, estabelecendo, no item 1 do artigo 22, que “qualquer pai ou mãe deve ter a possibilidade, dentro de um período de tempo, após a licença maternidade, de obter licença (parental), sem renunciar ao emprego e com os direitos resultantes do emprego salvaguardados”.

O que se tem no Brasil de hoje é uma triste realidade de sobrecarga da mulher em relação ao cuidado da criança, principalmente quando se trata de gestação; quando não, a ausência de reconhecimento de outros tipos de organização familiar referente à criação, desconsiderando o grande contingente de crianças e adolescentes que por vezes são criadas pelos tios, primos e avós. O reconhecimento da parentalidade, assim, toma por princípio o compartilhamento do cuidado atingindo a paridade entre pais e mães e outras pessoas que por essa criança se responsabilizam, garantindo que se construa uma verdadeira rede de apoio comunitário no exercício do cuidado com aqueles que são os mais vulneráveis dessa relação: a criança e o adolescente.

Outros países como o Canadá, Dinamarca, Espanha, Finlândia, Islândia, Noruega, Nova Zelândia e Suécia já reconhecem o direito da licença parental; contudo, o Brasil segue em atraso com uma ineficiente legislação dos atuais modelos de licença paternidade – que sequer possui lei que a disciplina como indica o art. 7º, XIX, § 1º da Constituição de 1988 – e de licença maternidade – que na prática traduz a ideia de que o dever do cuidado deve ser necessariamente exercido pelas mulheres sem que haja um papel efetivo de outros no cuidado dessa criança ou adolescente. É nesse sentido que surge a presente proposta com o interesse de garantir que toda criança e todo adolescente tenha direito a ser cuidado por quaisquer pessoas que assim se responsabilizam; para que essas pessoas tenham plenas condições de exercer seu papel de cuidado.

No Brasil, a Lei Federal nº 14.457, de 21 de setembro de 2022 – que institui o Programa Emprega + Mulheres – estabeleceu o instituto da parentalidade, reconhecendo direitos de apoio à parentalidade na primeira infância, a flexibilidade do regime de trabalho e férias, promoção de ações periódicas de conscientização sobre parentalidade responsiva e igualitária e medidas de apoio ao exercício da parentalidade.

Diante da importância da matéria conto com o voto dos pares para que o projeto seja aprovado.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Beatriz Cerqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 74/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.719/2025

Dispõe sobre a garantia do exercício da espiritualidade nas Comunidades Terapêuticas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre o direito ao exercício da espiritualidade e da fé nas Comunidades Terapêuticas – CTs – inscritas e em funcionamento no Estado de Minas Gerais, como prática complementar ao tratamento e reinserção social de pessoas em situação de dependência química ou em acolhimento institucional.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – Comunidade Terapêutica – CT: estabelecimento de acolhimento residencial que ofereça cuidado integral a pessoas em tratamento de dependência química, autorizado pelos órgãos competentes;

II – Prática Espiritual: qualquer atividade de cunho religioso ou espiritual (oração, leitura devocional, meditação, momento de partilha em roda de fé, unção, cânticos), respeitada a diversidade de crenças;

III – Acolhido: pessoa residente na CT, em processo de recuperação ou em acolhimento por situação de vulnerabilidade.

Art. 3º – As atividades espirituais desenvolvidas nas CTs observarão os princípios da:

I – liberdade de consciência e de crença (CF, art. 5º, VI e VIII);

II – dignidade da pessoa humana;

III – respeito à diversidade religiosa;

IV – voluntariedade do acolhido.

Art. 4º – São objetivos desta lei:

I – reconhecer a fé e a espiritualidade como recursos terapêuticos complementares;

II – promover o bem-estar emocional e social dos acolhidos;

III – fortalecer vínculos comunitários e familiares;

IV – integrar práticas de espiritualidade ao projeto terapêutico individualizado.

Art. 5º – As Comunidades Terapêuticas em Minas Gerais poderão:

I – incluir em seu Regimento Interno ou Regimento Terapêutico cláusula específica sobre as práticas espirituais ofertadas;

II – destinar espaço adequado para atividades de espiritualidade (capela, sala de oração ou ambiente multipropósito);

III – manter um calendário mensal de cultos, momentos devocionais ou rodas de partilha de fé;

IV – assegurar a voluntariedade, e que nenhuma prática espiritual poderá ser imposta ao acolhido.

Art. 6º – A CT poderá firmar parcerias com líderes religiosos credenciados ou instituições religiosas reconhecidas, garantindo:

I – formação específica para voluntários e colaboradores sobre acolhimento ecumênico;

II – registro de lista de voluntários religiosos, com nome, crença e responsável técnico.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá instituir programa destinado a:

I – oferecer capacitação em acolhimento espiritual para gestores e equipes de CT;

II – apoiar o desenvolvimento de oficinas terapêuticas integrando arte, música e letras sagradas.

Art. 8º – Anualmente, as CTs deverão apresentar Relatório de Atividades, contendo:

I – calendário de eventos realizados;

II – número de acolhidos participantes;

III – avaliação qualitativa (depoimentos, indicadores de bem-estar emocional).

Art. 9º – O descumprimento das obrigações previstas nesta lei poderá sujeitar a CT às penalidades previstas na legislação estadual de regulamentação de Comunidades Terapêuticas, sem prejuízo de advertência, suspensão de parcerias ou impedimento de convênios.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2025.

Marli Ribeiro (PL)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Prevenção e Combate às Drogas, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.721/2025

Institui medidas de combate ao assédio online e ao *cyberbullying* contra pessoas com deficiência, pessoas com doenças raras, pessoas com transtorno do espectro autista e indivíduos com síndromes, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída medidas de combate ao assédio online e ao *cyberbullying* contra pessoas com deficiência, pessoas com doenças raras, pessoas com transtorno do espectro autista e indivíduos com síndromes, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Esta Lei tem o objetivo de criar estratégias para um ambiente online mais seguro e inclusivo, promovendo o respeito à diversidade e combatendo o assédio online e o *cyberbullying* voltado diretamente às pessoas com deficiência (PcD), pessoas com doenças raras, pessoas com transtorno do espectro autista e indivíduos com síndromes.

Art. 2º – Entende-se por assédio *online* e *cyberbullying*, direcionado as pessoas com deficiência, pessoas com doenças raras, pessoas com transtorno do espectro autista e indivíduos com síndromes, qualquer forma de conduta hostil, discriminatória, difamatória, injuriosa ou ofensiva praticada por meio de plataformas digitais.

Art. 3º – Para potencializar o combate aos assédios online contra pessoas com deficiência, pessoas com doenças raras, pessoas com transtorno do espectro autista e indivíduos com síndromes, serão criados canais de denúncia através do Poder Executivo, e ainda, mecanismos nas plataformas digitais, por meio de seus administradores.

Parágrafo único – Os agressores que forem identificados como responsáveis por assédio online as pessoas que trata o caput deste artigo estarão sujeitos a sanções que podem incluir advertência, suspensão temporária ou permanente de conta, e comunicação às autoridades policiais, de acordo com a gravidade da infração.

Art. 4º – As plataformas digitais deverão garantir a disponibilidade de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) para pessoas com deficiência auditiva, visando à igualdade de acesso à informação e comunicação online.

Art. 5º – As redes sociais serão obrigadas a veicular informações educativas sobre respeito à diversidade, inclusão e normas de conduta online, promovendo uma cultura de respeito mútuo e prevenindo o assédio nessas plataformas.

Art. 6º – O Poder Público, em colaboração com organizações da sociedade civil e influenciadores digitais, fica autorizado a promover campanhas de conscientização sobre o disposto nesta lei, incentivando o uso seguro e ético das redes sociais e inclusão social.

Art. 7º – Poderá ser instituído um comitê multidisciplinar, composto por representantes das Secretarias de Estado, organizações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, pessoas com doenças raras, pessoas com transtorno do espectro autista e indivíduos com síndromes, autarquias e especialistas em tecnologia, com a finalidade de monitorar a implementação e eficácia desta lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2025.

Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado de Minas Gerais, políticas de proteção, conscientização e combate ao assédio online e ao *cyberbullying* contra pessoas com deficiência, pessoas com doenças raras, pessoas com transtorno do espectro autista e indivíduos com síndromes diversas.

Em uma sociedade cada vez mais conectada, as interações virtuais passaram a ocupar papel central nas relações sociais, educacionais e profissionais. No entanto, esse ambiente digital, que deveria promover a inclusão e a democratização do acesso à informação, também se tornou um espaço propício a condutas abusivas, discriminatórias e violentas, especialmente contra pessoas em situação de vulnerabilidade.

O assédio online e o *cyberbullying* direcionados a pessoas com deficiência, autistas, pessoas com síndromes e portadores de doenças raras manifestam-se, muitas vezes, por meio de mensagens ofensivas, discriminação, disseminação de informações falsas, exclusão de ambientes virtuais e outras formas de violência simbólica. Essas práticas não apenas violam direitos fundamentais, como também afetam gravemente a saúde mental e a dignidade dos indivíduos, contribuindo para seu isolamento social.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 5º, a inviolabilidade da honra e da imagem das pessoas, bem como o princípio da dignidade da pessoa humana. Além disso, documentos internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, reforçam o dever do Estado de promover ambientes acessíveis, inclusivos e livres de discriminação.

A presente proposta inspira-se na Lei do Estado do Rio de Janeiro, conhecida como “Lei Maju de Araújo”, que instituiu medidas pioneiras de enfrentamento ao assédio online e ao *cyberbullying* contra pessoas com deficiência, promovendo um ambiente digital mais seguro e inclusivo. Reconhecendo a relevância e a necessidade de iniciativas semelhantes em todo o território nacional, buscamos, em Minas Gerais, ampliar o escopo da norma fluminense, incluindo expressamente as pessoas com doenças raras, o transtorno do espectro autista e outras síndromes, que igualmente enfrentam barreiras, preconceitos e discriminações no ambiente virtual.

A ampliação do alcance visa garantir canais de denúncia acessíveis, exigir a veiculação de conteúdos educativos sobre respeito e inclusão nas redes sociais, assegurar a presença de intérpretes de Libras e estabelecer a possibilidade de sanções aos agressores, contribuindo para a construção de um ambiente online mais ético, seguro, inclusivo e acolhedor.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante proposição legislativa, que reafirma o compromisso de Minas Gerais com a defesa dos direitos humanos, a inclusão social e o respeito à diversidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.722/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhumirim o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Manhumirim o imóvel de propriedade do Estado com área de 1.554,69 m² (mil quinhentos e cinquenta e quatro vírgula sessenta e nove metros quadrados), localizado na Avenida JK, nº 391, Bairro Cidade Jardim, no Município de Manhumirim, registrado sob o nº 11.037, à folha 143 do Livro 3-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhumirim.

Parágrafo único – O imóvel objeto da doação a que se refere o *caput* destina-se à construção de uma quadra esportiva com vestiário e de salas de aula.

Art. 2º – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2025.

João Magalhães (MDB), líder do Governo.

Justificação: Esta proposição tem por objetivo autorizar a doação de imóvel pertencente ao Estado ao Município de Manhumirim, a fim de viabilizar a implantação de equipamentos públicos essenciais à promoção da educação e do esporte. O terreno em questão será utilizado para a construção de uma quadra esportiva com vestiário e salas de aula, beneficiando diretamente a comunidade local, especialmente crianças e jovens, ao proporcionar-lhes infraestrutura adequada para a prática de atividades esportivas e educacionais.

A iniciativa está alinhada com os princípios constitucionais da valorização da educação, do desporto e da função social da propriedade pública, promovendo o desenvolvimento regional e o bem-estar da população. Ademais, a cláusula de reversão prevista no projeto assegura que o bem público será efetivamente utilizado para os fins propostos, garantindo a responsabilidade na gestão do patrimônio estadual.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Zé Laviola. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.490/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.723/2025

Declara de utilidade pública o Grupo Unidos Somos Mais, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo Unidos Somos Mais, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2025.

Zé Laviola (Novo)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.744/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de presença de profissional capacitada em aleitamento materno nas maternidades da rede pública estadual de saúde, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As maternidades da rede pública estadual de saúde deverão dispor de, no mínimo, uma profissional com capacitação específica em aleitamento materno, para prestar orientação técnica individualizada às mães de recém-nascidos durante a permanência na unidade.

Art. 2º – São atribuições da profissional a que se refere o art. 1º:

I – oferecer orientação prática e personalizada às mães quanto às técnicas adequadas de amamentação, visando prevenir dor, fissuras mamilares e outras intercorrências;

II – apoiar o início do aleitamento nas primeiras horas após o nascimento, quando possível, conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde;

III – esclarecer os benefícios do aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade e continuado até os dois anos ou mais, conforme diretrizes do Ministério da Saúde;

IV – atuar em conformidade com os protocolos clínicos e com as diretrizes da Iniciativa Hospital Amigo da Criança e da Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, devendo dispor sobre:

I – os critérios mínimos de capacitação exigidos para o exercício da função;

II – os mecanismos de controle e fiscalização da presença das profissionais nas maternidades;

III – a forma de integração dessa função aos fluxos assistenciais das unidades.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Para a implementação das disposições desta lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior, entidades educacionais, instituições hospitalares e outras entidades sem fins lucrativos.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2025.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

Justificação: A amamentação é reconhecida mundialmente como um dos pilares fundamentais para a saúde infantil, com impactos duradouros sobre a nutrição, a imunidade e o vínculo entre mãe e bebê. No entanto, dados e experiências relatadas por profissionais de saúde indicam que muitas mulheres enfrentam dificuldades técnicas e emocionais logo nas primeiras horas após o parto, o que pode comprometer a continuidade e a eficácia da amamentação.

Estudos demonstram que o apoio técnico qualificado nas maternidades, especialmente nas primeiras 48 horas de vida do recém-nascido, é decisivo para o sucesso do aleitamento materno. A presença de profissionais capacitados para orientar de forma prática, sensível e atualizada contribui significativamente para a prevenção de dores, fissuras, mastites e inseguranças que frequentemente levam ao desmame precoce.

Este projeto de lei busca garantir que as maternidades da rede pública estadual contem com, no mínimo, uma profissional de saúde devidamente capacitada em aleitamento materno, assegurando a todas as mulheres orientação técnica individualizada e humanizada durante a permanência na unidade hospitalar.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.746/2025

Dispõe sobre a política estadual de proteção da criança contra brincadeiras nocivas e desafios perigosos nos ambientes virtuais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de proteção da criança contra brincadeiras nocivas e desafios perigosos nos ambientes virtuais, com objetivo de prevenir e combater praticas que coloquem em risco a integridade física e mental de crianças e adolescentes.

Art. 2º – Para efeitos desta lei considera-se:

I – brincadeiras nocivas como atividades lúdicas que possam causar dano físico ou psicológico às crianças e adolescentes.

II – desafios perigosos como incitação, jogos ou atividades, geralmente promovidos em ambiente virtuais, que induzem crianças e adolescentes a realizarem ações arriscadas ou prejudiciais à sua saúde física e mental.

Art. 3º – Os órgãos competentes, a serem designados pelo Poder Executivo, poderão promover programas de conscientização e prevenção, com as seguintes ações:

I – campanhas educativas sobre os riscos de brincadeiras nocivas e desafios perigosos;

II – inclusão de temas relacionados à segurança digital no currículo escolar;

III – treinamento de professores e educadores para identificar sinais de envolvimento de crianças e adolescentes em atividades perigosas.

Art. 4º – As instituições de ensino públicas e privadas realizarão atividades educativas sobre os riscos da exposição em redes sociais e estabelecerão canais de comunicação seguro para que a comunidade escolar possa relatar, de forma anônima, situações suspeitas.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2025.

Doutor Jean Freire (PT)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Amanda Teixeira Dias. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.650/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.754/2025

Dispõe sobre a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, de qualquer empresa que

faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas em sua cadeia produtiva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Além das penas previstas na legislação própria, será cassada a eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – dos estabelecimentos que comercializarem produtos em cuja fabricação tenha havido, em qualquer de suas etapas de industrialização, condutas que configurem redução de pessoa a condição análoga à de escravo.

Art. 2º – O descumprimento do disposto no artigo 1º será apurado na forma estabelecida pela Secretaria da Fazenda, assegurado o regular procedimento administrativo ao interessado.

Art. 3º – Os critérios de apuração para aplicação das sanções dispostas nesta lei se darão, entre os meios possíveis, prioritariamente por:

I – A inclusão no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE –, conhecido como Lista Suja;

II – A condenação por submissão à condição análoga à de escravo, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

Parágrafo único – Fica autorizada a adoção de outros critérios de apuração para aplicação das sanções, desde que devidamente fundamentados e compatíveis com a jurisprudência consolidada dos órgãos do Poder Judiciário e com os atos normativos do Poder Executivo.

Art. 4º – A cassação da eficácia da inscrição do cadastro de contribuintes do ICMS, prevista no artigo 1º, implicará aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, do estabelecimento penalizado:

I – o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;

II – a proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade.

§ 1º – As restrições previstas nos incisos I e II prevalecerão pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos, contados da data da cassação, se resultarem da inclusão no Cadastro de Empregadores.

§ 2º – As restrições previstas nos incisos I e II prevalecerão pelo prazo mínimo de 6 (seis) anos e máximo de 10 (dez) anos, contados da data da cassação, se resultarem de condenação com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.

§ 3º – Quando adotados os critérios referidos no parágrafo único do art. 3º, as restrições previstas nos incisos I e II deste artigo prevalecerão pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 8 (oito) anos.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Justificação: O presente projeto de lei visa coibir, em todas as suas formas, o comércio de produtos em cuja fabricação tenha havido, em qualquer de suas etapas de confecção, condutas que favoreçam ou configurem a exploração do trabalho em condições análogas à escravidão.

A partir da década de 1990, observa-se um aumento nas denúncias de exploração do trabalho em condições análogas à de escravidão, especialmente nos setores agrícola e minerário, os quais passaram a ser alvo recorrente de fiscalizações e investigações.

O Brasil tem o compromisso de combater o trabalho escravo ou semelhante à escravidão. A Constituição garante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e proíbe qualquer tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III). No plano internacional, esse dever está previsto nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT – nº 29 e 105, que reforçam a obrigação do país – inclusive dos governos estaduais e municipais – de tomar medidas para acabar com essa prática.

Destaca-se que o presente projeto de lei se inspira na Lei nº 14.946/2013, do Estado de São Paulo, a qual foi amplamente debatida nas comissões temáticas, aprovada pelo Plenário da Assembleia Legislativa e posteriormente sancionada pelo Poder Executivo estadual. Como era de se esperar, a vigência dessa norma gerou reações por parte de setores produtivos, que questionaram sua constitucionalidade. Em razão disso, o Supremo Tribunal Federal – STF – foi provocado a se manifestar sobre a legalidade da medida.

A Corte se pronunciou no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 5.465, na qual referendou a constitucionalidade da norma, reconhecendo que o cancelamento do cadastro do ICMS configura medida administrativa legítima, inserida no âmbito da competência dos Estados para a fiscalização tributária, nos termos dos artigos 24, inciso I, e 155 da Constituição Federal de 1988, bem como do artigo 78 do Código Tributário Nacional. O presente projeto de lei estipula que somente após confirmada a prática de trabalho escravo pelo órgão competente da União, o Estado de Minas Gerais avaliará e aplicará punições a empresas que comercializam produtos fabricados com trabalho escravo.

Portanto, para a aplicação das punições previstas no Projeto de Lei (cancelamento da inscrição estadual e proibições aos sócios), é necessário provar, em um processo administrativo, com direito a ampla defesa e do contraditório, que a empresa ou seus sócios sabiam ou tinham motivos para desconfiar que estavam comercializando produtos fabricados com trabalho escravo.

A prática do trabalho escravo é uma dos mais cruéis capítulos da história da humanidade, marcada por violência, desumanização e exploração sistemática de vidas que continuam a assolar esse país. É dever moral e urgente de toda a sociedade combatê-lo com firmeza e por todos os meios legais e éticos disponíveis, garantindo justiça e dignidade para todos. Deste modo, conto com o irrestrito apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei e o fortalecimento das políticas de enfrentamento a essa prática desumana.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e de para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.758/2025

Institui o programa Primeira Infância Melhor – PIM.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o programa Primeira Infância Melhor – PIM – como parte integrante da política estadual de promoção e desenvolvimento da primeira infância, a ser implementado pelo Estado em parceria com os municípios ou organizações não governamentais.

§ 1º – O PIM tem por finalidade a promoção do desenvolvimento integral da criança, da gestação aos cinco anos de idade, com ênfase no período gestacional e na faixa etária de zero a três anos, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 2º – O desenvolvimento integral da criança de que trata este artigo deverá abranger os aspectos físico, psicológico, intelectual e social da infância.

§ 3º – O PIM será implementado em todos os municípios do Estado com a colaboração dos setores responsáveis pelas áreas da educação, da saúde e da assistência social, de organizações não governamentais e de programas de orientação e apoio aos pais com filhos de até cinco anos de idade.

Art. 2º – O PIM será organizado em consonância com a doutrina da proteção integral da criança, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 8.069, de 13 de julho de 1990; 8.080, de 19 de setembro de 1990; 8.742, de 7 de dezembro de 1993; 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e na Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991.

Art. 3º – As ações do PIM consistirão em:

I – apoiar e fortalecer as competências da família como primeira e mais importante instituição de cuidado e educação da criança nos primeiros anos de vida;

II – prestar apoio educacional e amparar as crianças para complementar as ações da família e da comunidade;

III – promover a articulação entre as políticas correlacionadas desenvolvidas nos municípios e territórios adscritos, fortalecendo as ações da atenção básica em saúde, proteção social básica e educação;

IV – prestar assistência social às crianças e às famílias beneficiadas por serviços de proteção social básica;

V – ofertar apoio e orientação relativos ao acesso ao sistema de ensino;

VI – promover a participação em atividades socioeducativas, culturais e desportivas voltadas às comunidades e famílias;

VII – prestar toda e qualquer orientação às famílias sobre cuidados de saúde da gestante e da criança, em articulação com os programas de saúde da mulher, da criança e da família;

VIII – ofertar apoio e orientação relativos ao acesso ao sistema de garantia de direitos e promover, junto às famílias, práticas sociais de caráter coletivo, participativo e solidário, envolvendo instituições, associações e movimentos sociais;

IX – ofertar apoio e orientação relativos ao acesso ao sistema de saúde, fortalecendo os saberes familiares sobre os cuidados com a saúde da gestante e da criança, priorizando crianças com deficiência física e mental;

X – promover ações de divulgação e sensibilização junto à sociedade e ao poder público, apoiando estratégias de ampliação dos conhecimentos sobre a primeira infância e de priorização desta etapa da vida nas políticas públicas.

Parágrafo único – As ações do poder público de que trata este artigo serão prestadas, predominantemente, no âmbito da família e das instituições comunitárias.

Art. 4º – As ações do PIM ficarão sob a responsabilidade, principalmente, das Secretarias de Estado da Saúde, da Educação, de Cultura e Turismo, de Desenvolvimento Social e de Justiça e Segurança Pública.

§ 1º – O Comitê Gestor do PIM, constituído pelos titulares das secretarias estaduais supracitadas ou por representantes por eles designados, terá como atribuição a coordenação político-institucional do PIM, conforme as metas e diretrizes gerais fixadas para sua implementação.

§ 2º – A Secretaria da Saúde exercerá a coordenação geral do PIM, com colaboração das demais secretarias.

Art. 5º – O Grupo Técnico Estadual – GTE –, constituído por representantes das secretarias referidas no *caput* do art. 4º desta lei, será o gestor operacional do PIM, com função de apoiar a implantação e a implementação da política, monitorar e avaliar a execução do PIM e os resultados gerais alcançados pelos municípios e pelas organizações não governamentais.

Art. 6º – O PIM será executado pelos municípios ou por organizações não governamentais, mediante termo de adesão a ser celebrado entre o Estado e os municípios ou entre o Estado e organização não governamental.

Parágrafo único – No âmbito dos municípios, o PIM será coordenado pelos órgãos da administração municipal responsáveis pelas áreas da saúde, da educação e da assistência social.

Art. 7º – A equipe municipal do PIM será constituída pelos integrantes do Grupo Técnico Municipal – GTM – e por monitores e visitadores.

§ 1º – O GTM, constituído por representantes dos setores elencados no *caput* do art. 7º desta lei, será o gestor operacional do PIM, com função de implantar e implementar a política no município sob sua responsabilidade, monitorar e avaliar a execução do PIM e promover a articulação da rede de serviços municipal.

§ 2º – Os monitores serão responsáveis pela supervisão das ações dos visitadores junto às respectivas famílias e pela interlocução entre os visitadores, o GTM e a rede de serviços nas comunidades.

§ 3º – Os visitadores serão responsáveis pelo atendimento domiciliar e comunitário às famílias, por meio do desenvolvimento de atividades específicas.

Art. 8º – Para atuação no PIM, será exigida a seguinte escolaridade:

I – para membro do GTM: nível superior completo em áreas de educação, saúde, serviço social e ciências sociais, acrescido de curso introdutório específico oferecido pelo GTE, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II – para monitor: nível superior completo ou formação em andamento nas áreas de educação, saúde, serviço social e ciências sociais, acrescidos de curso introdutório específico oferecido pelo GTM, com duração mínima de 32 (trinta e duas) horas;

III – para visitador: ensino médio completo, acrescido de curso introdutório específico oferecido pelo GTM, com duração de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo único – Em hipótese excepcional e com parecer favorável do GTE, será admitida a formação em nível fundamental para o cargo de visitador, acrescida de curso introdutório específico oferecido pelo GTM, com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas.

Art. 9º – A metodologia de atendimento às famílias prevê duas modalidades:

I – atendimento destinado às famílias com gestantes e crianças de até três anos, realizado em suas moradias, uma vez por semana;

II – atendimento destinado às famílias com gestantes e crianças de três até cinco anos, realizado em espaços comunitários, uma vez por semana.

Art. 10 – Para a execução do programa Primeira Infância Melhor, o Estado prestará assistência técnica e financeira aos municípios ou às organizações não governamentais.

§ 1º – A assistência financeira consistirá em repasse mensal de recursos do Fundo Estadual da Saúde para os respectivos fundos municipais de saúde, da assistência social e dos direitos da criança e do adolescente, e poderá ser complementada por outros incentivos financeiros regulamentados por portaria específica.

§ 2º – Os critérios para a assistência financeira prevista no parágrafo anterior serão fixados no Orçamento do Estado.

§ 3º – A assistência técnica será prestada pelo GTE.

§ 4º – As Secretarias de Estado de Educação e de Cultura e Turismo prestarão assistência técnica por meio de programas de capacitação dos recursos humanos necessários à implementação do PIM pelos municípios ou por organizações não governamentais.

Art. 11 – Os municípios que aderirem ao programa Primeira Infância Melhor preverão em seus orçamentos anuais recursos das áreas da saúde, educação, cultura e assistência social para financiamento e execução do programa.

Art. 12 – No caso de execução do PIM pelas organizações não governamentais, a assistência financeira e técnica do Estado será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2025.

Doutor Jean Freire (PT), responsável da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes na 20ª Legislatura e vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: Inspirado na Lei nº 12.544, de 3 de julho de 2006, que institui o programa Primeira Infância Melhor – PIM – no Estado do Rio Grande do Sul, esta proposição tem como objetivo assegurar apoio às famílias mineiras, com base em sua cultura e suas experiências, na promoção do desenvolvimento integral das crianças, desde a gestação até os seis anos de idade.

Com atendimento prioritário a famílias em situação de vulnerabilidade, famílias com gestante e famílias com criança de até três anos de idade, as ações do PIM impactam na melhoria das condições de saúde, educação e desenvolvimento social, incidindo sobre a transmissão intergeracional das desigualdades. Dentre essas ações, destaca-se a promoção dos direitos na primeira infância, o fortalecimento da parentalidade positiva e da prontidão para aprendizagem, a ampliação da escolaridade, a redução da morbimortalidade materno-infantil, das violências, das desigualdades e a ruptura dos ciclos de pobreza.

Os atendimentos do PIM ocorrem por meio de visitas domiciliares e atividades em grupo realizados periodicamente a famílias com gestantes e crianças menores de seis anos. Em alguns casos excepcionais, o atendimento às famílias pode ser feito de forma híbrida, associando visitas presenciais e remotas.

As ações têm como foco a promoção do desenvolvimento infantil integral e da parentalidade positiva, bem como a identificação de potencialidades e necessidades das famílias que devem ser articuladas em rede, visando a integralidade do cuidado.

A participação das famílias é voluntária e ocorre mediante convite e ciência dos objetivos e das ações que serão desenvolvidas. A data e o horário dos atendimentos devem ser acordados, considerando-se o melhor interesse da família. Caso queira desligar-se do PIM, a família não sofrerá nenhum prejuízo no recebimento de benefícios socioassistenciais.

Os atendimentos são planejados a partir do Plano Singular de Atendimento, construído em diálogo permanente com a família e com os profissionais da rede de serviços que realizam o acompanhamento dela, por meio do qual é possível reconhecer as especificidades de cada família e traçar as ações a serem desenvolvidas. Nesses atendimentos, busca-se desenvolver conhecimentos de saúde, educação, cultura e desenvolvimento social e utiliza-se a ludicidade como uma abordagem que incorpora brincadeiras e jogos e valoriza o potencial brincante das crianças e das famílias nos processos de ensino e aprendizagem.

A política dispõe de guias de orientação, instrumentos e formações que apoiam o visitador no planejamento e execução dos atendimentos, além do suporte permanente do Grupo Técnico Municipal – GTM – e de monitores e supervisores.

A metodologia do Primeira Infância Melhor – PIM – tem seu suporte teórico firmado nas contribuições de estudiosos sobre a temática do desenvolvimento infantil, tendo como base as primeiras relações do bebê com o mundo. Está fundamentada nos pressupostos de Lev Vygotsky, Jean Piaget, John Bowlby, Donald Winnicott e Jerome Bruner, além dos recentes estudos da neurociência. Essa metodologia trabalha, igualmente, com referências multidisciplinares, visando o desenvolvimento integral da infância dentro da perspectiva de uma educação não formal.

Lev Vygotsky tomou como base seu conceito de zona de desenvolvimento proximal, que focaliza a aprendizagem que parte daquilo que o sujeito já sabe, tendo como horizonte aquilo que ele tem potencialidade de aprender. Isso significa, pois, a importância do outro como intermediador da relação da criança com o mundo. Nesse processo, põem-se em evidência as qualidades especificamente humanas do cérebro, conduzindo-se a criança a atingir novos níveis de desenvolvimento. “A criança fará amanhã sozinha aquilo que hoje é capaz de fazer em cooperação”, (1979).

Sobretudo, as ações do PIM inspiram-se na concepção de que a interação dos sujeitos com seu meio social e cultural tem papel preponderante no seu processo de aprendizagem. Para Vygotsky, a formação se dá em uma relação dialética entre o sujeito e a sociedade ao seu redor – ou seja, o homem modifica o ambiente e o ambiente modifica o homem, criando uma trama de significados singulares para cada um. Tais singularidades são a base para as ações desenvolvidas pela política junto às famílias.

Com Jean Piaget, o PIM alinha-se às concepções teóricas que contemplam as faixas etárias que lhe são prioritárias, ou seja, que compreendem as crianças de até seis anos. Para o autor, o desenvolvimento humano obedece a certos estágios hierárquicos que se sucedem a partir do nascimento, até se consolidarem, por volta dos 16 anos de idade. A ordem desses estágios seria, segundo Piaget, “invariável e inevitável” para todos os indivíduos. Mais especialmente, dizem respeito ao PIM os estágios: a) “sensório-motor” (do nascimento aos dois anos), em que a criança desenvolve um conjunto de “esquemas de ação” sobre o objeto, que lhe permitem construir um conhecimento físico da realidade; b) “pré-operatório” (dos dois aos seis anos), em que a criança inicia a construção da relação causa e efeito, bem como das simbolizações. É a chamada idade dos porquês e do faz de conta. Como se percebe, tais concepções dão significativo suporte à estratégia do brincar, utilizada pelo PIM em suas atividades.

John Bowlby, por sua vez, traz a Teoria do Apego. Dentre as diferentes formas de apego, a mais adequada é aquela em que o outro pode ser percebido como uma base segura, a partir da qual o indivíduo poderá explorar o mundo e experimentar outras relações. Assim, um modelo seguro de apego desenvolverá expectativas positivas em relação ao mundo. O estabelecimento de apegos seguros na infância tendem fortemente ao desenvolvimento saudável dos indivíduos. Bowlby (1990) enfatiza que “variável alguma tem mais profundos efeitos sobre o desenvolvimento da personalidade do que as experiências infantis no seio da família: a começar dos primeiros meses e da relação com a mãe”.

Já em Donald Winnicott o PIM encontra total afinidade em sua concepção sobre a relação saudável que se desenvolve entre o ambiente e o bebê, da qual emergem os fundamentos da constituição da pessoa e do desenvolvimento emocional e afetivo da criança. Segundo esse teórico, cada ser humano traz consigo um potencial de “vir-a-ser”, potencial para amadurecer e se tornar um indivíduo independente e criativo. Winnicott ressalta que a qualidade das relações estabelecidas favorecem ou dificultam o potencial de saúde da criança.

Jerome Bruner foi agregado ao PIM pela referência às populações indígenas, aos quilombolas e a mulheres no cárcere. A temática da diversidade, cujo foco as políticas nacionais têm considerado como necessário e urgente, igualmente encontra espaço assegurado nas ações do PIM, que se coloca ajustado às políticas de inclusão, levando em conta as diferenças culturais e étnicas, reconhecidamente abundantes no Estado. Sua teoria inclui a revitalização das culturas a partir das próprias comunidades, promovendo o fortalecimento da autoestima e da identidade étnico-racial.

A neurociência, que confirma as performances do funcionamento do cérebro, sua plasticidade e capacidade de conexões neuronais, comprovam a importância do estímulo em tempo adequado para o desenvolvimento integral do bebê. O impacto do ambiente é extremamente significativo, não apenas influenciando a direção do desenvolvimento, mas também como o complexo circuito do cérebro humano é conectado. As experiências nos primeiros meses de vida dão forma para posteriores funções psicológicas, tais como percepção, memória, emoções e até pensamentos e comportamentos: são todos produtos da atividade dos circuitos neuronais. É por isso que as vivências – positivas ou negativas – que as crianças têm nos seus primeiros anos de vida influenciam como seus cérebros se configurarão como adultos no futuro.

O programa Primeira Infância Melhor já é uma das políticas públicas intersetoriais mais bem avaliadas e replicadas por outros países e estados, desenvolvido com o objetivo de promover melhoria das condições de saúde, educação e desenvolvimento social, incidindo sobre a transmissão intergeracional das desigualdades das crianças mineiras. Desse modo, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.915/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.759/2025

Cria a política de convivência com altas temperaturas e baixa umidade no ambiente escolar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política de convivência com altas temperaturas e baixa umidade no ambiente escolar.

Art. 2º – As escolas públicas e privadas deverão:

I – garantir o funcionamento adequado de ventiladores, sistemas de ar-condicionado e bebedouros, realizando manutenção regular desses equipamentos;

II – adaptar as atividades recreativas e o ambiente de convivência dos alunos durante os intervalos para áreas externas com vegetação, sombra e ventilação natural;

III – orientar os alunos e familiares sobre o uso de roupas leves e de cores claras que ajudem a refletir a luz solar, adaptando os uniformes escolares a esses parâmetros;

IV – criar discussões com corpo discente e docente sobre as emergências climáticas e recuperação ambiental; e

V – orientar o corpo docente sobre os sinais de desidratação e o acionamento de emergência médica em casos graves.

Art. 3º – O Poder Executivo deverá:

I – equipar as salas de aulas das escolas públicas com sistema de ar-condicionado;

II – ampliar as áreas verdes das escolas públicas, realizando o plantio de árvores que ofereçam sombra;

III – dotar as escolas de espaços recreativos cobertos, amplos e ventilados, para execução de atividades alternativas; e

IV – equipar as escolas públicas com monitor de temperatura e umidade.

Art. 4º – O Poder Executivo deverá criar o Comitê de Monitoramento das Ações de Enfretamento à Emergência Climática no Ensino Público, com a finalidade de monitorar os impactos das altas temperaturas na aprendizagem, avaliar a efetividade das ações implantadas e sugerir a criação de novas ações de acordo com a especificidade de cada região.

Art. 5º – O Comitê a que se refere o art. 4º será composto de:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Educação;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Governo.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2025.

Doutor Jean Freire (PT), responsável da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes na 20ª Legislatura e vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: A falta de estrutura adequada, incluindo a climatização, pode levar a um aumento na evasão escolar e no abandono dos estudos por parte dos alunos, além de dificultar o processo de ensino-aprendizagem.

Com o objetivo de solucionar esse problema, propomos a criação de uma política de convivência com altas temperaturas e baixa umidade no ambiente escolar, que consiste em um conjunto de diretrizes e ações focadas na redução do impacto do calor e do clima seco no cotidiano escolar. Além disso, essa política também tem caráter pedagógico e de conscientização do corpo docente e discente das escolas e propõe um acompanhamento constante da qualidade ambiental das escolas a partir da criação de um comitê de monitoramento e avaliação das ações propostas, o que se mostra essencial no cenário atual de mudanças climáticas e aquecimento global.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 490/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.761/2025

Altera a Lei Estadual Lei nº 22.256, de 26 de junho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado e dá outras providências (para acrescentar parágrafo único ao Art. 4º, com vistas a assegurar o direito ao atendimento policial e pericial especializado preferencialmente por servidoras do sexo feminino).

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei Estadual nº 22.256, de 26 de junho de 2016, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único acrescentado ao Art. 4º:

“Art. 4º – (...)”

Parágrafo único – Em cumprimento ao artigo 10-A da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que assegura à mulher em situação de violência doméstica e familiar o direito a atendimento policial e pericial especializado, contínuo e realizado preferencialmente por servidoras do sexo feminino com capacitação prévia, o estado de Minas Gerais deverá dar prioridade à remoção de servidoras da área de segurança pública para suprir a possível falta dessas profissionais nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – Deams – e nas Patrulhas de Prevenção à Violência Doméstica do estado.”.

Art. 2º – A Lei Estadual nº 21.733, de 29 de julho de 2015, passa a vigorar com o seguinte inciso V acrescentado ao Art. 2º – A:

“Art. 2º-A – (...)”

IV – priorização da remoção de servidoras da área de segurança pública para atender o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ser atendida preferencialmente por servidora do sexo feminino, previsto no artigo 10-A da Lei Federal nº 11.340/2006.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor nada data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: A presente proposição legislativa visa dar efetividade ao disposto no artigo 10-A, *caput*, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar a um atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidoras do sexo feminino devidamente capacitadas.

A especialização e a sensibilidade no atendimento às vítimas de violência doméstica são cruciais para garantir um acolhimento adequado, a coleta de informações precisas e o encaminhamento eficaz para a rede de proteção. A presença de servidoras do sexo feminino, conforme preconiza a Lei Maria da Penha, contribui para um ambiente de maior confiança e segurança para a vítima, muitas vezes fragilizada pela experiência de violência.

Ocorre que, em diversas ocasiões, a distribuição de profissionais da segurança pública no âmbito do estado de Minas Gerais pode não contemplar, de maneira imediata, a necessidade de servidoras femininas em todas as unidades de atendimento. A presente medida busca solucionar essa questão, permitindo que o Estado priorize a remoção de servidoras já integrantes do sistema de segurança para suprir eventuais lacunas existentes.

Essa priorização não implica prejuízo à qualidade dos serviços prestados à população em geral, tampouco tem impacto financeiro, mas revela-se em uma ação estratégica e emergencial para assegurar o cumprimento de um direito fundamental das mulheres vítimas de violência, conforme previsto na legislação federal. Ao possibilitar a remoção prioritária, o estado de Minas Gerais demonstra seu compromisso com a proteção integral dessas mulheres, garantindo um atendimento mais humanizado e especializado, em consonância com os princípios da Lei Maria da Penha.

Assim, solicito o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública, dos Direitos da Mulher e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.762/2025

Reconhece como de relevante interesse ambiental, social e cultural de Minas Gerais a árvore jequitibá-rosa (*Cariniana legalis*), encontrada na Reserva Biológica da Mata Escura, localizada nos Municípios de Jequitinhonha e Almenara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse ambiental, social e cultural do Estado a árvore jequitibá-rosa (*Cariniana legalis*), que tem 300 anos de idade, 65m de altura e diâmetro de 5,5m, encontrada na Reserva Biológica da Mata Escura, localizada nos Municípios de Jequitinhonha e Almenara.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo valorizar e preservar os atributos ambientais, ecológicos, paisagísticos e hídricos da árvore jequitibá-rosa (*Cariniana legalis*) com 300 anos, relevantes para a garantia do equilíbrio ecossistêmico, da biodiversidade, do controle climático e dos serviços ambientais, culturais, sociais e turísticos, de relevância regional, para o Estado.

Art. 3º – O reconhecimento de que trata o art. 2º permitirá a implementação de políticas públicas específicas para a conservação do jequitibá-rosa de 300 anos, de forma a garantir a manutenção do ecossistema onde está inserido, e para promoção do turismo ecológico e da educação ambiental.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2025.

Doutor Jean Freire (PT), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: Em fevereiro de 2025, pesquisadores da Universidade Federal de Viçosa – UFV – encontraram, nas áreas compreendidas pela Reserva Biológica da Mata Escura, a árvore mais alta já catalogada na Mata Atlântica. Trata-se de um exemplar

da espécie jequitibá-rosa (*Cariniana legalis*), com 65 metros de altura e 5,5 metros de diâmetro, que estudiosos acreditam que tenha 300 anos.

A Reserva Biológica da Mata Escura foi instituída pelo Decreto Federal de 5 de junho de 2003 e está localizada nos Municípios de Jequitinhonha e Almenara. Gerida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio –, teve seu plano de manejo aprovado por meio da Portaria ICMBio nº 2.704, de 23 de agosto de 2023. Essa reserva possui área total de 50.892,39ha com consideráveis remanescentes florestais de Mata Atlântica, compostos por floresta estacional semidecidual, floresta estacional decidual, floresta de altitude e uma vegetação campestre muito singular.

Esta vegetação campestre ocorre sobre solo arenoso (areia quartzosa), nos topos de alguns morros, com aspecto fitofisionômico variando entre um ambiente de restinga e campos altitudinais, apresentando agrupamentos de bromélias, que se intercalam com arvoretas, moitas de ciperáceas e canelas-de-ema, além de orquídeas e bromélias epífitas. Portanto, trata-se de um ecossistema com rica biodiversidade, que deve ser preservada em sua totalidade, especialmente considerando que Minas Gerais é o 3º Estado que mais registra desmatamento do bioma Mata Atlântica.

Tendo em vista a importância da preservação do jequitibá-rosa, a maior árvore registrada na Mata Atlântica, por seus atributos ambientais, para a garantia do equilíbrio ecossistêmico, da biodiversidade, do controle climático, e por seus atributos sociais e culturais, dada a sua singularidade, solicito o apoio dos pares para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.766/2025

Declara de utilidade pública o Instituto de Educação para o Desenvolvimento Sustentável, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Educação para o Desenvolvimento Sustentável, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2025.

Rodrigo Lopes (União)

Justificação: O Instituto de Educação para o Desenvolvimento Sustentável consiste em entidade sem fins lucrativos que atua no terceiro setor de modo a promover assistência social aos grupos minoritários e excluídos, a partir do desenvolvimento de atividades econômicas e combate à pobreza.

Dentre suas ações inclui-se a promoção de ações de geração de emprego e renda, a partir de desenvolvimento sustentável, programas de proteção ao meio ambiente e respeito ao meio ambiente. Nesse sentido, a concessão do título de utilidade pública do Estado de Minas Gerais consiste em uma forma de impulsionar ainda mais a prática das referidas atividades, beneficiando a população mineira.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.767/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Grupo de Seresta, do Município de Teófilo Otoni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Grupo de Seresta, do Município de Teófilo Otoni.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo promover e difundir os bens culturais materiais e imateriais reconhecidos como de relevante interesse para a comunidade, elevando sua autoestima e seu apreço pelos saberes e modo de fazer desenvolvidos em seu território.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2025.

Doutor Jean Freire (PT), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: O Grupo de Seresta foi criado, em fevereiro de 2001, com integrantes remanescentes do Coral Livre Cantar, do Conservatório de Música de Teófilo Otoni, por iniciativa da professora e pianista Munira Molaib. A ele juntaram-se outros talentosos cantores e instrumentistas, formando um grupo sociocultural e musical heterogêneo. Atualmente é formado por mais de 20 membros com idade superior a 60 anos.

Com 25 anos, o Grupo de Seresta, de Teófilo Otoni, mantém-se ativo e com apresentações por diversas cidades. É um grupo alegre e descontraído, que leva por onde passa esmerada interpretação do cancionero popular e a cultura musical seresteira, interagindo com o público de forma animada. Desenvolve importante trabalho através da música, com atuação social e solidária em ruas, praças, hospitais, recantos de idosos e eventos diversos.

O grupo já teve sua grandiosidade reconhecida por meio de homenagens da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, da Academia de Letras de Teófilo Otoni, do Instituto Histórico e Geográfico do Mucuri – IHGM – e do Grupo de Estudo sobre Envelhecimento – Green. Também já participou de diversos eventos, como o Protagonista 2018, em Lambari; a Programação da Vesperata 2019, em Diamantina; e o Mucuriarte, em Fronteira dos Vales, em 2019, e em Teófilo Otoni, em 2023; além de várias edições do Festival Nacional de Teatro de Teófilo Otoni – Festto –, realizado pelo Grupo e Instituto In-Cena, e importantes participações em musicais produzidos pelo Conservatório de Música.

Apesar de um vasto repertório construído ao longo da sua história, prezando sempre pela qualidade musical, mas também valorizando a todo instante a autoestima dos seus componentes, optou por gravar composições exclusivas do mui querido Kemel Tufic Lauar, talentoso violonista, integrante do grupo desde o início, prestando-lhe justa e carinhosa homenagem, resgatando as suas obras, através da memória do cantor e violonista Jayme Matos (Jayminho), veterano integrante do grupo. A força vocal feminina domina o trabalho, que traz uma identidade única ao grupo e ao repertório.

É de extrema necessidade afirmar a importância de um grupo musical que tem entre seus componentes Kemil Tufik Laur, com seus mais de 90 anos e seu cavaquinho e violão faceiros; compositor que, com um trabalho musical impecável, partilha, com os músicos e o coro do Grupo de Seresta, seus conhecimentos e vivências.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.768/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural e religioso do Estado de Minas Gerais, a encenação da Paixão de Cristo, realizada no município de Itanhandu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido o relevante interesse cultural e religioso do Estado de Minas Gerais, a encenação da Paixão de Cristo, realizada no município de Itanhandu.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2025.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

Justificação: A encenação da Paixão de Cristo na cidade de Itanhandu é um espetáculo tradicional que ocorre anualmente na Semana Santa, desde 2006. A Paixão de Cristo é sempre um espetáculo grandioso e emocionante que preza pela fidelidade do texto e qualidade da apresentação que envolve toda a comunidade e tornou-se uma tradição na semana da Páscoa. O cenário e o figurino são cuidadosamente trabalhados durante os meses de espera da data. A declaração de Patrimônio Cultural Imaterial pelo Iepha foi uma forma de reconhecer a qualidade desse belíssimo espetáculo que valoriza os artistas da cidade envolvidos em sua produção e atrai visitantes.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.769/2025

Declara de utilidade pública o Esporte Clube Beira Rio, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Esporte Clube Beira Rio, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2025.

Celinho Sintrocel (PCdoB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.770/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Turvo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dores do Turvo o imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na localidade denominada Caramonas, no Município de Dores do Turvo, e registrado sob o nº 1.818, a fls. 117 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Firmino.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de quadra poliesportiva.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2025.

Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Justificação: Apresento a proposição, por solicitação da prefeitura de Dores do Turvo, para a construção de quadra poliesportiva para a localidade denominada Caramonas, naquele município.

Segundo o prefeito, tal solicitação se justifica para a construção de uma quadra poliesportiva moderna, proporcionando a integração da comunidade, incentivando a prática esportiva e a melhoria da autoestima, com diversas modalidades esportivas, atendendo as necessidades da comunidade.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.771/2025

Autoriza o Executivo a doar ao Município de Paiva o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Paiva o imóvel da Escola Municipal bem como todo o anexo do imóvel, a ser desmembrado, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel com área total de 7.000,00m² onde funcionam as escolas municipal e estadual em um mesmo terreno, situados na rua Antônio Eduardo Anastácio, naquele município, e registrado sob nº 1.088, no Livro 2-C, folha nº 190, no Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Parágrafo único – O imóvel objeto da doação a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de Escola Municipal em tempo integral e creche.

Art. 2º – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2025.

Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Justificação: Por solicitação da prefeitura de Paiva, apresento este projeto que tem por finalidade desmembrar imóvel do Estado para cumprimento do Plano Municipal de Educação daquele município. O Plano prevê o atendimento de todas as crianças em tempo integral, aumentar o atendimento da creche, dentre outras previsões.

No imóvel a ser desmembrado, funcionam duas escolas: uma municipal e uma estadual. Conforme ofício enviado pelo prefeito, a Escola Estadual tem seu prédio próprio, construído recentemente, e conta com 33 alunos. Já a Escola Municipal tem atualmente 189 alunos, sem sede própria.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.772/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Turvo os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dores do Turvo os imóveis com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e 282,81m² (duzentos e oitenta e dois metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situados no lote B e no lote C, e registrados sob os números 1446 e 2138, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Firmino.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de novo centro de saúde.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2025.

Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Justificação: Por solicitação da prefeitura de Dores do Turvo, apresento este projeto que tem por finalidade doar dois terrenos para a construção de um novo centro de saúde para aquele município.

Segundo o prefeito, tal solicitação se justifica da necessidade do município construir um novo centro de saúde, mais amplo e moderno, contribuindo para o aumento da qualidade de vida, promoção de hábitos saudáveis e prevenção de doenças.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.773/2025

Dá denominação à ponte localizada na AMG-900, no Município de Tapiraí, que liga o município à BR-354.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Ponte Prefeito Ronaldo Pereira Cardoso a ponte localizada na AMG-900, no Município de Tapiraí, que liga o município à BR-354.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2025.

Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Justificação: Ronaldo Pereira Cardoso, foi uma importante personalidade do Município de Tapiraí. Ronaldo foi um cidadão raiz daquela cidade, candidatou-se ao cargo de prefeito algumas vezes e, quando a população do município reconheceu seu valor e resolveu dar-lhe a oportunidade de administrar a cidade, infelizmente ocorreu uma grande fatalidade.

Um dia após ser diplomado, o prefeito eleito em Tapiraí faleceu em um acidente na BR-262 em Moema.

Por tal razão, apresento este projeto para homenagear Ronaldo, como uma forma de demonstrar o reconhecimento e valorizar aquele ilustre cidadão que tão cedo nos deixou, e solicito a apoio dos meus nobres pares para que a ponte da AMG-900, na entrada de Tapiraí, seja denominada Ponte Prefeito Ronaldo Pereira Cardoso.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Betinho Pinto Coelho. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.938/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.774/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Catadores de Materiais Reaproveitáveis e Amigos – Catamigos –, com sede no Município de Três Marias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Catadores de Materiais Reaproveitáveis e Amigos – Catamigos –, com sede no Município de Três Marias.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2025.

Carol Caram (Avante), vice-líder do Bloco Avança Minas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.775/2025

Declara de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Novo Oeste, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Novo Oeste, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2025.

Eduardo Azevedo (PL)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Assuntos Municipais, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.776/2025

Declara de utilidade pública o Centro de Convivência Benedita Fernandes – CCBF –, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Convivência Benedita Fernandes – CCBF –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2025.

Celinho Sintrocel (PCdoB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.777/2025

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Itapecerica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados:

I – o trecho da Rodovia MG-260 compreendido entre o Km 63,130 e o Km 64,160, com a extensão de 1,030 Km (um quilômetro e trinta metros);

II – o trecho da Rodovia MG-260 compreendido entre o Km 68,490 e o Km 71,315, com a extensão de 2,825 Km (dois quilômetros, oitocentos e vinte e cinco metros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itapecerica as áreas correspondentes aos trechos de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se refere o *caput* integrarão o perímetro urbano do município e destinam-se à instalação de vias urbanas.

Art. 3º – As áreas objetos da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2025.

Betinho Pinto Coelho (PV), 3º-vice-presidente.

Justificação: A proposição em tela atende a interesse público e encontra-se em conformidade com executivo municipal, manifestado através do Ofício nº 165/A, datado de 9 de maio de 2025 e assinado pelo prefeito de Itapecerica, Sr. Gleyton Luiz Pereira, conforme cópia anexa.

O projeto visa a melhoria das condições de trafegabilidade e serviços públicos aos moradores do entorno da via, uma vez que o referido trecho encontra-se em área urbana.

Diante do exposto, conto com o parecer favorável dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.778/2025

Altera a Lei nº 21.156, de 17 de janeiro de 2014, para determinar que a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar – Pledraf – priorize à mulher cafeicultora ao acesso às linhas de crédito para comercialização do café.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se o seguinte artigo a Lei nº 21.156, de 17 de janeiro de 2014, para determinar que a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar priorize à mulher cafeicultora ao acesso às linhas de crédito para comercialização do café:

“Art. 3º – A – Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar deverá priorizar a mulher cafeicultora, que preencha os critérios de agricultora familiar nos termos da legislação estadual e federal aplicável, no acesso:

I – às linhas de crédito específicas destinadas à agricultura familiar;

II – aos mecanismos públicos de comercialização do café;

III – aos programas de aquisição de produtos da agricultura familiar no âmbito estadual;

§ 1º Regulamento definirá os parâmetros para o enquadramento como mulher chefe de família.

§ 2º A taxa de juros das linhas de crédito de que trata o *caput* deverá ser inferior à estabelecida para os demais beneficiários, respeitados os limites legais e orçamentários.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2025.

Cassio Soares (PSD)

Justificação: A presente proposição tem por objetivo acrescentar dispositivo à Lei Estadual nº 21.156, de 17 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar – Pledraf –, a fim de assegurar tratamento prioritário à mulher cafeicultora ao acesso a crédito e a mecanismos de comercialização do café. A Política Estadual da Agricultura Familiar visa promover a inclusão produtiva, a valorização social e o fortalecimento econômico das famílias rurais mineiras. Contudo, ainda é evidente a desigualdade de gênero no campo, especialmente em relação à distribuição de recursos, crédito rural e oportunidades de inserção no mercado.

No setor cafeeiro, um dos pilares da economia rural mineira, as mulheres têm assumido papel de destaque, com crescente participação em cadeias de valor, cooperativas e na produção de cafés especiais. Ainda assim, encontram dificuldades no acesso a políticas públicas específicas, inclusive em linhas de crédito e nos mecanismos de comercialização.

A proposição pretende combater a desigualdade de gênero no meio rural, promover a autonomia econômica da mulher agricultora e fortalecer o protagonismo feminino na cafeicultura mineira, que é uma das atividades mais relevantes para a economia local e nacional. Dessa forma, a inclusão dessa prioridade no âmbito da Política Estadual de Agricultura Familiar contribuirá para o desenvolvimento mais justo, inclusivo e sustentável do campo mineiro.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária, dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.779/2025

Acrescenta parágrafos ao art. 3º da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, os seguintes parágrafos:

“Art. 3º – (...)

§ 1º – O órgão responsável adotará procedimentos e diretrizes para assegurar às pessoas privadas de liberdade a emissão de documentos necessários para o exercício da cidadania e ao acesso de políticas públicas.

§ 2º – Deverá ser assegurada documentação civil básica às pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, compreendendo certidão de nascimento ou casamento, certidão de óbito, cadastro de pessoas físicas – CPF –, documento nacional de identificação – DNI – ou carteira de identidade ou registro geral – RG –, título de eleitor, certificados de serviço militar, cartão do Sistema Único de Saúde – SUS –, carteira de trabalho e previdência Social – CTPS –, registro nacional migratório – RNM – e protocolo de solicitação da condição de pessoa refugiada.

§ 3º – Os documentos deverão ser entregues à pessoa quando for colocada em liberdade, caso não tenha optado pela entrega a familiares enquanto custodiada.

§ 4º – Quando se tratar de documentos digitais, lista com a respectiva numeração e instrução sobre como acessá-los será entregue à pessoa ou a seus familiares.

§ 5º – A qualquer tempo, deve ser garantido o acesso da pessoa privada de liberdade aos seus documentos civis.”.

Art. 2º – Para viabilizar a emissão dos documentos previstos nesta lei, o Poder Executivo estabelecer parcerias com os órgãos responsáveis.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

Justificação: A falta de documentação básica afeta cerca de 2,7 milhões de brasileiros, de acordo com Estatísticas do Registro Civil do Censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Esse número representa aproximadamente 2,59% da população, o que compromete o acesso a políticas públicas essenciais.

A situação é ainda mais crítica entre pessoas em privação de liberdade, sendo que grande parte dos internos não possuem documentos em seus prontuários.

Com o objetivo de enfrentar essa realidade, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ – implementou ações permanentes de identificação civil, no âmbito do programa Fazendo Justiça, iniciado em 2019, com apoio do Pnud e do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A Resolução nº 306/2019 do CNJ estabelece diretrizes e procedimentos para garantir a emissão de documentação civil básica e a identificação civil biométrica de pessoas privadas de liberdade, como forma de assegurar o exercício da cidadania e o acesso a políticas públicas. Prevê que a coleta biométrica seja realizada preferencialmente nas audiências de custódia e que os dados sejam utilizados exclusivamente para fins civis, vedado seu compartilhamento com entidades privadas. A norma determina que sejam fornecidos, preferencialmente de forma gratuita, documentos como certidões (nascimento, casamento, óbito), RG, CPF, CTPS, título de eleitor, cartão SUS, entre outros. Estabelece ainda que os documentos devem ser entregues à pessoa no momento da soltura ou a seus familiares durante o cumprimento da pena, resguardando o sigilo e a finalidade legal do uso dos dados.

É fundamental que as pessoas que estão privadas de liberdade tenham acesso à sua documentação civil básica, cabendo ao Estado assegurar esse direito, conforme consta no art. 23, inciso VI, da Lei de Execução Penal.

Portanto, peço apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.780/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Estado o Festival de Carros de Boi, realizado no Município de Ibertioga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural, social e econômico do Estado, o Festival de Carros de Boi, realizado anualmente no Município de Ibertioga.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2025.

Coronel Henrique (PL)

Justificação: O Festival de Carros de Boi, realizado anualmente no mês de julho, em Ibertioga, é uma celebração tradicional, que há mais de 40 anos promove o patrimônio cultural e identitário de seus moradores. Inicialmente, a festa foi criada para angariar recursos financeiros para o Hospital Monumento às Mães, que tem como objetivo oferecer serviços de saúde à população local, tornando-se valorizada por sua importância histórica, cultural e social para a comunidade.

O carro de boi, que é um veículo de tração animal, tem uma longa história no Brasil, sendo utilizado desde a época colonial para o transporte de produtos agrícolas, animais e pessoas. Culturalmente esta manifestação popular antiga que conta com apresentações artísticas, feiras e produtos artesanais, ajuda a preservar e promover a identidade local, garantindo que as tradições possam ser transmitidas através das gerações, reunindo moradores e visitantes para celebrar a cultura local e homenagear o histórico uso do carro de boi.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.783/2025

Declara de utilidade pública a Associação Cultural de Porteirinha, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural de Porteirinha, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2025.

Cristiano Silveira (PT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.789/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Paraíso dos Sonhos da Região do Mimoso, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Paraíso dos Sonhos da Região do Mimoso, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2025.

Oscar Teixeira (PP)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.790/2025

Declara de utilidade pública a Federação Monteazulense de Assistência às Associações de Bairros, Rurais e Conselhos Comunitários, com sede no Município de Monte Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Federação Monteazulense de Assistência às Associações de Bairros, Rurais e Conselhos Comunitários, com sede no Município de Monte Azul.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 2025.

Marquinho Lemos (PT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.791/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Grêmio Esportivo Morro Alto o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Grêmio Esportivo Morro Alto o imóvel com área de 320,42m² (trezentos e vinte metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Avenida Coletora 2, do Conjunto Habitacional Morro Alto, THAB MG1-GD-2-46, do Lote nº 30, da quadra 37, no Município de Vespasiano, e registrado sob o nº 2.790, a fls. 96 do Livro 2-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à instalação da sede social e administrativa da referida entidade.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 2025.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

Justificação: Fundado em 15 de outubro de 1984, o Grêmio Esportivo Morro Alto atua há mais de 40 anos na promoção do esporte e da cidadania na região.

A entidade é reconhecida por sua atuação na formação de jovens atletas, demonstrando seu compromisso com o desenvolvimento esportivo e social da juventude.

Além de sua relevância esportiva, o Grêmio Esportivo Morro Alto desempenha um papel fundamental na promoção da inclusão social e na prevenção de situações de vulnerabilidade, oferecendo atividades que contribuem para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis.

A doação do imóvel permitirá que a entidade consolide suas atividades, ampliando sua capacidade de atendimento à comunidade e fortalecendo sua infraestrutura.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei representa um investimento no futuro da juventude de Vespasiano e no fortalecimento de políticas públicas voltadas para o esporte e a cidadania.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.795/2025

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Nazareno os imóveis que especificam. (Destinação: desenvolver importantes ações e melhorias em benefício do Município de Nazareno).

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nazareno os seguintes imóveis: a) Terreno urbano com área de 3.990 m² (três mil, novecentos e noventa metros quadrados), situado na Praça Santo Antônio, conforme os limites e confrontações descritos na matrícula nº 15.089, folha nº 119, datado de 08 de maio de 1986, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João del-Rei – MG com a finalidade de funcionamento de uma praça de esportes, espaço este que já se encontra em pleno uso pela comunidade local; b) Terreno urbano com área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado no bairro Nossa Senhora de Nazaré, conforme os limites e confrontações descritos na matrícula nº 6.463, folha nº 47, datado de 17 de julho de 1980, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João del-Rei – MG com a finalidade de funcionamento de uma unidade da Estratégia Saúde da Família – ESF –, a qual já se encontra em plena atividade no referido local; c) Terreno urbano com área de 800 m² (oitocentos metros quadrados), situado na Praça Santo Antônio, conforme os limites e confrontações descritos na matrícula nº 14.828, folha nº 42, datado de 28 de fevereiro de 1986, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João del-Rei – MG com a finalidade de manter seu uso atual, permanecendo como sede da Apae, entidade que desempenha um papel fundamental no atendimento às pessoas com deficiência e na promoção da inclusão social; d) Terreno rural localizado na Fazenda denominada

“Fazenda dos Coqueiros” com área de 10.250 m² (dez mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), conforme os limites e confrontações descritos na certidão de inteiro teor de transcrição nº 9.724, origem 4.297, datado de 20 de julho de 1.955, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João del-Rei – MG, voltada para ações de Regularização Fundiária Urbana – Reurb –, visando promover a regularização das ocupações existentes e assegurar o direito à moradia aos moradores locais.

Parágrafo único – Os imóveis referidos no *caput* deste artigo destinam-se ao desenvolvimento de importantes ações e melhorias em benefício do Município de Nazareno.

Art. 2º – Ficará a cargo do Município Nazareno a retificação e o desmembramento das áreas objeto de doação.

Art. 3º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado de Minas Gerais se, findo o prazo de quatro anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no Parágrafo Único do art. 1º desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 2025.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: A presente proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Nazareno quatro imóveis de propriedade do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de regularizar a situação dominial de áreas que já estão sendo efetivamente utilizadas para fins de interesse público e social. O primeiro imóvel, com área de 3.990 m², localizado na Praça Santo Antônio, é atualmente utilizado como praça de esportes, oferecendo à comunidade local um espaço essencial para a prática de atividades físicas, lazer e convivência social. A doação formalizará a destinação do bem à municipalidade, conferindo segurança jurídica à continuidade das atividades já desenvolvidas no local. O segundo imóvel, situado no Bairro Nossa Senhora de Nazaré e com área de 360 m², abriga uma unidade da Estratégia Saúde da Família – ESF –, a qual já se encontra em plena operação, prestando atendimento básico à população. A regularização fundiária dessa unidade de saúde garantirá ao município melhores condições para a obtenção de recursos, investimentos e melhorias na infraestrutura da unidade. O terceiro imóvel, também localizado na Praça Santo Antônio e com área de 800 m², é ocupado pela sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae –, entidade que presta relevante serviço social na promoção da inclusão e no atendimento a pessoas com deficiência. A doação ao Município permitirá a manutenção e eventual ampliação das atividades da Apae, assegurando maior estabilidade institucional à entidade e o atendimento contínuo à população vulnerável. Por fim, o quarto imóvel, com área de 10.250 m², situado na Fazenda dos Coqueiros, será destinado a ações de Regularização Fundiária Urbana – Reurb –, política pública essencial para garantir o direito à moradia e à dignidade de moradores de ocupações consolidadas. Com a doação, o Município poderá dar andamento aos procedimentos legais de regularização, assegurando aos ocupantes o título de propriedade e promovendo o ordenamento urbano. Portanto, a presente medida tem o intuito de consolidar e garantir juridicamente o uso público e social dos imóveis, permitindo ao Município de Nazareno exercer plenamente sua competência administrativa sobre áreas de relevância para a coletividade. Trata-se de uma medida de justiça e responsabilidade pública, em consonância com os princípios da função social da propriedade e da eficiência na gestão dos bens públicos. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.796/2025

Reconhece a Coroação de Nossa Senhora, realizada no mês de maio, como manifestação cultural e religiosa integrante do patrimônio imaterial do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como manifestação cultural e religiosa integrante do patrimônio imaterial do Estado de Minas Gerais a tradição da Coroação de Nossa Senhora, realizada durante o mês de maio em igrejas, escolas, instituições e comunidades católicas.

Art. 2º – A Coroação de Nossa Senhora consiste em celebrações públicas ou comunitárias que expressam a devoção mariana, especialmente por meio de cantos, flores, encenações simbólicas e orações dedicadas a Maria, Mãe de Jesus.

Art. 3º – O Estado, por meio dos órgãos competentes, poderá adotar medidas para promover, apoiar, preservar e difundir essa tradição, respeitada sua natureza religiosa e comunitária, nos termos da legislação sobre proteção do patrimônio cultural imaterial.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade reconhecer oficialmente a tradição da Coroação de Nossa Senhora, celebrada no mês de maio, como parte do patrimônio cultural e religioso do Estado de Minas Gerais.

Essa prática, de raízes profundas na religiosidade popular, é amplamente difundida em comunidades urbanas e rurais, especialmente em paróquias, escolas e instituições de educação religiosa. Durante o mês de maio, é comum que crianças e jovens participem de cerimônias que expressam a fé e a devoção mariana, elemento identitário da cultura mineira.

Minas Gerais, tradicionalmente conhecida por sua profunda devoção mariana, abriga inúmeras comunidades que, há décadas, mantêm viva essa expressão de fé que transcende gerações. A coroação de Nossa Senhora é mais do que uma celebração religiosa: é um momento de união familiar, de formação espiritual e de valorização das raízes culturais do nosso povo.

O reconhecimento desta tradição como patrimônio imaterial encontra respaldo na Constituição Federal (art. 24, VII), que atribui aos Estados competência concorrente para legislar sobre cultura e patrimônio histórico, bem como na Constituição do Estado de Minas Gerais (art. 85), que garante a proteção e promoção de manifestações culturais e religiosas de relevância para a identidade mineira.

Trata-se, portanto, de um projeto que valoriza a fé, a cultura e a memória afetiva das famílias mineiras, especialmente em tempos em que a preservação das tradições se torna ainda mais urgente diante da crescente descaracterização cultural.

Reconhecer essa prática como patrimônio imaterial é também afirmar o compromisso do Estado com suas raízes, com a valorização da fé como elemento de coesão social e com a promoção de políticas públicas que respeitem a diversidade cultural e religiosa de nosso povo.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.798/2025

Declara de utilidade pública a Associação Formiga Esporte Clube, com sede no Município de Formiga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Formiga Esporte Clube, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2025.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

Justificação: A Associação Formiga Esporte Clube, entidade de relevante atuação no município de Formiga, exerce importante papel na promoção do esporte, especialmente do futebol, incentivando a prática esportiva entre crianças, jovens e adultos. Além disso, desenvolve e apoia ações de natureza social, cívica e cultural, contribuindo para o fortalecimento do tecido comunitário e o desenvolvimento humano e social.

A declaração de utilidade pública é medida justa e necessária para reconhecer e fortalecer a atuação da entidade, possibilitando, inclusive, o acesso a parcerias e convênios com o poder público.

Assim, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 11.435/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação, ao secretário de Estado de Saúde e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as políticas que já foram implementadas desde a sanção da Lei nº 24.786, de 6 de junho de 2024, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no âmbito do Estado. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Educação. Anexe-se ao Requerimento nº 8.466/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 11.466/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Luiz Henrique, trabalhador terceirizado da Ricel, prestadora de serviços da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, ocorrido enquanto realizava o seu trabalho.

Nº 11.580/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Jesus Dias Duarte, o Gallego Resenha, pelo trabalho desenvolvido e pelos serviços prestados ao *Jornal Resenha RMVA* e ao Museu Resenha.

Nº 11.581/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para urgente recuperação e manutenção da Rodovia MG-497, no trecho que liga os Municípios de Campina Verde e Iturama, com especial atenção ao Km 213, nas proximidades do Distrito de Honorópolis, onde a precariedade da infraestrutura tem gerado transtornos significativos à população local e aos motoristas que utilizam a via.

Nº 11.582/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para instalação de um radar de controle de velocidade na Rodovia MG-464, nas proximidades do Cristo Redentor, ponto de entrada e saída do Município de Conquista, bem como para adequação e manutenção das lombadas próximas ao trevo de entrada do referido município.

Nº 11.583/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja supervisionada a situação da frota da Viação Exdil, empresa que promove transporte intermunicipal de passageiros, sobretudo na região Centro-Oeste do Estado, tendo em vista a informação de que vários ônibus estão em situação precária, a ponto de colocar em risco a vida dos passageiros e dos motoristas.

Nº 11.586/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz pelos 100 anos de sua fundação, completados em 21/5/2025. (– À Comissão de Educação.)

Nº 11.587/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os períodos de vigência dos 54 termos de colaboração renovados em 2024 com comunidades terapêuticas e organizações da sociedade civil – OSCs – especializadas em ações preventivas e no acolhimento de usuários dependentes de álcool, tabaco e outras drogas, constantes do quadro anexo da resposta ao Requerimento nº 9.091/2024. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.588/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a parceria público-privada Águas dos Vales, especificando-se as garantias legais e contratuais asseguradas aos municípios aderentes, especialmente quanto à manutenção da qualidade dos serviços, à definição de tarifas, aos subsídios para a população de baixa renda e ao cronograma de investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário; sobre os contratos e aditivos firmados com os municípios, as alterações contratuais efetuadas, bem como os novos prazos, metas de atendimento e investimentos previstos; e o futuro funcional dos servidores públicos efetivos da Copasa e da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor – nos municípios envolvidos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.589/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que garanta o pleno e efetivo funcionamento da estação de tratamento de esgoto no Município de Rubim e para que implante o programa Pró-Mananciais nesse município. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 11.590/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – em Alvorada de Minas pedido de providências para que regularize a operação do poço subterrâneo que foi perfurado pela companhia no município e se encontra desativado, bem como para que amplie a capacidade do reservatório e garanta a automação da estação de tratamento de água no município. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 11.591/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsa-MG – pedido de providências para que realize vistoria presencial nos sistemas de abastecimento de água e de esgoto no Município de Itamarandiba, uma vez que as fiscalizações anteriores foram feitas de forma indireta, prejudicando a efetividade do processo. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.592/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – pedido de providências para que interrompa o lançamento de esgoto sem tratamento no Córrego da Prata, na Comunidade de São José do Prata, conhecida como Sacode, no Município de Almenara, uma vez que a poluição do córrego está comprometendo a saúde da população e causando a mortandade de peixes. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 11.593/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsa-MG – pedido de providências para que fiscalize a qualidade da água distribuída no Município de Jordânia e no Distrito de Estrela, tendo em vista as denúncias de que a água é salobra e está causando doenças de pele na população. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.595/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para assegurar a melhoria da qualidade da água distribuída no Município de Jordânia, tendo em vista as denúncias de que essa água é salobra e está causando doenças de pele na população. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.596/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – pedido de providências para assegurar a melhoria da qualidade da água distribuída no Distrito de Estrela, tendo em vista as denúncias de que essa água é salobra e está causando doenças de pele na população. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.597/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – e ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MG – pedido de providências para que fiscalizem a qualidade da água distribuída, a efetiva prestação dos serviços de esgotamento sanitário e a regularidade da cobrança de tarifas pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e pela Companhia de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor – nas regiões dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 11.598/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que realize concurso público com vistas ao provimento de cargos para atendimento da região dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, em razão da disponibilidade reduzida de técnicos nessas localidades. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 11.599/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que apure provável coação realizada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – dos prefeitos de municípios da região dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri para adesão ao contrato de parceria público-privada no âmbito do projeto Água dos Vales. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 11.600/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – pedido de providências para a operação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas 56 comunidades do Município de Francisco Badaró que atualmente não possuem tais serviços, 20 destas atualmente abastecidas com caminhão-pipa, apesar de estarem contempladas no contrato de concessão; e para a realização de novas ligações de água nesse município, conforme demanda. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.601/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de providências para que fiscalize o cumprimento do contrato firmado entre a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor – e o Município de Berilo para o abastecimento de água no município, notadamente nos Distritos de Lelivéldia e Palmital. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 11.602/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – pedido de providências para que regularize o abastecimento de água nos Distritos de Lelivéldia e Palmital, no Município de Berilo. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.603/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Águas – ANA – pedido de providências para que supervisione a agenda fiscalizatória da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae –, tendo em vista denúncias de irregularidades nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 11.604/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de providências para que fiscalize o despejo irregular de esgoto no Rio Gravatá e seus impactos na Comunidade de Alfredo Graça, no Município de Araçuaí. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 11.605/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para a elaboração de estudos ambientais e hidrológicos na Barragem do Rio Setúbal, uma vez que, após a construção da barragem, foram observados problemas relacionados aos parâmetros físico-químicos e biológicos da água do rio, incluindo alto índice turbidez e altas concentrações de ferro e de coliformes, que comprometem o uso da água para consumo humano e atividades agrícolas. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 11.606/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – pedido de informações sobre os gastos efetuados com reformas de suas instalações e dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios e localidades atendidas, detalhando-se o número de reformas realizadas e os valores das despesas nos anos de 2023 e 2024. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.607/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o número de licenças ambientais emitidas e ativas para dragagem nos Rios Jequitinhonha e Araçuaí, discriminando-se o quantitativo das licenças para mineração e para extração de areias, bem como a localização dos empreendimentos que realizam essas atividades. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.608/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de providências para que adote medidas para solucionar os problemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, conforme relatos dos participantes da audiência pública realizada pela comissão em 8/5/2025; e seja encaminhado ao referido órgão as notas taquigráficas da 6ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater com a Arsae-MG e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – a política de sucateamento dos serviços prestados pela Copasa. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.609/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para a execução de obras de melhoria no sistema de abastecimento de água no Município de Itamarandiba, ampliando-se a capacidade operacional de captação e tratamento de água no Rio Itamarandiba. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 11.610/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de providências para que sejam verificados a qualidade e o fornecimento de água na Comunidade de Flor de Minas, no Município de Itaobim; na Comunidade de Encachoeirado, no Município de Padre Paraíso; e nas Comunidades de Araçagi e Gissaras, no Município de Pedra Azul. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.611/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para a ampliação da coleta e o tratamento de esgoto no Município de Limeira do Oeste, visando à diminuição das fossas nesse município. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 11.612/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre as datas previstas para a conclusão das revisões dos projetos da MG-211 (Capelinha-Setubinha) e da MG-406 (Pedra Azul-Pedra Grande-Almenara) e para a conclusão da elaboração dos projetos da MG-214 (Capelinha-Itamarandiba), da MG-214 (Itamarandiba-Senador Modestino Gonçalves) e da LMG-678 (Araçuaí-Novo Cruzeiro). (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.613/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o resultado consolidado do formulário intitulado “Relatório de Avaliação dos

Resultados da Implementação da Política de Teletrabalho”, divulgado pela secretaria de que é titular para os servidores do Poder Executivo, referente ao período de julho de 2023 a junho de 2024. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.614/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os atendimentos aos advogados em atuação nos processos administrativos de trânsito nas unidades de atendimento da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET-MG – e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – através das unidades de atendimento integrado – UAIs –, esclarecendo-se por que os advogados são impedidos de acessar diretamente os responsáveis pelos setores decisivos, enquanto despachantes e outros profissionais têm esse acesso; por que advogados podem dialogar diretamente com magistrados, delegados de polícia e promotores de justiça, mas são impedidos de acessar os gestores da CET-MG e da Seplag; qual é o fundamento legal para a restrição de contato com os diretores desses órgãos; qual é a justificativa legal para a restrição ao atendimento pessoal dos profissionais da advocacia; e se há viabilidade para o restabelecimento do atendimento pessoal aos advogados pelas comissões e seus presidentes, incluindo a Junta Administrativa de Recursos de Infração – Jari –, o Conselho Estadual de Trânsito – Cetran –, a coordenação da CET-MG ou o setor jurídico. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.615/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao titular da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET-MG – da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de informações sobre o atendimento dos advogados em atuação nos processos administrativos de trânsito nas unidades de atendimento da CET-MG e da Seplag por meio das unidades de atendimento integrado – UAIs –, esclarecendo-se por que os advogados são impedidos de acessar diretamente os responsáveis pelos setores decisivos, enquanto despachantes e outros profissionais têm esse acesso; por que advogados podem dialogar diretamente com magistrados, delegados de polícia e promotores de justiça, mas são impedidos de acessar os gestores da CET-MG e da Seplag; qual é o fundamento legal para a restrição de contato com os diretores desses órgãos e qual é a justificativa legal fundamenta a restrição ao atendimento pessoal dos profissionais da advocacia; e se há viabilidade para o restabelecimento do atendimento pessoal dos advogados pelas comissões e seus presidentes, incluindo a Junta Administrativa de Recursos de Infração – Jari –, o Conselho Estadual de Trânsito – Cetran –, a coordenação da CET-MG ou o setor jurídico. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.616/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET-MG –, dessa secretaria, pedido de providências para que seja criado um canal direto para atendimento pessoal aos advogados na CET-MG, sem intermediários, especialmente nas comissões de processo de suspensão e cassação (comissões de defesa prévia, juntas administrativas de recursos de infrações – Jaris –, Conselho Estadual de Trânsito – Cetran), na coordenadoria de infrações e de prontuário de veículos e na assessoria jurídica; para que seja retomado o acesso presencial dos advogados às comissões, à Jari e ao Cetran, entre outros órgãos; para que seja implementado um sistema de resposta eficaz, com determinação de prazos reduzidos e acompanhamento das solicitações; para que seja implementado atendimento imediato de demandas urgentes e estabelecidos e cumpridos prazos, com a consequente redução dos prazos de espera para serviços essenciais; para que seja implementado um sistema de prioridade para advogados, garantindo-se a eles atendimento diferenciado e eficiente; para que seja criado um grupo de trabalho permanente, composto também por advogados e servidores da CET-MG e da Seplag que atuam diretamente no atendimento ao público e no sistema de gestão, com o objetivo de discutir e viabilizar a retomada do atendimento presencial com reuniões periódicas; para que seja implementado um programa de treinamento contínuo para os atendentes das UAIs, visando aprimorar a qualidade do serviço prestado e garantir que os advogados e cidadãos recebam informações corretas e soluções eficientes; para que seja garantido acesso imediato pelos advogados a documentos essenciais para a defesa dos clientes e para o cidadão; para que seja criado um sistema eletrônico eficiente para solicitação e entrega de documentos aos advogados; para que seja disponibilizado um canal direto para consulta sobre andamento de requerimentos; para que sejam atualizados constantemente os meios de contato e comunicação digital; para que seja emitida certidão de indisponibilidade do sistema quando o *site* não estiver funcionando; para que seja implementado sistema *on-line* para fornecimento imediato dos autos

de infração e dos demais documentos dos processos, sem requerimento prévio, e garantido acesso prioritário para advogados que necessitam desses documentos para defesa; para que seja revogada imediatamente a exigência de reconhecimento de firma para procurações de advogados; e para que seja cumprido integralmente o Estatuto da Advocacia e a Lei da Desburocratização.

Nº 11.617/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o canal exclusivo para advogados criado pela Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET-MG –, supostamente destinado a facilitar o atendimento a esses profissionais e a garantir a eles acesso a documentos essenciais, especificando-se o que pode ser feito para que o canal não tenha as mesmas funções da ouvidoria, já existente, e se é viável a disponibilização pela CET-MG de um canal operado por profissionais tecnicamente qualificados e com autonomia para resolver as demandas da advocacia. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.618/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à chefe de trânsito da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET-MG – da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de informações, considerando a criação de um canal da CET-MG exclusivo para uso de advogados, supostamente destinado a facilitar o atendimento e garantir acesso a documentos essenciais, sobre as medidas que podem ser adotadas para que esse canal não seja simplesmente uma repetição da ouvidoria já existente; e sobre a viabilidade de instituição pela CET-MG de um canal que disponha de estrutura com profissionais qualificados tecnicamente e com autonomia para resolver as demandas da advocacia. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Administração Pública. Anexe-se ao Requerimento nº 11.617/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 11.619/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Fundação João Pinheiro – FJP – pedido de providências para a interrupção urgente do desconto identificado por “Ajus.Grat. Lei 20.748” nos contracheques dos pesquisadores da extinta fundação Cetec, atualmente pesquisadores em ciências aplicadas e políticas públicas, conforme o art. 26 da Lei nº 23.178, de 2018, pois, conforme a Nota Técnica Seplag/DCCCR nº 5/2022, a norma já produziu todos os seus efeitos em 2013 e 2014 e não poderá ser novamente aplicada, uma vez que o dispositivo especifica quais reajustes foram alcançados pela dedução da Gratificação de Incentivo à Pesquisa e à Docência – Giped.

Nº 11.620/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SCPMSO – dessa secretaria pedido de providências para a realização de contratação emergencial e de concurso público para o cargo de médico perito, haja vista a existência de cargos vagos, a fim de suprir, especialmente, a ausência desse profissional na unidade pericial do Município de Poços de Caldas.

Nº 11.621/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que colabore com as Prefeituras Municipais de Pedra Azul e de Medina na elaboração de plano de ação para garantir o fornecimento de água potável em nove escolas municipais que não têm abastecimento adequado, conforme determinado pelo Tribunal de Contas do Estado. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 11.622/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – e ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre o processo licitatório em curso, referente ao Edital nº 2/2024, que resultou na classificação da Massauhd Construtora Ltda. para a concessão de uso e gestão do Parque das Águas de Caxambu. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.623/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – e ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre a constituição e a capacitação técnica e financeira da empresa de engenharia Massauhd Construtora Ltda., única licitante e classificada

no processo licitatório que tem como objeto a concessão de uso e gestão do Parque das Águas de Caxambu, conforme edital publicado pela Codemge. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.624/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – e ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre as ações de divulgação do edital de licitação cujo objeto é a concessão para uso e gestão do Parque das Águas de Caxambu e que resultou na escolha da empresa de engenharia Massahud Construtora Ltda, indicando-se, em especial, as razões da ausência no edital das necessárias justificativas para o não fracionamento do objeto e da escolha da forma presencial, o que contribui para reduzir a concorrência e a pluralidade de participantes; as justificativas apresentadas para o fato de apenas uma empresa ter comparecido à sessão pública, quando ao menos três já haviam manifestado interesse na administração do referido parque; e a justificativa para o prosseguimento do processo licitatório em condições de ausência de concorrência. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Administração Pública. Anexe-se ao Requerimento nº 11.622/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 11.625/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – e ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre o modelo de negócio e o aporte de recursos públicos previstos no processo licitatório que resultou na concessão de uso e gestão do Parque das Águas de Caxambu, no qual foi classificada a empresa de engenharia Massahud Construtora Ltda., indicando-se, em especial, quais foram o modelo de negócio adotado e o aporte de recursos públicos à empresa vencedora; quais são as bases que definiram o aporte de R\$20.000.000,00 da Codemge à empresa selecionada; quais são as garantias de retorno social, patrimonial e financeiro para o Estado, tendo em vista que a outorga fixa prevista é de apenas R\$115.000,00 anuais; e se a empresa poderá reinvestir a totalidade dos valores da outorga variável no próprio negócio, exaurindo qualquer participação pública nos resultados, e se esse modelo está em consonância com os princípios da razoabilidade, da vantajosidade e do interesse público. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.626/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – e ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre as medidas adotadas pela companhia para sanar os vícios e as irregularidades no recente processo licitatório para a gestão do Parque das Águas de Caxambu, tendo em vista a suspensão de edital que tratava do mesmo objeto, ocorrida em 2023, por meio de ação civil pública movida pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.627/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – e ao diretor da Fundação Guimarães Rosa – FGR – pedido de informações sobre o processo de transição do contrato de prestação de serviços com a FGR, haja vista que a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 6/2024-GAS/IPSM foi novamente a FGR, apresentando-se esclarecimentos sobre a possibilidade de um aditivo para prorrogação da antiga licitação e, caso exista essa possibilidade, sobre o prazo desse aditivo e os novos valores acordados no contrato de licitação, incluindo salários, vale-alimentação e outros benefícios que serão concedidos de modo a evitar perdas para os funcionários; sobre o reajuste salarial previsto no acordo coletivo firmado entre os trabalhadores e a FGR, que deveria ter sido realizado a partir de março de 2024, com pagamentos programados para dezembro de 2024 e janeiro e fevereiro de 2025, mas que ainda não foi efetivado; e sobre as razões do não cumprimento do referido acordo e as medidas adotadas para garantir a regularização dos pagamentos devidos aos funcionários. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.628/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp –, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e ao governador do Estado pedido de providências para que seja realizada a convocação para o curso de formação técnico-profissional e a posterior nomeação dos aprovados para os cargos da carreira de agente de segurança penitenciário-policia penal no concurso público regido pelo Edital

Sejusp nº 2/2021, tendo em vista o grande déficit de servidores efetivos da Polícia Penal de Minas Gerais e a publicação da Resolução Sejusp nº 469, de 16 de abril de 2025, que instituiu Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.

Nº 11.629/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET-MG – da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que inclua os policiais civis aposentados no art. 7º da Portaria CET nº 645, de 9/5/2025, como os candidatos para a realização do Programa de Formação e Desenvolvimento de Examinadores de Trânsito do Estado de Minas Gerais.

Nº 11.632/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para regulamentarem, com urgência, o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 24.995, de 26 de setembro de 2024.

Nº 11.633/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre os impactos negativos na barragem e na qualidade das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Calhauzinho, diante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento minerário localizado a montante da barragem, conforme solicitação dos moradores das comunidades rurais e tradicionais da região. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.634/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que garantam um programa contínuo de monitoramento dos impactos potenciais no assoreamento da barragem e na qualidade das águas do Rio Calhauzinho, em razão do início das atividades da mineradora Atlas Lithium Corporation. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 11.635/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que realize estudos e intervenções urgentes voltadas ao desassoreamento da barragem do Rio Calhauzinho, no Município de Araçuaí, visando garantir sua funcionalidade e a segurança hídrica das comunidades abastecidas. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 11.636/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao presidente da empresa mineradora Atlas Lithium Corporation pedido de informações sobre os impactos negativos na barragem e na qualidade das águas na Bacia Hidrográfica do Rio Calhauzinho, em razão do processo de licenciamento ambiental do empreendimento minerário localizado a montante da barragem, em decorrência de solicitação de esclarecimentos de moradores das comunidades rurais e tradicionais situadas nessa bacia. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 11.637/2025, dos deputados Charles Santos e Mauro Tramonte, em que requerem a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.621/2022, de sua autoria.

Nº 11.638/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o cumprimento da sentença referente à Ação Civil Pública nº 5008241-86.2020.8.13.0114, confirmada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, destacando-se a elaboração de plano emergencial de resposta aos desastres e de plano de ação para enfrentamento das situações de risco alto e muito alto; o cadastro de todos os moradores; a elaboração de relatórios socioeconômicos e de laudos de engenharia e geologia; a realização das intervenções e obras necessárias, que deverão ser incluídas anualmente nos orçamentos vindouros até que todas as áreas de risco alto e muito alto tenham sido atendidas; e o aprimoramento da atuação e do funcionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil em consonância com os princípios da política nacional de Defesa Civil e da metodologia desenvolvida no âmbito federal. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.639/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o cumprimento de seu dever de promover ações de apoio habitacional e social, articulando com outros órgãos do Estado a inclusão das famílias em programas sociais, e de auxiliar financeiramente o Município de Ibirité a complementar o benefício do auxílio-aluguel, hoje concedido por esse município no valor de apenas R\$400,00, em razão da responsabilidade legal e constitucional solidária pela garantia do direito à moradia das famílias com base na Constituição Federal e em outras normas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.640/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – e ao diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de informações sobre a instituição das faixas de domínio ferroviárias e as normas jurídicas que as regulamentam, esclarecendo-se se as referidas faixas são efetivadas unicamente com a aprovação, no âmbito do órgão, de projetos e plantas, ou se há necessidade de algum ato jurídico que importe desapropriação, tal como um decreto de utilidade pública ou sentença judicial, e, em caso afirmativo, se há o dever de indenizar o particular proprietário do imóvel atingido e necessidade de levar a desapropriação ao registro e se há interesse em ações de reintegração de posse envolvendo moradias supostamente localizadas nas faixas de domínio das ferrovias. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.641/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – e ao diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de informações sobre a evolução do conceito de faixa de domínio ferroviário, especificando-se se houve períodos em que não havia uma delimitação precisa desse conceito e quais períodos foram esses; se há períodos em que houve precária documentação e ausência de regularização cartorial da instituição das faixas de domínio ferroviárias; e se existe fiscalização da conduta da concessionária MRS Logística S.A. relativamente à possível ocupação da faixa de domínio por edificações privadas em áreas nobres, com esclarecimentos sobre eventual omissão discriminatória em relação às comunidades populares. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.642/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado à Gerência-Geral de Meio Ambiente e Políticas Sociais da empresa MRS Logística S.A. pedido de informações sobre os laudos geológicos que subsidiaram as decisões da empresa sobre as áreas de ocupação e moradia nos Bairros Vila Morada da Serra e Jardim Ibirité, no Município de Ibirité; os valores praticados nas indenizações ou nas negociações promovidas junto aos 40 proprietários removidos dos Bairros Jardim Ibirité e Vila Morada da Serra, esclarecendo-se se esses valores foram calculados com base na planta dos imóveis e se houve estudo técnico que embasasse esses valores; e as autorizações formais para a realização de desocupação, desmobilização e demolição dos imóveis e os documentos em que a empresa se baseou para fazer a retirada dos moradores nesse município. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 11.643/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ibirité e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para efetivação da regularização fundiária urbana nos Bairros Jardim Ibirité e Vila Morada da Serra, no Município de Ibirité. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 11.644/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ibirité pedido de providências para implantação da regularização fundiária de interesse social – Reurb-S – nos Bairros Vila Morada da Serra e Jardim Ibirité; regularização e urbanização da Ocupação Nova Esperança, promovendo a justiça social e territorial; e implantação do programa Minha Casa, Minha Vida, em parceria com o governo federal. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 11.645/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ibirité pedido de informações sobre as providências tomadas pelo município para cumprir decisão judicial, tomada em sede de ação civil pública, em defesa da ordem urbanística e ambiental, que determina ao município que elabore cadastro das famílias moradoras em áreas de alto risco, cadastro socioeconômico dos residentes em áreas sujeitas a instabilidade de taludes, plano de ação contra desastres no município e plano preventivo de defesa civil. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.646/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ibirité pedido de informações sobre as famílias com demandas por moradia, cadastradas no município, que estão recebendo benefício de bolsa-aluguel e que estão em moradia vulnerável ou de alto risco. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 11.647/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja formulado voto de congratulações com frei Gilvander Luís Moreira, o Sr. Carlos von Sperling Gieseke, geólogo popular, e o Sr. Henrique Lazarotti Oliveira, advogado popular, pelos serviços prestados em defesa da habitação no Município de Ibirité. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 11.649/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Gessiara Ester da Silva pelo seu trabalho na Comissão dos Desabrigados pelas Chuvas, em Ibirité. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 11.650/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado ao ministro das Cidades e ao presidente da Caixa Econômica Federal – CEF – pedido de informações sobre o programa Minha Casa, Minha Vida relativamente ao Município de Ibirité, consubstanciadas em documento contendo informações detalhadas sobre as unidades habitacionais que podem ser destinadas de imediato a Ibirité, para cada uma das modalidades do programa Minha Casa, Minha Vida, levando-se em conta os critérios oficiais do programa; o déficit habitacional urbano reconhecido oficialmente para o Município de Ibirité; o número de famílias cadastradas nos sistemas federais (Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico –, Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – Snhis – etc.) em situação de risco – áreas insalubres ou em situação de rua – que atendem aos requisitos da faixa 1; as contrapartidas oferecidas pelo município em forma de terreno público, infraestrutura urbana ou aporte financeiro para fins de habitação no Minha Casa, Minha Vida Cidades, indicando-se, em caso afirmativo, quais são essas contrapartidas e em que etapas se encontram; os terrenos previamente cadastrados por esse município no sistema federal de oferta de terrenos para o Minha Casa, Minha Vida; a participação do município em editais vigentes e as propostas habilitadas; o número de unidades que estariam, no caso de Ibirité, reservadas a cotas de idosos, pessoas com deficiência e população em situação de rua, conforme as diretrizes do programa; o tratamento dado à população realocada por força de eventos climáticos extremos, indicando-se se há alguma prioridade; a previsão de publicação de novas chamadas públicas em 2025 para a seleção de empreendimentos no município; e o número de unidades previstas ou que podem ser destinadas ao município por meio de projetos apresentados por cooperativas ou associações sem fins lucrativos com atuação nesse município. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 11.651/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ibirité pedido de providências para a regularização do pagamento do aluguel social à Sra. Rosana Xavier de Lima, residente no Bairro Jardim Ibirité, no referido município. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 11.652/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado ao Prefeitura Municipal de Ibirité pedido de providências para retirada imediata dos moradores ocupantes de áreas de risco e para revisão dos valores do aluguel social, em no mínimo 100%, diante de recomendação técnica para desocupação dessas áreas. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 11.653/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre o motivo da não confirmação de presença na 7ª Reunião Extraordinária da comissão, marcada para o dia 15/5/2025, para debater o impacto da situação precária da malha rodoviária das regiões Sul e Sudoeste do Estado na economia, no turismo e no cotidiano da população dessas regiões. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.654/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre a existência de projeto executivo de manutenção e melhorias das rodovias situadas na região Sul de Minas, notadamente a MGC-383, a MG-050, a MG-444, a MG-265, a MG-158, a MG-179, a MG-457, a BR-459, a BR-346, a BR-354, a BR-267 e a BR-455. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.655/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A. – EPR Sul de Minas –, em Pouso Alegre, pedido de providências para instalação de redutores de velocidade na BR-459, na área urbana de Congonhal. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.656/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Educação de Manhuaçu pedido de informações sobre o cumprimento das exigências previstas na Lei Municipal nº 4.151, de 9 de setembro de 2021, para a aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 31/2025, consubstanciadas nos documentos que comprovem o atendimento dessas exigências, quais sejam, a realização de consulta prévia junto à comunidade escolar local; a comprovação da capacidade financeira e de geração de receita do município para a absorção das novas matrículas, a demonstração do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação relativas à oferta de educação infantil e a comprovação de que possui infraestrutura própria e adequada para atender as exigências da oferta de ensino nos anos iniciais ou nos anos finais do ensino fundamental a ser assumida; e a previsão do impacto financeiro da municipalização das escolas, do número de servidores a serem absorvidos pelo município – com especificação do cargo e dos vencimentos ou remuneração de cada um –, do impacto financeiro quanto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS –, do número de vagas ofertadas aos estudantes e do total de demissões de servidores, com especificação do cargo e dos vencimentos ou remuneração de cada um.

Nº 11.658/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para o adiamento da transformação do curso de ensino médio em tempo integral para ensino médio profissional destinado às turmas do 1º ano do ensino médio em tempo integral da Escola Estadual Mariana de Paiva, situada em Guidoal, prevista para maio de 2025, e para a imediata construção dos laboratórios e das salas imprescindíveis ao bom funcionamento dos cursos técnicos em agronegócios e informática.

Nº 11.659/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam autorizados, na Escola Estadual Dona Argentina Vianna Castelo Branco, em Belo Horizonte, a abertura de turmas para os anos iniciais e finais do ensino fundamental regular da educação especial e o retorno das matrículas para o 6º ano do ensino fundamental no ensino de jovens e adultos – EJA –, a partir do ano de 2026, tendo em vista a grande procura de vagas pela comunidade escolar e a tradição da escola na educação especial.

Nº 11.660/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja alterada, de imediato, a forma de cômputo da jornada de trabalho, de hora-relógio para hora-aula, dos profissionais do magistério da educação básica lotados na Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores, uma vez que tais profissionais ocupam cargos do magistério nos termos do art. 7º da Lei nº 7.109, de 1977, e a Escola de Formação é classificada como unidade escolar, conforme determinado pelo § 1º do art. 27 da Lei nº 24.313, de 2023.

Nº 11.661/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Ouvidoria-Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – MPT-MG – pedido de providências para que

seja apurado, com fulcro no inciso III do art. 9º do Decreto nº 47.528, de 2018, possível prática de assédio moral no âmbito da SEE, conforme fatos denunciados publicamente pelos profissionais da educação lotados na Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores de Minas Gerais, durante a audiência pública realizada na 15ª Reunião Extraordinária da comissão, em 16/5/2025, que debateu a necessidade de regularização da situação funcional dos profissionais da educação básica lotados na referida escola; e sejam enviadas as notas taquigráficas dessa reunião aos referidos órgãos.

Nº 11.662/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Promoção dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência – CAOIPCD – pedido de providências para que sejam tomadas as medidas necessárias para a garantia dos direitos dos alunos com deficiência matriculados na rede estadual de ensino no Município de Raul Soares, tendo em vista as gravíssimas denúncias apresentadas pela comunidade escolar e mães atípicas durante a audiência pública realizada na 13ª Reunião Extraordinária da comissão, em 12/5/2025, que teve por finalidade debater os impactos do projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, para a comunidade escolar do Município de Raul Soares; e sejam enviadas as notas taquigráficas da referida reunião ao CAOIPCD.

Nº 11.664/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Araxá pedido de providências para que sejam regularizados os repasses financeiros destinados à Associação dos Estudantes de Araxá, de forma a garantir a manutenção do transporte de estudantes entre os Municípios de Araxá e Uberaba.

Nº 11.665/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que os servidores aprovados no Programa de Desenvolvimento Profissional para Professores de Língua Inglesa – PDPI –, financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes –, em parceria com a Fulbright Brasil, sejam liberados para participação no referido programa, que ocorrerá entre 23/7 e 8/8/2025, nos Estados Unidos, com base no afastamento para eventos de curta duração regulamentado pelo inciso V do art. 2º do Decreto nº 48.176, de 2021, e pelo art. 8º da Resolução Seplag nº 43, de 2021.

Nº 11.667/2025, da deputada Bella Gonçalves e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para proceder à entrega do título de Cidadã Honorária do Estado a Sra. Erika Santos Silva.

Nº 11.668/2025, da deputada Bella Gonçalves e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais à Sra. Erika Santos Silva pelos relevantes serviços prestados ao Estado por meio da luta por melhores condições de vida para a população. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 11.669/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à defensora pública-geral do Estado pedido de informações sobre o número de atendimentos realizados desde 2019 relacionados ao superendividamento de consumidores e de ações judiciais ajuizadas no mesmo período com base na Lei nº 14.181, de 2021, bem como sobre atendimentos e ações judiciais referentes a descontos indevidos em benefícios do INSS, especialmente de aposentados e pensionistas, desde 2019. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.670/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao superintendente regional sudeste II do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, em Belo Horizonte, pedido de informações quanto a possíveis vazamentos de dados pessoais de aposentados e pensionistas vinculados a essa regional.

Nº 11.671/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao coordenador do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MG – pedido de informações sobre o número de reclamações relacionadas a empréstimos consignados não autorizados, o perfil das queixas e as medidas adotadas pelo órgão. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.673/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – pedido de providências para que adote, com urgência, medidas fiscalizatórias e corretivas quanto à

interrupção do serviço de telefonia móvel da operadora Vivo no Município de Santana dos Montes, o que gera prejuízos à população e à economia local.

Nº 11.674/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à empresa Vivo pedido de providências para que restabeleça, com urgência, o sinal de telefonia móvel no Município de Santana dos Montes, tendo em vista relatos de moradores e comerciantes do município sobre a total ausência de sinal da operadora, impossibilitando a comunicação móvel na região e gerando grandes prejuízos à população local.

Nº 11.675/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Seccional de Minas Gerais –, em Belo Horizonte, pedido de informações sobre as políticas públicas em desenvolvimento ou planejadas voltadas à melhoria do atendimento aos consumidores no setor de bares e restaurantes, especialmente no que se refere à construção de parcerias com esta Casa para a efetivação de propostas e medidas que visem à criação de um ambiente de consumo mais favorável aos empresários do setor e a sua relação, como consumidores de produtos, serviços e insumos, com seus próprios consumidores finais.

Nº 11.676/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao coordenador jurídico do Procon Assembleia pedido de informações sobre demandas de consumo registradas por pessoas diagnosticadas com transtornos psíquicos, como depressão e ansiedade, e transtornos do espectro autista – TEA –, contemplando, sempre que possível, o tipo de fornecedor envolvido, a natureza da reclamação, os setores mais recorrentes e a forma de resolução adotada, de modo a permitir uma análise abrangente do tratamento dado a esses consumidores em situação de vulnerabilidade. (– Ciente. Ao setor que menciona.)

Nº 11.677/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de informações sobre o índice de ações judiciais ajuizadas por consumidores contra operadoras de planos de saúde no Estado, com dados detalhados por comarca, natureza das demandas, pedidos mais recorrentes, frequência de concessão de medidas liminares e decisões de mérito, bem como quaisquer informações estatísticas que contribuam para o entendimento da magnitude e dos padrões desses litígios e que possam subsidiar eventuais deliberações internas e encaminhamentos do TJMG para formulação de políticas públicas voltadas ao amparo dos consumidores que, diante de negativas de cobertura e outros obstáculos contratuais, têm recorrido à via judicial para assegurar o direito à saúde. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.678/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a pavimentação, sinalização e manutenção da Rodovia AMG-1765, no trecho que liga o Distrito de Vermelho Velho, no Município de Raul Soares, ao Município de Vermelho Novo, uma vez que as más condições da rodovia colocam em risco os usuários. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.679/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Caixa Econômica Federal – CEF – pedido de providências para que seja implantada uma agência bancária no Município de Capitão Enéas.

Nº 11.680/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com os vereadores Juninho (Republicanos), Alberto do Táxi (Republicanos), Uilson da Saúde (PDT), Sílvio Henrique (Republicanos), Valdecir (Republicanos), Neilton Salve Salve (PP) e Joaquim de Castro (PDT) e com as vereadoras Vanise Santos (PDT) e Regina Torres (PP) pela dedicação e comprometimento com o bem-estar da população de Santana do Riacho e pela recente vitória nas eleições municipais, que reafirma a confiança da comunidade no trabalho desenvolvido por seus representantes no Poder Legislativo Municipal.

Nº 11.681/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa Aperam South America e com o Sr. Joel Lima, arquiteto, pela obra de arte *Galo Inox*, que insere Belo Horizonte na cena de grandes cidades contemporâneas que adotaram o inox como um manifesto à modernidade e à sustentabilidade na paisagem urbana. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 11.682/2025, da deputada Carol Caram e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para a entrega do título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro por sua brilhante trajetória, seu compromisso com a justiça e sua inestimável contribuição para o fortalecimento do Poder Judiciário.

Nº 11.683/2025, do deputado Rodrigo Lopes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a vinícola Vale do Gongo pela medalha de prata conquistada no 3º Concurso Brasileiro de Vinhos de Mesa. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 11.684/2025, do deputado Rodrigo Lopes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a vinícola Stella Valentino pelas medalhas de ouro conquistadas na Grande Prova Vinhos do Brasil, em abril de 2025, e no 3º Concurso Brasileiro de Vinhos de Mesa. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 11.685/2025, do deputado Rodrigo Lopes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a vinícola Vinhos Beloto pela conquista da medalha de prata no 3º Concurso Brasileiro de Vinhos de Mesa. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 11.686/2025, do deputado Rodrigo Lopes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Casa Geraldo pelas medalhas de ouro conquistadas no 3º Concurso Brasileiro de Vinhos de Mesa. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 11.687/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG –, na pessoa de seu presidente, pela conquista do Prêmio Alide 2025, concedido pela Associação Latino-Americana de Instituições Financeiras para o Desenvolvimento – Alide –, na categoria Produtos Financeiros. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 11.688/2025, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Invest Minas – pedido de providências para a realização de estudo técnico sobre as áreas do Estado com maior potencial para implantação de projetos de hidrogênio verde, considerando disponibilidade hídrica, infraestrutura logística e presença de fontes renováveis.

Nº 11.689/2025, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à diretora de distribuição da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre o cronograma atualizado de manutenção preventiva e corretiva nas redes de distribuição de energia em áreas urbanas e rurais do interior do Estado; a relação de municípios com maior incidência de interrupções no fornecimento nos últimos 12 meses; e as providências adotadas para reduzir o tempo médio de restabelecimento do serviço. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.690/2025, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Interação Esporte e Cultura – Aiec – pelo projeto Forjando Campeões – Cart Contagem, uma iniciativa que visa não apenas fortalecer o *taekwondo* de alto rendimento no município, mas também promover a inclusão social e a formação cidadã de crianças e adolescentes por meio do esporte.

Nº 11.691/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Previdência Social – MPS – pedido de providências para que promova imediatos mutirões de atendimentos físicos, fixos ou itinerantes aos fins de semana, para atendimento dos aposentados do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – que tiveram descontos indevidos em suas aposentadorias.

Nº 11.692/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – pedido de providências para que oriente seus funcionários no Estado sobre a Lei nº 24.508, de 2023, que equipara a pessoa com fibromialgia à pessoa com deficiência para todos os efeitos, inclusive os de saúde e previdenciários.

Nº 11.693/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, pedido de providências para reanálise dos recursos do processo de habilitação ao cargo de ouvidor-geral da Defensoria Pública, conforme Edital de Habilitação nº 1/2025, com possibilidade de complementação documental, considerando as lacunas e ambiguidades do referido edital. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 11.694/2025, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 6º Pelotão da 16ª Companhia de Polícia Militar de Conceição do Rio Verde pelos relevantes e eficientes serviços prestados à comunidade, reforçando o trabalho integrado das forças de segurança no combate ao crime organizado e na manutenção da ordem pública, principalmente em áreas rurais. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.695/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Hospital Márcio Cunha pelos 60 anos de relevantes serviços prestados à população.

Nº 11.696/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os encaminhamentos ao especialista dos pacientes com doenças crônicas de pele, o tratamento desses pacientes, o protocolo clínico de diretrizes terapêuticas – PCDT – das referidas doenças e a regulação do assunto. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.697/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Arilson de Sousa Carvalho Júnior pela nomeação para a Câmara Técnica de Urologia junto ao Conselho Federal de Medicina – CFM.

Nº 11.698/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja formulada manifestação de apoio à derrubada do veto ao Projeto de Lei Federal nº 2.687/2022, que classifica o diabetes mellitus tipo 1 – DM1 – como deficiência, para todos os efeitos legais, pela necessidade de garantir os direitos das pessoas com DM1.

Nº 11.700/2025, da deputada Lud Falcão, em que requer seja encaminhado à Governadoria do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para realização de estudos técnicos para a implementação do mecanismo de outorga de crédito fiscal de ICMS para o setor de materiais de construção, nos moldes do que vem sendo adotado no Estado de Goiás. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 11.702/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja viabilizado o aumento do efetivo policial no Município de Água Comprida, com a designação de, pelo menos, mais dois policiais militares para atuação permanente na localidade.

Nº 11.704/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen-MG – pedido de providências para apuração da denúncia de assédio moral registrada por Marcelo Ferreira Crispim na Ouvidoria-Geral do Estado, em 20/2/2025, sob o Protocolo nº 2002202555631, na qual conta que, por meio de comunicação agressiva, foi exposto a situação humilhante por seus superiores, com ofensa à dignidade pessoal e profissional, o que comprometeu, assim, sua atuação profissional e o levou à exclusão e ao isolamento.

Nº 11.705/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen-MG – pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias de assédio moral aportadas em audiência pública realizada por esta comissão, em 20/5/2025, envolvendo policiais penais da 8ª Região Integrada de Segurança Pública – RISP –, em especial os lotados na Penitenciária Francisco Floriano de Paula e no Presídio de Governador Valadares; e para que os resultados da apuração sejam encaminhados a esta comissão.

Nº 11.706/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que seja ofertado curso de gestão de recursos humanos para quem exerce ou vai exercer cargos de direção em todos os quadros de gerenciamento do sistema prisional e socioeducativo, tendo em vista inúmeras denúncias de assédio moral apresentadas em diversas audiências públicas realizadas pela comissão, fundamentadas em

condutas arbitrárias como remoção sem fundamento, manipulação de escalas, revogação de férias, ações de intimidação e solicitação de emissão de notas negativas ou positivas na avaliação de desempenho para servidores, conforme interesse de diretor.

Nº 11.707/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre as ações ostensivas planejadas para o Estado em 2025, incluindo as estratégias de reforço de efetivo, os programas de policiamento comunitário e o balanço das operações realizadas nos primeiros meses deste ano. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.708/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe do Estado-Maior da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações consubstanciadas em cópia das escalas de serviço, diurno e noturno, com o quantitativo de policiais militares empenhados por turno e setores da 79ª Companhia de Polícia Militar, em Guaxupé, de janeiro a maio de 2025. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.709/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe do Estado-Maior da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações consubstanciadas em relatório das ações efetivamente realizadas na 79ª Companhia de Polícia Militar do 43º Batalhão de Polícia Militar, com vistas a promover maior segurança aos policiais militares lotados em Guaxupé. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.710/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o quantitativo de policiais penais afastados por licença médica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.711/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – e ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen-MG – pedido de providências para rever o efetivo de policias penais por turno de trabalho na Penitenciária Francisco Floriano de Paula e no Presídio de Governador Valadares, tendo em vista que o efetivo informado em audiência pública realizada na 15ª Reunião Extraordinária desta comissão, em 20/5/2025, é insuficiente para garantir a supremacia de força e a segurança dos policiais em todas as suas atividades, especialmente em casos de remanejamento de presos e escoltas.

Nº 11.712/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça e ao corregedor-geral de justiça do Estado pedido de informações acerca da regularidade e da situação dos Processos TJMG nºs 00022926520232000813 (denúncias contra o juiz Daiton Alves de Almeida); 5000634-51.2025.8.13.0177 (exceção da verdade); 1000024140646100000 – JPE (sigiloso, arquivado); 00015504420238130177 (celeridade no julgamento, prisão de Juliana Ribeiro Pegorari, demora para o direito ao contraditório); 50018115520228130177 (abandono de processo infundado); do HC nº 10000251345153000 e dos Processos TJMG nºs 50001096920258130177, 50004214520258130177 e 0000235102025830177 (suspeição, não concessão do habeas corpus); dos Processos TJMG nºs 50007384820228130177 (ação civil pública, afastamento de Juliana Ribeiro Pegorari do cargo de conselheira tutelar); 50002887120238130177 (afastamento de André Eberl Pegorari como advogado dativo); 00015504420238130177 (suspeição de juízes); 50017125120238130177, 50017133620238130177 e 50017142120238130177 (morosidade, alegação infundada de não qualificação da ré); do Processo MPMG nº 0177.23.000175-8 (arquivamento do processo, recurso ao PGJ); da Notícia de Fato MPMG nº 0177.22.000038-0 (arquivamento); do Processo CNJ nº 00067703320232000000; e do Processo OEA nº 0000095597 (24/11/2024); e seja encaminhado a essas autoridades o *link* para o acesso ao inteiro teor da 9ª Reunião Ordinária da comissão, realizada em 7/5/2025, a fim de que tenham acesso às denúncias feitas pela conselheira tutelar Juliana Ribeiro Pegorari e seu marido, o advogado Andre Eberl Pegorari. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.713/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais – OAB-MG –, ao presidente do Conselho Federal da OAB, ao presidente do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – e ao presidente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH – da Organização dos Estados

Americanos – OEA – pedido de informações acerca da regularidade e da situação dos Processos TJMG n°s 00022926520232000813 (denúncias contra o juiz Daiton Alves de Almeida); 5000634-51.2025.8.13.0177 (exceção da verdade); 1000024140646100000 – JPE (sigiloso, arquivado); 00015504420238130177 (celeridade no julgamento, prisão de Juliana Ribeiro Pegorari, demora para o direito ao contraditório); 50018115520228130177 (abandono de processo infundado); do HC n° 10000251345153000 e dos Processos TJMG n°s 50001096920258130177, 50004214520258130177 e 0000235102025830177 (suspeição, não concessão do habeas corpus); dos Processos TJMG n°s 50007384820228130177 (ação civil pública, afastamento de Juliana Ribeiro Pegorari do cargo de conselheira tutelar); 50002887120238130177 (afastamento de André Eberl Pegorari como advogado dativo); 00015504420238130177 (suspeição de juízes); 50017125120238130177, 50017133620238130177 e 50017142120238130177 (morosidade, alegação infundada de não qualificação da ré); do Processo MPMG n° 0177.23.000175-8 (arquivamento do processo, recurso ao PGJ); da Notícia de Fato MPMG n° 0177.22.000038-0 (arquivamento); do Processo CNJ n° 00067703320232000000; e do Processo OEA n° 0000095597 (24/11/2024); e seja encaminhado a essas autoridades o *link* para o acesso ao inteiro teor da 9ª Reunião Ordinária da comissão, realizada em 7/5/2025, a fim de que tenham acesso às denúncias feitas pela conselheira tutelar Juliana Ribeiro Pegorari e seu marido, o advogado Andre Eberl Pegorari.

N° 11.714/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Belo Horizonte, à Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Belo Horizonte e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – CAO-Saúde – em Belo Horizonte pedido de providências para apuração de denúncia relacionada a uma matéria do programa *Alterosa Alerta*, da TV Alterosa, que teria apresentado violação de direitos e estigmatização de pessoas com sofrimento mental; avaliação, dentro da sua competência, para recomendação pública ou nota técnica no sentido de orientar os meios de comunicação para o respeito aos direitos humanos das pessoas com sofrimento mental, coibindo práticas midiáticas discriminatórias; avaliação da possibilidade de promoção de direito de resposta coletivo, conforme previsto na Lei n° 13.188, de 2015, garantindo-se espaço equivalente ao dano causado para esclarecimento público sobre o funcionamento da política de saúde mental em Belo Horizonte.

N° 11.715/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CAODH – e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CAODCA – do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias feitas pela Sra. Juliana Ribeiro Pegorari, conselheira tutelar, e seu marido, o Sr. André Eberl Pegorari, advogado, na 9ª Reunião Ordinária da comissão, realizada em 7/5/2025, para que sejam tomadas as medidas considerados cabíveis, tendo em vista as competências do MPMG na defesa de direitos dos cidadãos e dos interesses da sociedade e como defensor da ordem jurídica e fiscal da lei; e seja enviado o *link* para o acesso ao inteiro teor da referida reunião.

N° 11.716/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado às Secretarias Municipais de Saúde de Santana do Riacho, Santa Luzia, Esmeraldas, Uberlândia, Itaúna, Francisco Sá, Governador Valadares, Bonfim, Caratinga, Ipatinga, Uberaba, Timóteo, Divinópolis, Juiz de Fora, Itajubá, Tupaciguara, Oliveira, João Pinheiro, Contagem, Jaboticatubas, Jequitinhonha, Muriaé, Pouso Alto, Conselheiro Lafaiete, Mariana e Araguari e à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social de Andradas; à Gerência de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Governador Valadares; à Subsecretaria Municipal de Promoção e Vigilância à Saúde de Belo Horizonte; à Diretoria de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; às Diretorias de Vigilância em Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba e da Prefeitura Municipal de Santana do Riacho; à Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Timóteo, da Prefeitura Municipal de Divinópolis, da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora e da Prefeitura Municipal de Itajubá; à Superintendência de Vigilância em Saúde da Prefeitura Municipal de Contagem; à Diretoria do Departamento Municipal de Saúde de Ritópolis; e à Chefia do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária de Ritópolis pedido de providências para que seja realizada ação de fiscalização e inspeção nas comunidades terapêuticas localizadas nesses municípios, com

foco nas condições de saúde, de atendimento e da estrutura física e no respeito aos direitos humanos, com atenção especial à ocorrência das práticas de utilização de mão de obra interna não remunerada; coerção para que os internos solicitem doações de alimentos ou dinheiro na cidade; aplicação de punições e castigos por transgressão de regras instituídas pela própria comunidade terapêutica, incluindo castigos físicos, restrição ao uso de meios de comunicação e contenção medicamentosa; submissão a situações constrangedoras ou humilhantes; restrição de liberdade e ausência de termo de voluntariedade; retenção de documentos pessoais; asilamento ou institucionalização prolongada e indevida; restrições ou impedimentos à visita de familiares e amigos; visitas monitoradas e constrangimento de familiares, como revistas vexatórias; violações ao direito de comunicação, incluindo o monitoramento de ligações e a interceptação de correspondências; proibição de relações íntimas, especialmente de relações homoafetivas; existência de estruturas com grades e ambientes prisionais; ausência de assistência adequada em saúde; desrespeito a orientação sexual e identidade de gênero; imposição de credo religioso, com desrespeito à liberdade de crença ou à ausência dela; presença de adolescentes nas instituições, especialmente em convivência com adultos; presença de idosos debilitados e pessoas com outros problemas de saúde mental; para que sejam notificadas aos órgãos competentes as eventuais irregularidades identificadas, para a devida apuração e responsabilização dos envolvidos, com adoção das medidas cabíveis; e para que os resultados dessas ações de fiscalização e inspeção sejam formalmente encaminhados a esta Casa e aos órgãos responsáveis pelas áreas da saúde, da assistência social, dos direitos humanos e do sistema de garantia de direitos.

Nº 11.717/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, à Superintendência de Redes de Atenção à Saúde da SES e à Superintendência de Vigilância Sanitária da SES pedido de providências para que seja realizada ação de fiscalização e inspeção nas comunidades terapêuticas localizadas em Belo Horizonte, com foco nas condições de saúde, de atendimento e da estrutura física e no respeito aos direitos humanos, com atenção especial à ocorrência das práticas de utilização de mão de obra interna não remunerada; coerção para que os internos solicitem doações de alimentos ou dinheiro na cidade; aplicação de punições e castigos por transgressão de regras instituídas pela própria comunidade terapêutica, incluindo castigos físicos, restrição ao uso de meios de comunicação e contenção medicamentosa; submissão a situações constrangedoras ou humilhantes; restrição de liberdade e ausência de termo de voluntariedade; retenção de documentos pessoais; asilamento ou institucionalização prolongada e indevida; restrições ou impedimentos à visita de familiares e amigos; visitas monitoradas e constrangimento de familiares, como revistas vexatórias; violações ao direito de comunicação, incluindo o monitoramento de ligações e a interceptação de correspondências; proibição de relações íntimas, especialmente de relações homoafetivas; existência de estruturas com grades e ambientes prisionais; ausência de assistência adequada em saúde; desrespeito a orientação sexual e identidade de gênero; imposição de credo religioso, com desrespeito à liberdade de crença ou à ausência dela; presença de adolescentes nas instituições, especialmente em convivência com adultos; e presença de idosos debilitados e pessoas com outros problemas de saúde mental; para que sejam notificadas aos órgãos competentes as eventuais irregularidades identificadas, para a devida apuração delas e responsabilização dos envolvidos, com adoção das medidas cabíveis; e para que os resultados dessas ações de fiscalização e inspeção sejam formalmente encaminhados a esta Casa e aos órgãos responsáveis pelas áreas da saúde, da assistência social, dos direitos humanos e do sistema de garantia de direitos.

Nº 11.718/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário municipal de Políticas Urbanas de Belo Horizonte, ao secretário municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Belo Horizonte e ao diretor-presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel – pedido de informações sobre o número total de unidades habitacionais do programa Minha Casa, Minha Vida já contratadas pelo município, incluindo contratos ativos e em fase de execução; o número de unidades previstas para serem construídas no caso de existirem novos projetos em fase de negociação ou contratação junto ao governo federal; e os critérios e fluxos de seleção de público beneficiário e a eventual previsão ou estratégia para atendimento da reserva mínima de 3% das unidades para a população em situação de rua.

Nº 11.719/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário municipal de Habitação de Uberlândia e à secretária municipal de Desenvolvimento Social de Uberlândia pedido de informações sobre o número total de unidades habitacionais do programa Minha Casa, Minha Vida já contratadas pelo município, incluindo contratos ativos e em fase de execução; o número de unidades previstas para serem construídas no caso de existirem novos projetos em fase de negociação ou contratação junto ao governo federal; e os critérios e fluxos de seleção de público beneficiário e a eventual previsão ou estratégia para atendimento da reserva mínima de 3% das unidades para a população em situação de rua.

Nº 11.720/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário municipal de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular de Juiz de Fora, ao secretário municipal de Assistência Social de Juiz de Fora e ao secretário especial de Direitos Humanos de Juiz de Fora pedido de informações sobre o número total de unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida já contratadas pelo município, incluindo contratos ativos e em fase de execução; o número de unidades previstas para serem construídas no caso de existirem novos projetos em fase de negociação ou contratação junto ao governo federal; os critérios e os fluxos de seleção de público beneficiário e a eventual previsão ou estratégia para atendimento da reserva mínima de 3% das unidades para a população em situação de rua.

Nº 11.721/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a instalação do Memorial de Direitos Humanos no prédio do extinto Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais – Dops-MG –, indicando-se se há previsão de recursos para a instalação do referido memorial no prédio da Avenida Afonso Pena, nº 2351, e de prazo para a revitalização desse prédio, com vistas ao devido funcionamento do memorial. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Direitos Humanos. Anexe-se ao Requerimento nº 10.956/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 11.722/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, em Belo Horizonte, pedido de providências para a elaboração de diretrizes para a intervenção da segurança pública, pautadas no tratamento humanizado e não violento da população em situação de rua, englobando, entre outros temas, a formação e o treinamento de agentes públicos, bem como as formas de abordagens específicas aos *hiper-hipossuficientes*.

Nº 11.723/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para que não aconteçam reintegrações de posse em ocupações feitas pela população de rua sem a garantia ao direito fundamental à moradia adequada, inclusive as relativas ao processo 50466480920218130024, conforme a ADPF 976, que afirma a dignidade da pessoa em situação de rua e que somente excepcionalmente se pode fazer limitações ao exercício dos direitos fundamentais.

Nº 11.724/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania – MDHC – e ao Ministério da Igualdade Racial – MIR – pedido de providências para apuração da suspensão do projeto pedagógico Caminhos para a Igualdade, implementado na rede municipal de educação de Betim com o objetivo de cumprir as Leis Federais nºs 10.639, de 2003, e 11.645, de 2008; acompanhamento do caso por parte do MDHC e do MIR; apoio à mobilização das entidades educacionais e sociais locais pela retomada do projeto; e articulação com esse município para a imediata reversão da medida.

Nº 11.725/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ribeirão das Neves pedido de informações sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 4.535, de 2025, que dispõe sobre a reserva de 20% das vagas em concursos públicos e processos seletivos no âmbito da administração pública municipal para pessoas negras (pretas e pardas), especialmente no que se refere à aplicação dessa lei ao Edital PSS SMED/RN nº 1/2025, publicado em 14/4/2025, no qual a reserva de vagas não consta expressamente, especificando-se a justificativa, com fundamentação legal, para a não aplicação da cota racial

prevista na lei, a previsão ou não de retificação do edital para inclusão das cotas raciais e as medidas adotadas para garantir a efetividade da política de reserva de vagas para pessoas negras nos processos seletivos e nos concursos do referido município.

Nº 11.726/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Betim pedido de informações sobre os motivos e fundamentos técnicos ou pedagógicos que ensejaram a suspensão do projeto Caminhos para a Igualdade, voltado ao cumprimento das Leis Federais nºs 10.639, de 2003, e 11.645, de 2008; o impacto orçamentário dessa medida, com detalhamento dos valores investidos na produção e na distribuição do material pedagógico; a existência ou não de reuniões com vereadores ou outros agentes públicos que tenham influenciado a decisão; e a previsão de ações alternativas para assegurar a continuidade da política educacional antirracista e o respeito à legislação vigente.

Nº 11.728/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis da Delegacia de Polícia Civil de Piumhi pelo profissionalismo, competência técnica e diligência demonstrados na operação realizada em 21/5/2025, no referido município, que resultou no cumprimento de mandado de prisão e de busca e apreensão, além de prisão em flagrante por crime contra a dignidade sexual envolvendo menores. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.730/2025, da deputada Lud Falcão, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.623/2025, de sua autoria.

Nº 11.731/2025, da deputada Lud Falcão, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.622/2025, de sua autoria.

Nº 11.733/2025, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado à empresa Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A. pedido de providências para que disponibilize setor sem cadeiras no Estádio Governador Magalhães Pinto, o Mineirão, conforme faculta a Lei nº 23.772, de 6 de janeiro de 2021, para os torcedores assistirem às partidas de pé, o que poderá contribuir para ampliar o acesso de torcedores ao estádio de futebol, sobretudo aqueles que não gozam de condições para arcar com os valores atuais dos ingressos. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 11.734/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para alterar a Resolução Seplag nº 59, de 28/11/2005, que regulamenta a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e de função pública no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado, prevista no art. 176 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a fim de assegurar ao servidor público estadual o direito de comparecer ou acompanhar dependentes, cônjuge ou pais a consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde sem desconto do vencimento, remuneração ou salário. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 11.735/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefia do Estado-Maior da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações substanciadas em relatório contendo as ações efetivamente realizadas para reforçar a segurança dos policiais militares em serviço na sede da 79ª Companhia de Polícia Militar do 43º Batalhão de Polícia Militar, em Guaxupé, após os ataques de, pelo menos, 30 criminosos do Novo Cangaço, na madrugada de 8/4/2025. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Segurança Pública. Anexe-se ao Requerimento nº 11.709/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 11.736/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro pedido de providências para que, por meio da vigilância sanitária, proceda à análise criteriosa, quanto aos aspectos de potabilidade, da qualidade da água que abastece as comunidades rurais do município.

Nº 11.737/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais – Cimos – do MPMG pedido de providências para a instauração de inquérito a fim de investigar possíveis ameaças e atos de assédio, por parte da mineradora Anglo American, à Comunidade de São

José do Arrudas, no tocante ao projeto de alteamento da barragem de rejeitos do Projeto Minas-Rio, em Conceição do Mato Dentro, conforme denúncias feitas pelos participantes da 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que ocorreu no referido Município, em 7/4/2025, com o objetivo de debater os impactos e os danos socioambientais da atividade minerária do Projeto Minas-Rio, da Anglo American.

Nº 11.738/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que não seja renovada a licença de operação do projeto minerário Minas-Rio, da empresa Anglo American, enquanto não forem cumpridas todas as condicionantes da licença em curso e enquanto estiverem ocorrendo violações de direitos nos reassentamentos das comunidades localizadas na zona de autossalvamento – ZAS – e das atingidas pela barragem, previstos nas Políticas Nacional e Estadual dos Atingidos por Barragem, como a participação das comunidades afetadas nas decisões, a justa reparação socioeconômica dessas comunidades, a garantia de acesso aos serviços básicos (escola, postos de saúde, transporte escolar) e de infraestrutura (acesso à água, em quantidade e qualidade), a não fragmentação e o não isolamento dessas comunidades, a transparência e o livre acesso à informação.

Nº 11.739/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que não seja violada a Lei nº 23.291, de 25/2/2019 (Lei Mar de Lama Nunca Mais), de forma que não seja concedida a licença ambiental prévia ao projeto de alteamento da barragem de rejeitos do Projeto Minas-Rio, da Anglo American, uma vez que, em cenário de ruptura da estrutura, existem comunidades na zona de autossalvamento da referida barragem.

Nº 11.740/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Anglo American Brasil, em Belo Horizonte, pedido de providências para que o reassentamento das comunidades de Conceição do Mato Dentro e de Alvorada de Minas, a saber, São José do Jassém, Passa Sete, Água Quente, Beco, Turco, Sapo e Cabeceira do Turco, entre outras, localizadas na zona de autossalvamento das comunidades atingidas pela barragem de rejeitos do projeto Minas-Rio, da referida mineradora, seja realizado em concordância com as políticas nacional e estadual dos atingidos por barragem, de forma a garantir a participação das comunidades afetadas nas decisões, a justa reparação socioeconômica, a garantia de acesso aos serviços básicos (escola, postos de saúde, transporte escolar) e de infraestrutura (acesso à água, em quantidade e qualidade), a não fragmentação e isolamento das comunidades, a transparência e o livre acesso à informação, entre outros direitos previstos em lei.

Nº 11.741/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais – Cimos – do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo – Caoma –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, à Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro e à Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas pedido de providências para que acompanhe e fiscalize de forma efetiva a implantação do Plano de Reassentamento das Comunidades de Conceição do Mato Dentro e de Alvorada de Minas – São José do Jassém, Passa Sete, Água Quente, Beco, Turco, Sapo e Cabeceira do Turco, dentre outras –, localizadas na zona de autossalvamento das comunidades atingidas pela barragem de rejeitos do projeto Minas-Rio, da mineradora Anglo American, a fim de que o reassentamento das famílias seja feito em concordância com as Políticas Nacional e Estadual dos Atingidos por Barragem, de forma a garantir a participação das comunidades afetadas nas decisões, a justa reparação socioeconômica, a garantia de acesso aos serviços básicos (escola, postos de saúde, transporte escolar) e de infraestrutura (acesso à água, em quantidade e qualidade), a não fragmentação e o não isolamento das comunidades, a transparência e o livre acesso à informação.

Nº 11.742/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que proceda ao monitoramento constante e periódico dos cursos d'água localizados na área de abrangência do projeto Minas-Rio, nos Municípios de Conceição do Mato Dentro,

Alvorada de Minas e São Joaquim, de forma a prever os impactos da atividade minerária nas 13 comunidades atingidas pelo referido projeto (Água Quente, Beco, Cabeceira do Turvo, Córregos, Gondó, Itapanhoacanga, Passa Sete, São José da Ilha, São José do Arrudas, São José do Jassém, Sapó, Taporoco e Turco), uma vez que estudo técnico elaborado pelo Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens – Nacab –, em novembro de 2022, em atendimento à condicionante 39 da licença de operação do projeto Minas-Rio, concluiu que a atividade minerária estaria contribuindo para o aumento da tensão hídrica na região e agravando a insegurança hídrica nas comunidades afetadas pelo projeto, devido à utilização de grandes volumes de água, à perda da qualidade da água e à presença de metais pesados acima dos limites legais nos cursos d'água, em especial manganês.

Nº 11.743/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro e à Anglo American Brasil em Belo Horizonte pedido de providências para procederem a melhorias no sistema de tratamento de água do reassentamento Fazenda Piraquara, localizado na zona rural de Conceição do Mato Dentro, e à adequação desse sistema, uma vez que as famílias reassentadas vem sendo abastecidas por caminhão-pipa.

Nº 11.744/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Anglo American Brasil em Belo Horizonte pedido de providências para que, a exemplo do comitê que foi criado para gerir o reassentamento das comunidades de Conceição do Mato Dentro localizadas na zona de autossalvamento e atingidas pela barragem de rejeitos do projeto Minas-Rio, dessa mineradora, seja criado outro comitê, para gerir o reassentamento e a reparação das demais comunidades afetadas pelo empreendimento.

Nº 11.745/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan –, à representação da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – Unesco – no Brasil e ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de providências para a proteção e a promoção do patrimônio cultural imaterial do queijo artesanal nos Municípios de Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas, que integram a Microrregião do Serro, diante das ameaças ao modo de vida das comunidades reassentadas e atingidas pela barragem de rejeitos do projeto de mineração Minas-Rio.

Nº 11.746/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –, ao Instituto Estadual de Florestas – IEF –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Advocacia-Geral do Estado – AGE – pedido de providências para a reavaliação do termo de ajuste de conduta – TAC – firmado com a empresa Mineração Geral do Brasil – MGB –, em 29/6/2023, que prevê a utilização e a duplicação de estrada situada no interior do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça para escoamento do material referente ao descomissionamento das Barragens B1 e B2, localizadas no entorno dessa unidade de conservação de proteção integral, tendo em vista todas as informações que foram apresentadas e discutidas durante a audiência pública realizada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 6/5/2025, que teve por finalidade debater o assunto.

Nº 11.747/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, ao Ministério Público Federal – MPF –, à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – e ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de providências para que seja revisto o termo de ajuste de conduta – TAC – firmado com a empresa Mineração Geral do Brasil – MGB –, em 29/6/2023, de modo que o descomissionamento das Barragens de Rejeitos B1 e B2, situadas na zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, seja realizado concomitantemente ao fechamento de todas as estruturas da Mina de Casa Branca, da mesma empresa; e para que sejam realizados e licenciados o Plano de Fechamento de Mina – PFM – e o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD – de todo o complexo minerário da MGB, de maneira que não haja escoamento do

material oriundo das barragens por via terrestre, cujo projeto constante no TAC prevê a utilização e duplicação da estrada situada no interior da unidade de conservação de proteção integral, tendo em vista os significativos impactos dessa atividade.

Nº 11.748/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e ao Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – pedido de providências para a apuração da remoção da *internet*, por parte da empresa Sigma Lithium, dos vídeos das audiências públicas referentes ao projeto Grotta do Cirilo, realizadas nos Municípios de Araçuaí e Itinga, o restabelecimento do acesso público a esses vídeos e a prestação de esclarecimentos, por parte da empresa, sobre os motivos que levaram à remoção desses conteúdos.

Nº 11.749/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Rauali Kind Mascarenhas, coordenador regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias do Rio Jequitinhonha e Mucuri, por sua atuação em defesa do meio ambiente no Vale do Jequitinhonha.

Nº 11.750/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado pedido de providências para a criação de uma promotoria de justiça com atuação especializada em meio ambiente, no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, com sede na comarca de Brumadinho, em razão da grande quantidade de conflitos minerários e socioambientais na região, que demandam atenção institucional específica e contínua.

Nº 11.751/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para incluírem a espécie *Psittacula krameri*, conhecida também como ringneck ou periquito-de-colar, na relação de espécies consideradas domésticas e para concederem permissão para a participação dessa ave em eventos de aglomeração.

Nº 11.752/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de São Tomé das Letras pedido de informações sobre o andamento do processo de desapropriação da área que abriga a Pirâmide, bem cultural que integra o Conjunto Paisagístico Parque Municipal Antônio Rosa, tombado pelo Decreto Municipal nº 41, de 2002, e pela Lei Municipal nº 774, de 1997, esclarecendo-se as medidas que estão sendo tomadas e os prazos previstos para a conclusão do referido processo.

Nº 11.753/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo, ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a parceria firmada entre o governo do Estado e a mineradora Anglo American para construção da Rota Cênica da Cordilheira do Espinhaço, entre Confins e Diamantina, com aproximadamente 250km de extensão, pelo Programa de Desenvolvimento Regional Colaborativo – DRC –, consubstanciadas em cópias da íntegra do projeto, do contrato de parceria e do estudo de impacto ambiental e em documento com a previsão das possíveis desapropriações. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.754/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao superintendente regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – em Minas Gerais pedido de informações sobre a parceria firmada entre o governo do Estado e a mineradora Anglo American para a construção da Rota Cênica da Cordilheira do Espinhaço, entre Confins e Diamantina, com aproximadamente 250km de extensão, pelo Programa de Desenvolvimento Regional Colaborativo – DRC –, consubstanciadas em cópias da íntegra do projeto, do contrato de parceria, do estudo de impacto ambiental e em documento com a previsão das possíveis desapropriações.

Nº 11.755/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – e ao Ministério de Meio Ambiente e Mudança no Clima pedido de providências para que seja suspenso, com urgência, o Processo Administrativo ICMBio nº 02070003562/2009-53, relativo à criação da Reserva de

Desenvolvimento Sustentável Córregos Tamanduá – Poções – Peixe Bravo, até que o tema seja devidamente discutido com a sociedade e com as autoridades competentes.

Nº 11.756/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que verifique a qualidade da água distribuída à população da comunidade de Casa Branca, em Brumadinho, e a coloque, no mínimo, dentro dos parâmetros físico-químicos previstos na legislação pertinente.

Nº 11.757/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que seja realizada vistoria técnica, com urgência, na área conhecida como Pradela, localizada no Bairro Vale dos Pinheiros, no Município de São Lourenço, visando verificar os indícios de presença de nascentes, olhos d'água ou áreas úmidas protegidas e, caso seja constatada intervenção em área de preservação permanente – APP – de nascente, olho d'água perene ou área úmida sem a devida autorização ambiental, sejam adotadas todas as providências legais cabíveis, incluindo a imediata suspensão das obras e a exigência de recuperação integral da área degradada, além da devida responsabilização administrativa, civil e, se for o caso, penal dos envolvidos.

Nº 11.758/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para a adoção das providências cabíveis por parte desse órgão visando assegurar a proteção ambiental no imóvel conhecido como Pradela, localizado no Bairro Vale dos Pinheiros, em São Lourenço.

Nº 11.759/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações substanciadas em cópia integral dos estudos técnicos que embasaram o processo de licenciamento ambiental do empreendimento de exploração de calcário conduzido pela empresa Sandra Mineração, no Município de Prudente de Morais, especialmente no que se refere à avaliação de impactos sobre as cavidades naturais subterrâneas e demais elementos do patrimônio espeleológico, ambiental e cultural da região. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.760/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – e à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações substanciadas em cópia do auto de infração que gerou o embargo do empreendimento da empresa Sandra Mineração LTDA., em Prudente de Morais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.761/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao 21º Ofício do Ministério Público Federal – MPF –, em Belo Horizonte, pedido de providências para garantia dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais atingidos pelo projeto de ferrovia para escoamento de minério de ferro do grupo Cedro Participações nos Municípios de Igarapé, São Joaquim de Bicas, Mateus Leme e Mário Campos, com especial atenção ao direito de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé, conforme preconiza a Convenção nº 169 da Organização Internacional Trabalho – OIT.

Nº 11.763/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de providências para dar seguimento ao processo de tombamento da Serra dos Pires, localizada no Município de Congonhas.

Nº 11.764/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Prudente de Morais pedido de providências para que adote as medidas administrativas e judiciais cabíveis quanto ao licenciamento ambiental do Projeto Mina Limeira, de propriedade da empresa Sandra Mineração Ltda., até que sejam sanadas as irregularidades apontadas pela Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – no Ofício FEAM/GAB nº 43/2025.

Nº 11.766/2025, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação – MEC – pedido de providências para que os cursos de graduação em medicina veterinária sejam ofertados exclusivamente no formato presencial, conforme o disposto no art. 8º do Decreto Federal nº 12.456, de 19 de maio de 2025, em relação aos cursos de direito, medicina, enfermagem, odontologia e psicologia. (– À Comissão de Educação.)

Nº 11.767/2025, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa – pedido de providências para a convocação imediata dos candidatos aprovados no Concurso Nacional Unificado para os cargos de auditor-fiscal agropecuário, como medida emergencial para atuação na crise sanitária decorrente da recente identificação de casos de gripe aviária no País.

Nº 11.769/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Belo Horizonte pedido de providências para realização de ações e obras, em caráter de urgência, para remoção de lixo e descartes de restos de material reciclável, resíduos irregularmente depositados sobre as vias e calçadas de Belo Horizonte, precisamente na área hospitalar e escolar do Bairro Santa Efigênia, no entorno da Av. Pasteur com a Praça João Pessoa, e avenidas adjacentes, como a Bernardo Monteiro e Carandaí, o que dificulta o trânsito regular de pessoas, mercadorias e veículos, inclusive ambulâncias e carros do corpo de bombeiros, e contribui para a proliferação de roedores e animais peçonhentos; e seja enviado aos referidos órgãos o registro fotográfico que documenta o problema relatado.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 11.648/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz pelo centenário de sua fundação.

Nº 11.663/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz pelos 100 anos de sua fundação, ocorrida em 21/5/1925.

Nº 11.666/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz, no Município de Ibitité, pelos 100 anos de serviços educacionais prestados à comunidade escolar.

Nº 11.727/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Igualdade Racial – MIR – e ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania – MDHC – pedido de providências para que acompanhem o caso referente à suspensão do projeto pedagógico Caminhos para a Igualdade, implementado na rede municipal de educação de Betim com o objetivo de cumprir as Leis Federais nºs 10.639, de 2003, e 11.645, de 2008; para que apoiem a mobilização das entidades educacionais e sociais locais pela retomada do projeto; e para que se articulem com o referido município com vistas à imediata reversão da medida.

Nº 11.729/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a necessidade de ampliação do número de salas na Escola Estadual de Educação Especial Walter Vasconcelos, em Muriaé, em virtude de demanda apresentada na 1ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 18/3/2025, cuja finalidade foi discutir temas relacionados às escolas especiais do Estado.

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, combinado com o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 11.762/2025

Da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental da Supram Norte de Minas, em Montes Claros, pedido de providências para investigar se as licenças para a atividade de carvoaria nas comunidades tradicionais geraizeiras do

Núcleo Lamarão estão regulares e se a atuação das empresas AJR e Florestaminas no Município de Grão Mogol está em conformidade com a legislação ambiental.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Agropecuária, de Cultura, de Direitos Humanos, de Esporte, de Saúde, de Segurança Pública, do Trabalho, de Assuntos Municipais (2) e de Fiscalização Financeira.

Oradores Inscritos

O deputado Dr. Maurício – Boa tarde, presidente Leninha e demais deputados presentes. É uma honra estar falando aqui neste Plenário.

Hoje quero destacar um fato que enobrece todos os mineiros: a convocação para a Seleção Brasileira de Futebol de grandes profissionais que atuam em Minas Gerais, na comissão técnica do Atlético Mineiro. O treinador Carlo Ancelotti chamou para compor a sua equipe técnica o já renomado médico Rodrigo Lasmar, filho de Neylor Lasmar, meus colegas na ortopedia e na medicina do esporte profissional gabaritado, conceituado, e também o fisioterapeuta muito conceituado, Guilherme Fialho. Ambos já serviam a Seleção Brasileira.

Quero destacar especialmente a primeira convocação do preparador físico Cristiano Nunes, que há anos é o melhor profissional do Brasil, com um trabalho maravilhoso. Ele ganhou títulos por onde passou: no Flamengo, no Fluminense, no Internacional, na Ponte Preta, em equipes do Japão e do mundo árabe. Cristiano tem um grande laço com Ouro Fino, minha terra. É filho do saudoso Flamarion, jogador de futebol ouro-finense. Flamarion foi um dos grandes atletas, um dos grandes craques do Cruzeiro na década de 1970, e foi meu secretário de Esportes, quando estive como prefeito de Ouro Fino. Cristiano foi criado em Ouro Fino e, nos campos de futebol de lá, inspirou muitas crianças. E hoje muito nos orgulha, ao chegar, ainda jovem, à Seleção Brasileira. Além de ser um profissional de alto nível, é um ser humano de alta grandeza e, com humildade, competência e liderança, hoje orgulha nossa Ouro Fino e nosso Estado de Minas Gerais, vestindo a amarelinha. Obrigado, Ancelotti. Parabéns, Cristiano! Um abraço.

O deputado Doutor Jean Freire – Muito boa tarde, companheira deputada Leninha, presidenta; boa tarde, colegas deputados presentes, servidores desta Casa, público que nos acompanha aqui, pela TV Assembleia e nas redes sociais.

Colegas deputados, hoje é o Dia Nacional da Mata Atlântica. Neste dia nacional, eu gostaria de relembrar a importância dessa mata, desse bioma para todo o País e para Minas Gerais, deputado Leleco, que também é um defensor das causas ambientais. É triste, deputado, a gente saber que Minas Gerais avança cada vez mais como o estado que mais derruba esse bioma, que mais desmata esse bioma. No último ano, de 11.013ha em todo o País, 38%, deputado Elismar, 38% desse bioma importantíssimo para o nosso estado foram desmatados em Minas Gerais, tombados, jogados ao chão.

A gente aprende muito nas escolas, onde temos o nosso primeiro contato, que com certeza esse é um bioma presente em regiões de muitos colegas deputados, inclusive no Vale do Jequitinhonha. E uma estatística triste também é que, nos últimos anos, enquanto se fala muito do Vale do Lítio – não gosto de assim chamá-lo –, na minha terra também tem crescido o desmatamento. Cidades, como a nossa querida Araçuaí, vem despontando nesse desmatamento e batendo recorde na temperatura mundial, com a marca de 44,8°C.

E, na semana do Dia Nacional da Mata Atlântica e há poucos dias, também perdemos um grande brasileiro, um grande mineiro, uma figura que rodou mais de 120 países, um ser humano fantástico. E eu vendo o companheiro segurar essa máquina maravilhosa aqui, não posso deixar de me lembrar, mais uma vez, do companheiro Sebastião Salgado, uma figura que, com a sua máquina, não mostrava simplesmente as imagens da fotografia, aquela imagem estática, mas também uma imagem dinâmica. Você conseguia enxergar além do que estava ali porque havia uma acessibilidade humana fantástica atrás daquela câmera.

Eu sou um apaixonado pela fotografia e tenho um irmão que faz fotojornalismo, que é jornalista e amante da fotografia. Desde novo sou um amante da fotografia e comecei a acompanhar os trabalhos de Sebastião Salgado há muito tempo. Não era deputado ainda quando visitei pela primeira vez o Instituto Terra, na nossa querida Aimorés. Todas as vezes que fui lá estava acompanhado do meu grande amigo, que fez residência médica junto comigo, filho daquela terra, o Dr. Márcio Lima. Ele me levou lá e me apresentou aos servidores do Instituto Terra, que me contaram a história daquele lugar. Conhecer o Instituto Terra foi algo fantástico na minha vida; visitar várias vezes o Instituto Terra foi algo maravilhoso na minha vida. No entanto eu precisava conhecer a figura que criou o Instituto Terra, na verdade, conhecer o casal, ele e a sua esposa, a Lélia, que juntos criaram o Instituto Terra. Durante a sua vida, ele transmitiu aos seus filhos, Juliano e Rodrigo, a paixão pela arte de fotografar. Mais do que isso, transmitiu a paixão de colocar essa arte – como eu acredito que devemos fazer com tudo na nossa vida, inclusive na nossa profissão – a serviço da humanidade. Seja eu, na posição de médico, seja quem segura uma câmera, seja quem utiliza um quadro para lecionar, seja quem usa os microfones, seja qualquer instrumento da nossa arte, devemos todos colocar o nosso trabalho a serviço da humanidade. E foi exatamente isso que Sebastião Salgado fez: colocou o seu instrumento de trabalho a serviço da humanidade.

Como eu estava dizendo, a sua fotografia mostra além de algo estático; mostra além das imagens. A sua fotografia mostra povos “invisibilizados”; a sua fotografia defende o meio ambiente. A sensibilidade dele colocou a sua câmera, o seu conhecimento e o respeito que espalhou pelo mundo e que recebeu do mundo como instrumentos para defender a mãe Terra, sobretudo voltando para o seu ambiente, para sua aldeia, para o local onde nasceu e viveu. Na fazenda que pertencia à família, usando as suas lentes, estudando muito, ele, que vivenciou na infância um local com água, com nascentes, com verde, viu aquela região ser devastada. Quem nunca visitou, eu vos convido. Visite o Instituto Terra, vá ao Instituto Terra, nome fantástico que ele e a Lélia escolheram para dar àquele instituto.

Eu tive a felicidade, há um tempo atrás, através desta Assembleia, de parabenizar e estar presente nos 25 anos do Instituto Terra, com a presença do governador, diga-se de passagem, do Estado do Espírito Santo. Estava lá presente naquela data, assinando protocolos para expandir a ação do Instituto Terra, que é verdade, não ficou só ali. Andou este país e o mundo fazendo trabalhos maravilhosos. Ele conseguiu, através da sua vivência naquela região, resgatando na sua memória o que viu na sua infância, e tendo depois uma região destruída, devastada, fazer brotar água. Esse casal, esse instituto já plantou mais de dois milhões de árvores. Pensem o que cada um de nós pode fazer pela humanidade se usarmos os nossos instrumentos a serviço da humanidade.

O País perde não simplesmente o fotógrafo, o País perde não o cidadão comum. O País perde um grande líder, um ser humano com uma sensibilidade incrível. Um ser humano capaz de mostrar, na sua arte de fotografia, como eu dizia, aquilo que muitas vezes nós não percebemos ao entrar em uma floresta, em uma mata.

Diz um conto que, certa vez, um mestre pediu aos seus alunos – dois alunos – que passassem um dia em uma floresta. Depois de um dia, perguntou o que eles viram. Eles falaram que viram árvores, eles falaram que viram riachos, que ouviram o cantar de pássaros. Pediram para eles continuarem mais e perguntaram o que eles viram ao retornar à floresta mais uma vez, e eles não conseguiram ir muito além disso. Não sabiam o que o mestre queria saber mais do que isso, do que esse barulho, esse cantar corriqueiro, esses ruídos que saem de uma mata. Depois de mais um dia, pela terceira vez, o mestre recomendou: “Prestem bem atenção”. E eles conseguiram ouvir o barulho do vento passando sobre as árvores, o barulho de uma folha ao cair no chão.

Sebastião Salgado conseguia passar isso na sua foto. As fotografias desse mestre... Que quem tem a possibilidade de visitar o Instituto Terra possa sentir isso nessas fotografias. Quando você olha uma fotografia, ela pode ter sido feita por muitas pessoas pelo mundo afora. Mas quando você vê a história... Como tudo na vida, quando você conhece a história de quem faz uma quitanda, de quem faz o almoço, quando você conhece a história, o sabor é diferente. O valor, na mais pura expressão da palavra valor, tem que ser diferente. A foto e a arte de Sebastião Salgado era diferente – era diferente. Ele tinha acessibilidade aos mais pobres. Ele tinha acessibilidade aos quilombos e aos indígenas. Ele tinha acessibilidade aos afetados pelas tragédias. Eu tive a oportunidade de

conhecer e de estar, em muitos momentos, com figuras fantásticas que muito me ajudaram na minha formação. E Sebastião Salgado foi um deles. Eu estive algumas vezes com ele.

Da última vez, nós colhemos, pela manhã, no sítio do meu amigo, o Dr. Márcio, belas jabuticabas – isso foi quando o Instituto Terra completava 25 anos – e nós as levamos para o Sebastião Salgado. Eu pude saborear aquelas jabuticabas com aquele companheiro de tanta acessibilidade, pude dialogar sobre a arte de fotografar, sobre a acessibilidade de andar por este mundo afora e nunca se esquecer de voltar para a sua terra, nunca se esquecer de voltar ali, de pisar o pé ali e de passar vários dias no Instituto Terra, como ele e a Lélia faziam. Eu tive essa alegria, deputado Leleco.

O deputado Leleco também conhece muito bem a região. Nós já estivemos juntos, por meio da comissão de repactuação, em Aimorés, cidade que também sofreu grande impacto com esse crime de Mariana. O Instituto Terra também esteve colaborando muito em muitas reparações.

Questão de Ordem

O deputado Doutor Jean Freire – Então, eu quero, neste último minuto que me falta, deputada Leninha, e acho que nunca fiz um preâmbulo tão grande, pedir 1 minuto de silêncio para essa figura, esse fotógrafo, esse ambientalista, neste dia, que é o Dia Nacional da Mata Atlântica. Eu queria pedir 1 minuto de silêncio pelo querido companheiro Sebastião Salgado. Sebastião Salgado, presente, presente, presente.

Homenagem Póstuma

A presidenta – É regimental. Façamos 1 minuto de silêncio em memória do nosso grande patrimônio cultural e ambiental Sebastião Salgado.

– Procede-se à homenagem póstuma.

A presidenta – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Leleco Pimentel.

O deputado Leleco Pimentel – A nossa saudação de boa tarde a todos os que nos acompanham pela TV Assembleia e pelos canais que esta Casa disponibiliza. Eu fiquei muito feliz, deputada Leninha, deputado Tramonte, deputado Jean e deputado Elismar, porque, nesta semana, ontem, para ser exato, realizamos uma audiência pública na Comissão do Trabalho para tratar de um tema muito importante: desmistificar ou trabalhar a ideia de que os trabalhadores e as trabalhadoras deste Brasil não vivem mais sob a égide da escravidão. Entretanto os resquícios dessa escravidão perpetuam nas suas práticas. Ontem discutimos com os trabalhadores da região do Alto Paraopeba, de Conselheiro Lafaiete, de Ouro Branco, de Congonhas, das cidades circunvizinhas, como Jaceaba, Entre Rios, Lamim e Rio Espera, práticas da empresa Gerdau, da Gerdau Açominas, essa mesma que assumiu terras, uma fábrica, uma siderúrgica pronta, frutos de desapropriações ocorridas na década de 70, o que retirou muitas famílias da região de Ouro Branco, de Congonhas, das terras onde viviam, onde nasceram.

Quanto a essa empresa, várias foram as denúncias de que trabalhadores terceirizados tiveram os nomes cortados após entrevistas e cursos de capacitação de uma espécie de cadastro restritivo, chamado Bancodoc, mantido no interior da empresa – uma prática criminosa. A Lei nº 14.347/2022 tipifica qualquer tipo de discriminação contra os trabalhadores, seja por etnia, seja por sua relação com o mundo, todavia o cadastro restritivo foi mantido. A empresa, enfim, veio aqui dizer que isso é responsabilidade das terceirizadas.

Podemos apontar então, junto com o Ministério Público do Trabalho, uma formal mesa de negociação que vai acontecer na próxima terça-feira, às 10 horas. Propomos que seja o Sine, o Serviço Nacional de Emprego, que é uma política pública, a porta por onde chegam os pedidos de emprego e por onde saem os currículos daqueles que têm direito a se inscrever, e não pela negociação, por *lobby* ou por decisão de alguns que inclusive proíbem a entrada de trabalhadores na planta da empresa. Ontem, Doutor Jean, trabalhadores nos disseram que uma vez um motorista de caminhão passou num local errado e que isso bastou para o seu nome

constar no cadastro restritivo. Ele, embora desempregado, muitas vezes tentou uma vaga, com uma carteira que lhe dê condição de pleiteá-la, mas não pôde mais entrar. Outros trouxeram também testemunhos importantes.

Cadastro restritivo, em emprego privado ou em emprego público, é crime e configura de um a três anos de cadeia, além de multa para a empresa. Então vamos lembrar que a Gerdau, essa empresa, que, há poucos dias, convidou-nos, com o presidente Lula, para lá estarmos e entramos pela porta da frente, não recebeu os deputados desta Casa, sendo negada a visita para averiguarmos a existência de documento, lugar, repositório, lugar onde as informações são colhidas para tirar direito dos trabalhadores. Quero parabenizar todos de Conselheiro Lafaiete, em especial o vereador Samuel, que liderou a Comissão do Trabalho na região com as demais câmaras, com os trabalhadores e com o Sindconstrumonti, que é o Sindicato da Construção de Montadores de Estruturas Industriais.

Quero refletir também sobre outra coisa. Vocês viram, gente, parece jocoso, mas o governador agora não desce mais do palanque. Oh, estou falando do Zema, hein? Vocês acreditam que, nessa tentativa de ficar mais próximo do grupo do Bolsonaro, do inelegível – daqui uns dias, preso –, ele acabou sendo ignorado pela cúpula do bolsonarismo? Zema é uma espécie de melhor candidato a vice-qualquer-coisa, mas não encontra amparo nesse grupo de bolsonaristas, que continua tentando manter o nome daquele que estará preso pelos crimes que cometeu. É por essa razão que Zema, além de ter passado esses anos na política nada fazendo, porque não entregou nada ao Estado de Minas Gerais, não aprendeu nem a fazer política. É lamentável o rastejo daquele que não sabia de que lado estava nas eleições.

Inclusive, há capa de jornal hoje, dizendo que o desempenho de Zema foi considerado ruim pelo núcleo bolsonarista, porque, em que pese Zema ter surfado na última eleição e ter sido eleito no primeiro turno, o Lula venceu. O Lula venceu Bolsonaro em Minas Gerais, no primeiro e no segundo turno. Isso demonstra que Zema tentou ficar dentro de um campo de conforto, razão pela qual hoje ele é ignorado. Isso é importante também, gente. Infelizmente, gente, estou antecipando o tema das eleições, porque o governador de Minas Gerais subiu no palanque e não quis mais descer. Ele permanece, vamos dizer, no cadafalso, no mais alto costume da ribalta, de onde não desceu para ter a condição de governar Minas Gerais.

Na Assembleia Legislativa, reflete-se, por todos os lados, a tentativa dele de reverter a proposta de adesão ao Propag, que não é uma opção dele, tecendo críticas e pedindo vetos ao que fez o presidente Lula, sob a liderança do ministro Haddad. Ele agora tenta maquiá-lo, falando mentira, como fez há poucos dias o vice-governador, que, ao vir a esta Casa, disse que o único estado que tinha interesse de aderir ao Propag era Minas. Mas isso é bom, o tempo e a verdade são dois chicotes que se entrelaçam, porque o Estado de Goiás e os demais estados que estavam em negociação disseram que não era verdade aquilo que o vice-governador, que é um servidor desta Casa, disse.

Infelizmente, o vice-governador veio a esta Casa para mentir, e nós estamos agora diante da tentativa de desmonte das nossas estatais, seja da Cemig, seja da Copasa. O vice-governador teve a pachorra de mentir nesta Casa, dizendo que o governo federal tinha manifestado que não aceitava empresa de saneamento. Esse diálogo nunca aconteceu! O ministro Haddad disse que nem ele nem sua equipe técnica foram consultados sobre a composição desses fundos para formar os 30% de entrada que o Estado deve, porque quem está pagando a conta da dívida do Estado de Minas Gerais é o governo federal. Aí escutamos somadas mentiras virem à tona pelo açodamento do vice-governador Mateus Simões, na forma de querer atrair para si as luzes que nunca teve. Quero refletir, neste Plenário: o Propag e os temas que mais importam para o povo de Minas Gerais receberão, neste bloco, Bloco Democracia e Luta, total atenção e serão por ele estudados. Vamos mostrar à sociedade mineira o desmonte que querem promover contra o povo, porque quem vende o que não construiu é, no mínimo, um agiota, um estelionatário, que, assim, não pode sobreviver na política.

Quero, por fim, deputada Leninha, dizer da alegria que sinto. Estou voltando de agendas muito importantes no Alto Rio Pardo, agendas que puderam nos dar a dimensão do porquê de o presidente Lula ter voltado e do porquê de os pobres serem prioridade em seu governo. Nós pudemos, na cidade de Rio Pardo, assinar, junto às 150 famílias, 150 moradias para a zona rural. Ali

sentimos uma grande felicidade ao ver a alegria de muitas mulheres, a grande maioria negras, porque o programa prioriza mulheres negras, e é por essa razão que a alegria do povo transbordava. Já passava da hora do almoço, e os olhos estavam cheios d'água, feito aquela lágrima que, caindo na terra, ela tudo dá. Por isso, nós também seguimos em agenda para assinar mais 50 moradias, todas por autogestão. Eu dizia que não há empresa entre nós, porque o que a empresa leva de lucro corresponde a 15m quadrados da sua moradia. Por isso lutei tanto para que o Estado de Minas Gerais fosse o primeiro a ter uma lei de autogestão na produção social da moradia. Porque agora engenheiro, arquiteto, assistente social, pedreiro, todos são contratados pela comissão de representantes do empreendimento ou pela CAO, Comissão de Acompanhamento da Obra, na autogestão, podendo escolher a cor da sua casa, a altura da torneira. A maioria das pessoas que constroem a casa são os que não sabem lavar vasilha nem lavar roupa. Vocês já observaram que quem constrói a sua casa é um pedreiro, um homem, que, na maioria das vezes, nunca lavou uma roupa? E a mulher passa a vida inteira com aquela torneira na altura de que não é para quem faz o seu trabalho. Por isso autogestão é feminina e feminista. E esta luta importa. Deputado Betão, estou falando da autogestão, que é uma ferramenta de trabalho, de solidariedade, que tem o princípio fundamental no socialismo, que não pode conviver com o lucro.

Por fim, quero anunciar que, no *Diário Oficial* de ontem, deputada Leninha, deputado Betão, o presidente Lula autorizou os municípios abaixo de 50 mil habitantes a aderirem, por carta-consulta, à produção de moradia urbana. Os municípios abaixo de 50 mil habitantes poderão fazer até duas inscrições de 25 unidades habitacionais, para que, com os recursos do FDS, do FGTS e com os recursos que hoje dão conta do programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades e agora para as prefeituras, incluindo o FAR, Fundo de Arrendamento Residencial, poder construir moradias, um chamamento que vai abranger mais de 20 mil unidades habitacionais.

Recentemente, o IBGE esteve nesta Casa, bem como a Fundação João Pinheiro, que é a entidade, a fundação de pesquisa que atualiza o déficit quantitativo e qualitativo de habitação no Brasil. Isso possibilitou que soubéssemos que, em Minas Gerais, 1,5 milhão de moradias precisam ser construídas. Enquanto isso, Zema dorme em berço esplêndido, a Cohab não faz uma moradia, a Sedese não sabe o rumo que está. Infelizmente, a política foi retaliada, a Seinfra quer tratar de banheiro, sem saber que banheiro faz parte da casa, a regularização fundiária está fatiada noutra lugar e o desmonte da política pública está desenhado como desmonte do Estado, não atendendo os mais pobres, enquanto o Estado inteiro está no bolso dos mais ricos.

Continuo e continuamos a solicitar, em Plenário, que, com transparência, Zema faça com que a listagem daquelas empresas a que ele concede benefícios fiscais esteja à disposição da população mineira. No dia que Zema tiver coragem de divulgar a lista das empresas às quais ele dá isenção fiscal, ele vai ter moral para cobrar qualquer transparência do governo federal. Enquanto isso não acontecer, Zema, você não passa de um fanfarrão.

Lembro-me do Fanfarrão Minésio, figura que, no livro do nosso importante confidente, porque inconfidente foi a coroa portuguesa que deu o nome aos que lutaram contra os impostos pesados... Mas o grande confidente do Brasil – porque quem confia ama, quem confia luta pelo outro –, Tomás Antônio Gonzaga, talvez no *Romanceiro da inconfidência*, de Cecília Meirelles, nós tenhamos a grande figura que mais se parece com o atual governador. Três séculos depois, o grande Fanfarrão Minésio de Minas Gerais é o governador Zema.

Lamentavelmente, deputado Betão, ontem, com o superintendente do Trabalho em Minas Gerais, nós pudemos ter a nota do ministério, que desmentiu aquilo que Zema falou na imprensa, ou seja, que houve uma tentativa de uso político do ministério, numa das suas lojas, levando sete viaturas, fato que não ocorreu. No mês de fevereiro, infelizmente, as condições de trabalho a que são submetidos os servidores – aliás, trabalhadores nas lojas mequetrefes do Zema – demonstraram o seu desrespeito, a sua condição desumana e a forma como quer escravizar. Ele trouxe para o Estado de Minas, para o governo, a sua prática de achar que todo trabalhador pobre deve continuar calado, escravizado e sem direitos. Por essa razão, nós queremos que, logo, o Fanfarrão Minésio, Zema, caia do pedestal, para que não seja nem candidato a vice e muito menos governador de Minas permaneça.

Muito obrigado, presidenta. Nesta quinta-feira, vamos receber o deputado federal Rui Falcão aqui na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, para também debatermos temas importantes do Partido dos Trabalhadores e das Trabalhadoras. Convidamos todos para, às 17 horas desta quinta, junto com o deputado federal Rui Falcão e a deputada Leninha, também darmos notícias boas para toda Minas Gerais. Muito obrigado.

A deputada Ana Paula Siqueira – Boa tarde, presidenta Leninha; boa tarde, colegas deputados e colegas deputadas e toda a comunidade e população que nos assiste nos canais da TV Assembleia.

Mais uma vez, eu subo a esta tribuna da Casa para manifestar o meu repúdio às insistentes violências políticas contra nós, mulheres. É um absurdo o que aconteceu, mais uma vez, hoje pela manhã, no Senado brasileiro, numa audiência pública que teve como convidada a nossa querida Marina Silva, ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Mais uma vez, a Marina Silva foi desrespeitada na sua função como ministra do Estado brasileiro. Mais uma vez, senadores da República prestam o desserviço à nação brasileira e a todas as mulheres com os flagrantes desrespeitos, com a violência política, com a tentativa de diminuição de uma mulher exercendo o papel pleno de política, exercendo o papel pleno de figura representativa dos interesses do povo brasileiro.

A ministra Marina Silva esteve na audiência da comissão de infraestrutura do Senado para prestar informações sobre os estudos para a criação da maior unidade de conservação da Marinha no País, na margem equatorial, no litoral Norte. Para essa área, gente, existe uma grande especulação da exploração de petróleo, o que ameaça a região e que vai trazer certamente um prejuízo muito grande para a nossa biodiversidade. Esse assunto é um assunto que vem sendo discutido há muito tempo.

Esse é o mesmo Senado que, na semana passada, aprovou um dos maiores retrocessos no que diz respeito às questões de proteção ambiental no País, o conhecido PL da Devastação, um projeto que flexibiliza as licenças ambientais. Diante da falta de argumentos técnicos, deputado Jean, da falta de competência para discutir um assunto tão sério, os senadores resolvem atacar a nossa ministra ao ponto de fechar o microfone, de não dar a ela o direito à palavra, uma vez que ali ela estava como convidada para aquela sessão.

Nós assistimos, mais uma vez, um verdadeiro *show* de horrores. E é o mesmo Senado que tem um senador que, muito recentemente, disse, ao final da fala da ministra, que tinha vontade de enforcá-la, porque não aguentava escutar as manifestações dela. Isso é um absurdo. A violência política de gênero no Brasil está sendo utilizada como um instrumento para distanciar, para afastar as mulheres desse espaço tão importante de decisão sobre a vida do nosso povo. Essa tentativa de silenciamento é uma tentativa de dizer para as mulheres que esse espaço da política não é um espaço para nós. É por isso que eu subo, mais uma vez, a esta tribuna indignada para dizer que o que aconteceu hoje no Senado não foi apenas com a ministra Marina, foi com todas nós, mulheres. Nós precisamos, gente, unir as nossas forças e nos manifestar.

O senador Marcos Rogério teve a ousadia de mandar a ministra se pôr no seu lugar. Veja bem, Leninha. Qual é o lugar dela? É o lugar de ministra de Estado, é o lugar de uma deputada federal eleita pelo povo de São Paulo, é o lugar de uma autoridade, uma das maiores autoridades do mundo, reconhecida pela competência na pauta da sustentabilidade. Esse é o lugar da ministra Marina Silva.

O Plínio Valério, que é o senador que disse querer enforcar a ministra, falou que a mulher merece respeito, mas a ministra, não. Ora, que distinção casual é essa que o senador resolve utilizar agora para afrontar e desrespeitar uma autoridade no Brasil? Mas a ministra segue firme, forte, comprometida e muito consciente do seu papel. Ela disse que estava ali não apenas como mulher, mas como ministra de Estado, como autoridade pública convidada para a audiência. Ela disse também que, no mínimo, independentemente de posicionamentos políticos ou ideológicos, o respeito é institucional. É inadmissível que representantes do povo brasileiro se comportem dessa forma, atacando a honra e a dignidade de uma das mulheres mais respeitadas, uma das lideranças políticas e ambientais reconhecidas no mundo. Estou aqui para reafirmar o meu compromisso com a nossa ministra Marina Silva, o meu

compromisso com a pauta da sustentabilidade, da luta em defesa das nossas serras e das nossas águas. Esse é um compromisso constitucional. Temos de fazê-lo acontecer hoje, comprometidos com nossas futuras gerações.

Ministra Marina, a senhora não está sozinha. A senhora vai continuar contando comigo aqui, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, e em qualquer lugar em que eu esteja, para dizer que nós, mulheres, estaremos, sim, na tomada de decisão política deste país, porque é assim que reconhecemos e valorizamos a democracia. Em Brumadinho e em Mariana, vimos o que a ganância é capaz de fazer. Não vamos permitir esse desrespeito mais uma vez no Brasil, principalmente a uma das nossas maiores autoridades.

O deputado Doutor Jean Freire (em aparte) – Deputada, vou ser muito breve. Parabéns pelo pronunciamento. Falei hoje sobre o Dia Nacional da Mata Atlântica, que é comemorado nesta data, lembrando a grande luta do ambientalista e fotógrafo Sebastião Salgado. E hoje você trouxe essa temática importantíssima. Persiste, cada dia mais, a violência contra as mulheres. Parece que não aceitam uma mulher nesse ambiente como ministra. Trata-se de uma mulher aguerrida, que é a alma da defesa das nossas florestas, da nossa Casa Comum. O Projeto de Lei nº 2.159, que, por sinal, passou no Senado dois dias antes da morte de Sebastião Salgado, realmente facilita e flexibiliza as licenças, fazendo com que a destruição e o ataque ao nosso meio ambiente avancem mais. Gostaria, assim, de registrar a minha solidariedade à ministra Marina Silva.

A deputada Ana Paula Siqueira – Muito obrigada, deputado Doutor Jean. Eu gostaria, nos minutinhos que me restam, de falar sobre uma ação que está acontecendo nesta semana e vai até o dia 31 de maio, que é a Semana Mundial do Brincar. Estamos com o compromisso de proteção às nossas crianças. O tema da Semana Mundial do Brincar em 2025 é “Proteger o encantamento das infâncias”, o que reforça o compromisso de cuidarmos das nossas crianças, de protegê-las e de dar-lhes a oportunidade de se encontrarem com as brincadeiras, que fazem da infância uma fase da vida em que se constroem relacionamentos e em que é possível se desenvolver com segurança e aprender. A Semana Mundial do Brincar contribui para que as famílias possam criar novas estratégias de brincadeira com as crianças, porque brincar é coisa séria. E, como coordenadora da Frente Parlamentar pela Primeira Infância, quero falar para vocês do compromisso do meu mandato. Estamos realizando, juntamente com a Semana Mundial do Brincar, várias ações em Belo Horizonte. Realizamos, no último domingo, uma ação na região do Alto Vera Cruz, onde tivemos, deputado Leleco, brincadeiras como corda, corrida de saco, corrida do ovo, amarelinha, fantoches e contação de histórias. Nós estamos ali protegendo o encantamento das nossas infâncias, contribuindo para que as famílias possam resgatar algo que foi sistematicamente retirado das nossas crianças: o direito de estar nas ruas, o direito de conviver com outras crianças, o direito de ter brincadeiras simples que desenvolvem o corpo, a alma e o espírito.

A Semana do Brincar é uma oportunidade para que nós possamos pautar algo que é fundamental à proteção e à oportunidade de um desenvolvimento saudável. É curioso, Elismar, pois vários pais e várias mães que estiveram conosco nessa atividade repercutiram o quanto estar ali, naquele momento da Semana do Brincar, promovida pelo meu mandato, foi ativador de boas memórias da sua infância. Eles já não se lembravam mais do quanto uma brincadeira simples, como a amarelinha, faz bem para o desenvolvimento das crianças.

Havia ali centenas de meninos e meninas brincando, correndo para um lado e para o outro. Num depoimento muito emocionado de um dos meninos que lá estavam, ele falou que tinha sido uma manhã maravilhosa, porque pôde desfrutar de brincadeiras que não brinca no seu cotidiano. Eu perguntei a ele, deputada Leninha: por que você não brinca assim? Ele disse: “Eu não tenho crianças para brincar, apenas para estarem comigo na escola”.

Eu queria aproveitar o fato de que esta semana é uma semana para celebrar a infância e pedir a cada um aqui presente que possa assumir esse compromisso. Nós podemos fazer isso para além do Parlamento. Eu o faço, como deputada estadual. Mais de R\$3.000.000,00 de emendas parlamentares do meu mandato são investidos na promoção e proteção das nossas crianças e também dos nossos adolescentes. Essa ação pode ser feita por qualquer um aqui, por qualquer uma. E nós vamos lembrar o art. 227 da nossa Constituição: “É dever do Estado, é dever das famílias, é dever de toda a sociedade proteger e cuidar das nossas crianças”.

Então, presidenta, eu encerro a minha manifestação de hoje dizendo a todos: “Vamos proteger o encantamento das nossas infâncias”. Essa é uma estratégia que, além de salvar vidas, pode nos dar a condição de ter um futuro melhor, com a proteção das nossas infâncias, do nosso meio ambiente, das nossas serras e das nossas águas. Muito obrigada.

O deputado Elismar Prado – Deputados, deputadas, pessoal que nos acompanha, amanhã, às 14 horas, no Espaço Democrático aqui da Assembleia, nós teremos a assembleia geral dos docentes da Uemg, que estão em uma legítima e justa reivindicação. Eles estão muito preocupados com a possibilidade de extinção da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg. Amanhã ocorrerá essa assembleia geral pelo arquivamento dos PLs nº 3.733/2025 e 3.738/2025.

Quero aproveitar esta oportunidade para declarar, como sempre, meu total, incondicional e irrestrito apoio aos estudantes, aos docentes, a todos os trabalhadores das unidades da Uemg, que sempre defendemos, desde à época do movimento estudantil, tanto eu como o deputado Weliton Prado. Já travamos muitas lutas em defesa da Uemg, pela estadualização, por melhores condições de trabalho, pela defesa da carreira dos seus servidores, por melhores condições para a própria universidade, que se encontra em situação deplorável realmente, em relação à rede física etc.

Cito o exemplo de Ituiutaba, onde colocamos emendas importantes. Ituiutaba é uma cidade que todos conhecem pelo calor intenso que faz lá. Tentamos instalar ar-condicionado em todas as dependências da Uemg, mas não foi possível, porque simplesmente a subestação de energia elétrica não comporta. Colocamos, através de uma emenda de minha autoria, ar-condicionado nos laboratórios. A rede física está degradável mesmo. A situação das nossas unidades da Uemg é muito grave.

E, em vez de o Estado investir na melhoria do ensino superior de Minas Gerais... Essa proposta, na discussão do Propag, significa, na verdade, a possibilidade real do desmonte da Uemg. Toda a comunidade acadêmica, alunos e especialistas nos alertaram. Eles estão muito preocupados de essa venda ou transferência de imóveis, ou seja, de patrimônio da Uemg, significar não simplesmente um processo de federalização, mas, na verdade, a extinção da Universidade do Estado de Minas Gerais. Em vez de o governo do Estado investir no ensino, na pesquisa e na extensão... Isso, na verdade, significa o fim da universidade.

Então, eu quero deixar o meu total apoio à autonomia universitária. Esse projeto, essa intenção do Estado atingirá diretamente 1.700 professores e 22 mil alunos. Trata-se de 141 cursos de graduação, de 37 cursos de pós-graduação, de 22 unidades acadêmicas. O PL que trata da venda de patrimônio, de imóveis, da Uemg é, na verdade, uma privatização disfarçada. Então, quero deixar meu total apoio... Quero destacar um exemplo de Ituiutaba: uma das diretoras, a Ana Carolina Devides, entre outras pessoas, representará a Uemg Ituiutaba. Quero parabenizar muito o engajamento do vereador e advogado Vinicius Melo, que está prestando todo o apoio à Uemg de Ituiutaba, acompanhando todos os processos e fazendo uma defesa muito forte. Eu somo esforços ao de Vinicius Melo.

Declaro meu total apoio a todas as movimentações e me posiciono contrariamente aos PLs que tramitarão nesta Casa e que, na verdade, significam a extinção da Universidade Estadual de Minas Gerais. Isso é inadmissível, inadmissível. Na verdade, não se trata apenas dos cursos de graduação. Estava conversando há pouco com o vereador Vinicius Melo, advogado de Ituiutaba, e ele me passou alguns dados. Por exemplo: o Núcleo de Práticas Jurídicas de Ituiutaba atende cerca de duas mil pessoas carentes, que precisam ter acesso à Justiça. O Núcleo de Práticas Jurídicas da Uemg presta esse serviço. De modo semelhante, existe um núcleo de atendimento psicológico, que cuida de cerca de mil e quinhentas pessoas. Os outros cursos estão de igual forma engajados, envolvidos com a comunidade, prestando serviços, assistência, apoio. Não estão simplesmente confinados no interior dos muros da instituição.

É muito importante sempre exigirmos benefícios, melhorias, mais investimentos na carreira e melhores condições da estrutura física para que a gente tenha verdadeiramente um ensino superior de qualidade no Estado, que respeite a autonomia universitária, que respeite todos os acadêmicos, os estudantes e os professores e que faça investimentos reais. Quero deixar meu total apoio à mobilização que ocorrerá na Assembleia amanhã, pelo fim desses PLs, que, na prática, significam o fim da Universidade do Estado de Minas Gerais, a extinção da Uemg. Isso é cruel, lamentável, inadmissível. Então, deixo o meu total apoio à Ana Carolina da

Uemg, a todos os diretores e professores, ao vereador Vinicius Melo, advogado que está empenhado, conosco, na defesa não só da Uemg de Ituiutaba, mais próxima à nossa região, mas de todas as Uemgs, que serão atingidas por essa proposta que tramita nesta Casa.

Quero deixar, da mesma forma, meu total apoio ao deputado federal Weliton Prado. Desde o movimento estudantil, a gente sempre participou, de maneira efetiva, de todas as mobilizações e lutas em defesa da nossa universidade do Estado de Minas Gerais. É isso, gente. Contem conosco.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

A presidenta – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação dos Projetos de Lei nºs 265/2023 e 284/2023, ambos do deputado Professor Cleiton, e do Projeto de Lei nº 1.757/2023, da deputada Beatriz Cerqueira e outros, ao Projeto de Lei nº 3.736/2025, do governador do Estado, por guardarem semelhança entre si e por tratarem de matéria de iniciativa privativa do governador do Estado.

Mesa da Assembleia, 27 de maio de 2025.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 94/2023, do deputado Doutor Jean Freire; do Projeto de Lei nº 1.365/2019, da deputada Ione Pinheiro; do Projeto de Lei nº 3.319/2021, do deputado Cleitinho Azevedo e outros; e do Projeto de Lei nº 4.768/2017, do deputado Alencar da Silveira Jr., ao Projeto de Lei nº 3.739/2025, do governador do Estado, por guardarem semelhança entre si e por tratarem de matéria de iniciativa privativa do governador do Estado.

Mesa da Assembleia, 27 de maio de 2025.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, no uso de suas atribuições, determina o arquivamento, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno, das Indicações nºs 27, 29, 30, 31, 33, 34, 36 a 38, 41, 42, 45 e 46/2023, que indicam os nomes que especificam para compor o Conselho Estadual de Educação, em virtude do recebimento da Mensagem nº 146/2024, do governador do Estado.

Mesa da Assembleia, 27 de maio de 2025.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina:

I – a anexação do Projeto de Lei nº 2.955/2024, da deputada Delegada Sheila, ao Projeto de Lei nº 1.269/2023, do deputado Eduardo Azevedo, por guardarem semelhança entre si;

II – em reforma a despacho anterior, a anexação do Projeto de Lei nº 3.420/2025, da deputada Amanda Teixeira Dias, que havia sido anexado ao Projeto de Lei nº 2.227/2024, da deputada Maria Clara Marra, ao Projeto de Lei nº 546/2023, da deputada Nayara Rocha.

Ficam mantidos os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 27 de maio de 2025.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, considerando a aprovação do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 595/2023, do deputado Eduardo Azevedo, reforma despacho anterior e determina que o referido projeto passe a tramitar nos termos do art. 193, c/c o art. 102, do Regimento Interno, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos a distribuição às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Administração Pública e os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 27 de maio de 2025.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 3.696/2025, da deputada Carol Caram, que havia sido distribuído às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor, de Transporte e de Fiscalização Financeira, seja redistribuído às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor, do Trabalho e de Fiscalização Financeira, em razão da natureza da matéria, ficando mantidos os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 27 de maio de 2025.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

Palavras do Presidente

A presidência, tendo em vista o recebimento, nesta reunião, do Ofício nº 1/2025, da Comissão de Justiça, informando que o parecer daquela comissão sobre o Projeto de Lei nº 3.731/2025 concluiu pelo desmembramento de parte da proposição no Projeto de Lei Complementar nº 71/2025, informa ao Plenário que o referido projeto de lei complementar foi recebido nesta reunião e distribuído às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que o Projeto de Lei nº 3.782/2025, do governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, foi publicado no *Diário do Legislativo* de quinta-feira, dia 22 de maio de 2025. A presidência informa, ainda, que o prazo de 20 dias para apresentação de emendas ao projeto na Comissão de Fiscalização Financeira teve início no dia 23 de maio de 2025 e será encerrado no dia 11 de junho de 2025.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que se encerrou ontem, dia 26 de maio, sem a apresentação de requerimento de informação, o prazo do art. 217 do Regimento Interno referente à prestação de contas do Tribunal de Contas relativa ao exercício de 2024. Informa, ainda, que o processo será encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 218 do Regimento Interno.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 11.466, 11.691 e 11.692/2025, da Comissão do Trabalho, 11.580 a 11.583 e 11.769/2025, da Comissão de Transporte, 11.616, 11.619, 11.620, 11.628, 11.629 e 11.632/2025, da Comissão de Administração Pública, 11.656, 11.658 a 11.662, 11.664 e 11.665/2025, da Comissão de Educação, 11.670 e 11.673 a 11.675/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, 11.679 e 11.680/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, 11.688/2025, da Comissão de Minas e Energia, 11.690/2025, da Comissão de Esporte, 11.695, 11.697 e 11.698/2025, da Comissão de Saúde, 11.702, 11.704 a 11.706 e 11.711/2025, da Comissão de Segurança Pública, 11.713 a 11.720 e 11.722 a 11.726/2025, da Comissão de Direitos Humanos, 11.736 a 11.752, 11.754 a 11.758, 11.761, 11.763 e 11.764/2025, da Comissão de Meio Ambiente, e 11.767/2025, da Comissão de Agropecuária. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, a presidenta dá ciência das seguintes comunicações:

da Comissão de Saúde, informando que, na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 11.370/2025, do deputado Enes Cândido, e 11.404 a 11.406 e 11.430/2025, do deputado Grego da Fundação, e o Projeto de Lei nº 3.644/2025, do deputado Zé Guilherme;

da Comissão de Direitos Humanos, informando que, na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 11.325/2025, da deputada Andréia de Jesus, e 11.416, 11.419 e 11.420/2025, da Comissão de Administração Pública;

da Comissão de Assuntos Municipais, informando que, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 20/5/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 11.204 e 11.206/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, e 11.374 a 11.377/2025, da deputada Ana Paula Siqueira;

da Comissão do Trabalho, informando que, na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 3.120/2024, do deputado Doutor Wilson Batista, e 3.271/2025, do deputado Professor Cleiton, e o Requerimento nº 11.385/2025, das deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Leninha e Lohanna e dos deputados Ricardo Campos, Betão, Betinho Pinto Coelho, Celinho Sintrocel, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Hely Tarquínio, Leleco Pimentel, Lucas Lasmar, Luizinho, Mário Henrique Caixa, Marquinho Lemos, Professor Cleiton e Ulysses Gomes;

da Comissão de Esporte, informando que, na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 2.935/2024, do deputado Raul Belém, 3.178/2024, do deputado Alencar da Silveira Jr., 3.449/2025, do deputado Enes Cândido, e 3.452/2025, do deputado Doorgal Andrada, e os Requerimentos nºs 11.366 e 11.367/2025, do deputado Bosco;

da Comissão de Segurança Pública, informando que, na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 11.331 e 11.341/2025, do deputado Enes Cândido, e 11.373/2025, da deputada Amanda Teixeira Dias;

da Comissão de Agropecuária, informando que, na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 20/5/2025, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 3.054/2024, do deputado Eduardo Azevedo, e 3.377/2025, da deputada Leninha;

da Comissão de Cultura, informando que, na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 21/5/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 11.170/2025, da deputada Ione Pinheiro, 11.225 e 11.226/2025, do deputado Enes Cândido, 11.381/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, e 11.415/2025, da Comissão de Administração Pública (Ciente. Publique-se.); e

dos presidentes das Comissões de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira, informando os temas a serem enfatizados na prestação de informações sobre a gestão do governo estadual, nos termos do art. 54 da Constituição do Estado (Ciente. À Mesa da Assembleia.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, a presidenta defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos n°s 11.730 e 11.731/2025, da deputada Lud Falcão, em que solicita a retirada de tramitação, respectivamente, dos Projetos de Lei n°s 3.623 e 3.622/2025, que se encontram anexados aos Projetos de Lei n°s 1.817/2023 e 2.231/2024 (Arquivem-se os projetos.); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento n° 10.666/2025, do deputado Doorgal Andrada e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Instituto Arjon pelos relevantes serviços prestados no apoio e fomento à prática esportiva bem como na realização de eventos culturais e sociais no Estado, o Requerimento n° 11.409/2025, do deputado Leonídio Bouças e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – Sistema Ocemg – por seu importante trabalho em prol do cooperativismo, e o Requerimento n° 11.682/2025, da deputada Carol Caram e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para entrega do título de cidadão honorário ao Sr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro.

Votação de Requerimentos

A presidenta – Requerimento n° 11.637/2025, dos deputados Charles Santos e Mauro Tramonte, em que solicitam a retirada de tramitação do Projeto de Lei n° 3.621/2022, de autoria desses deputados, que se encontra pronto para ordem do dia em Plenário. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquive-se o projeto.

– A seguir, são submetidos votos e aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos n°s 2.502/2023 na forma do Substitutivo n° 1, 3.207, 3.894, 3.902, 4.202, 4.306 e 4.428/2023, 5.589 e 7.508/2024, este na forma do Substitutivo n° 1, 8.583, 9.019, 9.025 e 9.598/2024, este na forma do Substitutivo n° 1, 10.064 e 10.065/2025, este na forma do Substitutivo n° 1, 10.070, 10.186, 10.188 e 10.210/2025, este na forma do Substitutivo n° 1, 10.403/2025 na forma do Substitutivo n° 1, 10.540, 10.550 e 10.959/2025, este na forma do Substitutivo n° 1 (Oficie-se.), cujos teores foram publicados na edição anterior.

Encerramento

A presidenta – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 28, às 10 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 20/5/2025

Às 15h41min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra e os deputados Elismar Prado e Grego da Fundação, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Maria Clara Marra, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento das seguintes correspondências: *e-mails*, recebidos pelo Fale com as Comissões, das Sras. Ilza Raquel Leal Assis, requisitando o acompanhamento, pela comissão, do Projeto de Lei Complementar n° 65/2025, que dispõe sobre a dispensa da exigência de perícia biopsicossocial pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para a concessão de aposentadoria especial para pessoa com deficiência; e Luiza Martins Antunes Lopes, solicitando a adaptação do exame de direção do Detran para candidatos autistas. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei n°s 1.409/2023, no 2º turno (Elismar Prado); 3.147/2024, no 1º turno (Grego da Fundação); 2.603, no 2º turno, e 2.294/2024, no 1º turno (Maria Clara Marra); 2.717/2024, em turno único (Professor Wendel Mesquita). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a

discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 377/2023 (relator: deputado Grego da Fundação) e 3.440/2025 (relator: deputado Elismar Prado) na forma dos Substitutivos nº 2. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.866/2022 e 3.335/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 14.055/2025, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o cronograma de capacitações destinadas aos professores e profissionais de apoio escolar realizadas pela secretaria de que é titular com a finalidade de garantir o direito à educação das pessoas com deficiência, nos termos do art. 28, XI, XII e XVII, do Estatuto da Pessoa com Deficiência; do art. 2º, VII, da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com o Transtorno do Espectro Autista; e do art. 6º do Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista do Estado de Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2025.

Maria Clara Marra, presidente – Leleco Pimentel – Noraldino Júnior.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/5/2025

Às 14h10min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater as alterações realizadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – das regras para adoção do teletrabalho pelos servidores e servidoras estaduais, inclusive as excepcionalidades previstas para concessão desse regime de trabalho às servidoras lactantes. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Núbia Roberta Dias, diretora do Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – Sind-Saúde-MG; Lucimara Ribeiro Pereira, membro da coordenação geral do Movimento Teletrabalho de Minas Gerais; Luciana Pereira Carneiro, ex-gerente do Instituto Estadual de Florestas – IEF; Fernanda Assis Quadros, servidora do Sistema Estadual de Meio Ambiente de Divinópolis; Letícia Bruna Marçal, analista ambiental do IEF; Juliana Souza Paradela, diretora do Sindicato dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental de Minas Gerais – Sindesp-MG; Denise de Paula Romano, coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-Ute-MG; Maria Aparecida Muniz Jorge, superintendente central de Política de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Seplag –, representando a subsecretária de Gestão de Pessoas; Lorena Soares Cardoso Brito, gestora ambiental do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema; e dos Srs. Marcelo Delão da Silva, presidente do Sindicato dos Servidores da Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais – Sinfazfisco-MG; Wallace Alves de Oliveira Silva, presidente do Sindicato dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente e da Arsae – Sindsema; Fernando Henrique Cherem Ferreira Angelo, membro da coordenação-geral do Movimento Teletrabalho de Minas Gerais; e Hudson Eduardo Bispo, diretor estadual do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público do Estado de Minas Gerais – Sindpúblicos. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais. Registra-se a presença da deputada Bella Gonçalves. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta

das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Gustavo Valadares – Sargento Rodrigues – Ulysses Gomes – Zé Guilherme.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/5/2025

Às 11h13min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra e os deputados Doorgal Andrada, Zé Laviola, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar, Thiago Cota e Coronel Henrique (substituindo o deputado Bruno Engler, por indicação da liderança do PL), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Sargento Rodrigues, Carlos Henrique, Gustavo Valadares, Noraldino Júnior e João Magalhães. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, no 1º turno, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 69/2025 e dos Projetos de Lei nºs 3.734 e 3.735/2025 (relator: deputado Doorgal Andrada); e o parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 3.732/2025 (relator: deputado Doorgal Andrada). Na fase de discussão, em 1º turno, do parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 e pelo desmembramento de parte da proposição original e sua apresentação na forma de Projeto de Lei Complementar do Projeto de Lei nº 3.731/2025 (relator: deputado Doorgal Andrada), são recebidas as propostas de Emenda nºs 1 a 5, de autoria do deputado Lucas Lasmar, e 7, de autoria do deputado Doutor Jean Freire e Lucas Lasmar. Após discussão e votação, é aprovado o parecer e a Proposta de Emenda nº 7, que teve opinião favorável do relator, e rejeitadas as propostas de Emenda nºs 1 a 5, que tiveram opinião contrária, sendo que a nº 1 foi votada destacada das demais a pedido do deputado Lucas Lasmar. Em seguida é dada nova redação ao parecer pelo relator. Na fase de discussão, em 1º turno, do parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 3.733/2025 (relator: deputado Doorgal Andrada), os deputados Doutor Jean Freire e Lucas Lasmar apresentam requerimento para que o projeto seja baixado em diligência à Secretaria de Estado de Governo. Submetido a votação, o requerimento é aprovado, e fica adiada a discussão do Projeto de Lei nº 3.733/2025. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Maria Clara Marra – Bruno Engler – Bella Gonçalves.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/5/2025

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Resolução nº 72/2025, da Mesa da Assembleia; e Projeto de Lei nº 1.017/2019, das deputadas Delegada Sheila e Ana Paula Siqueira e do deputado Gustavo Mitre.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 659/2019, do deputado Mauro Tramonte, na forma do Substitutivo nº 2; 916/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, na forma do Substitutivo nº 3; 1.349/2023, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do Substitutivo nº 1; 1.875/2023, do deputado Gil Pereira, com a Emenda nº 1; 2.452/2024, do deputado Professor Cleiton, na forma do Substitutivo nº 2; 2.651/2024, do deputado Dr. Maurício, na forma do Substitutivo nº 2; 2.746/2024, do deputado Carlos Henrique, na forma do Substitutivo nº 2; e 3.107/2024, do deputado Doutor Wilson Batista, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 56/2024, do procurador-geral de justiça, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; Projetos de Lei nºs 3.338/2021, do deputado João Leite, na forma do vencido em 1º turno; 434/2023, do deputado Charles Santos, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 1.153/2023, da deputada Lohanna e do deputado Fábio Avelar, na forma do vencido em 1º turno; 1.188/2023, do deputado Grego da Fundação, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 1.383/2023, da deputada Maria Clara Marra, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 2.015/2024, do deputado Leleco Pimentel, na forma do vencido em 1º turno; e 2.662/2024, do deputado Douglas Melo, na forma do vencido em 1º turno.

MATÉRIA VOTADA NA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/5/2025

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 3.731/2025, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 2.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/5/2025, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.433/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as festas juninas e os grupos juninos mineiros. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.366/2023, do deputado Leandro Genaro, que reconhece como de relevante interesse social as comunidades terapêuticas no Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Prevenção e Combate às Drogas opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, que opina pela rejeição da Emenda nº 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74/2025, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Mauro Luiz Campbell Marques.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 999/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.074/2019, do deputado Noraldino Júnior, que reconhece a Associação de Cultura Luso-Brasileira de Juiz de Fora como de relevante interesse cultural do Estado. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 463/2023, da deputada Marli Ribeiro, que altera a alínea “h” do inciso II da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, que institui a Política Estadual de Desporto. A Comissão de Esporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.205/2024, do deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de laudo cautelar veicular na comercialização de veículos seminovos ou usados. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.731/2025, do governador do Estado, que autoriza o Estado, por intermédio do Poder Executivo, a aderir ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 202/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Baependi o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.258/2023, do deputado Lucas Lasmar, que dispõe sobre a utilização de areia descartada de fundição. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Meio Ambiente.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 29/5/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 29 de maio de 2025, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Resolução nº 74/2025, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Mauro Luiz Campbell Marques; e dos Projetos de Lei nºs 999/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências; 1.074/2019, do deputado Noraldino Júnior, que reconhece a Associação de Cultura Luso-Brasileira de Juiz de Fora como de relevante interesse cultural do Estado; 202/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Baependi o imóvel que especifica; 463/2023, da deputada Marli Ribeiro, que altera a alínea “h” do inciso II da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, que institui a Política Estadual de Desporto; 1.258/2023, do deputado Lucas Lasmар, que dispõe sobre a utilização de areia descartada de fundição; 1.366/2023, do deputado Leandro Genaro, que reconhece como de relevante interesse social as comunidades terapêuticas no Estado; 2.205/2024, do deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de laudo cautelar veicular na comercialização de veículos seminovos ou usados; 2.433/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as festas juninas e os grupos juninos mineiros; e 3.731/2025, do governador do Estado, que autoriza o Estado, por intermédio do Poder Executivo, a aderir ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 28 de maio de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19 horas do dia 29 de maio de 2025, destinada a homenagear a Polícia Militar de Minas Gerais pelos 250 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 28 de maio de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho, Hely Tarquínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/5/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a Política Nacional de Equidade na Educação, com o objetivo de fortalecer as ações e os programas educacionais sobre relações étnico-raciais e a educação escolar quilombola.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados João Magalhães e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/5/2025, às 10h10min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de debater, em audiência pública, a necessidade de valorização da carreira dos servidores públicos do meio ambiente no Estado.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Tito Torres, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados João Magalhães, Marquinho Lemos, Tito Torres e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/5/2025, às 10h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de discutir e votar pareceres de redação final.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Clara Marra e os deputados Zé Laviola, Bruno Engler, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar e Thiago Cota, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/5/2025, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.733/2025, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Doorgal Andrada, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os deputados Marquinho Lemos, Arnaldo Silva, Doutor Jean Freire e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/5/2025, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a possibilidade de haver, no estádio do Mineirão, um setor sem cadeiras, para que os torcedores possam assistir aos jogos em pé.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Ricardo Campos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Delegada Sheila e os deputados Rafael Martins e Celinho Sintrocel, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/5/2025, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o estado atual e o cronograma de execução das obras e das demais contrapartidas advindas da renovação antecipada da concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas, especialmente aquelas constantes no Caderno de Obrigações anexo ao terceiro termo aditivo.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Thiago Cota, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES**

– Foram recebidos na 33ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 28/5/2025, o seguinte projeto de resolução e os seguintes requerimentos:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 74/2025

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Mauro Luiz Campbell Marques.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Mauro Luiz Campbell Marques o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2025.

Mesa da Assembleia.

– Publicado, inclui-se o projeto em ordem do dia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753, de 2020.

REQUERIMENTOS

Nº 11.703/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen-MG – pedido de providências para exoneração dos Srs. Danilo Marcos de Almeida da Silva Gomes, diretor da 8ª Região Integrada de Segurança Pública – Risp –, e Sidney Cláudio dos Santos, diretor da Penitenciária Francisco Floriano de Paula – PFFP –, tendo em vista as graves denúncias apresentadas em audiência pública na 15ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 20/5/2025, que teve a finalidade de obter esclarecimentos sobre denúncias encaminhadas à comissão acerca da suposta ocorrência de abuso de autoridade e assédio moral em desfavor de policiais penais da 8ª Risp, em especial os lotados na PFFP e no Presídio de Governador Valadares – PRGVR.

Nº 11.770/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Diogo Luna Moureira por notável atuação como delegado regional de Polícia Civil em Itabira, destacando-se sua liderança e compromisso exemplares no enfrentamento à violência contra mulheres e meninas no Estado; a idealização do Projeto Conexão, que fomenta a rede

de proteção e prevenção das violências que atingem adolescentes e jovens; e suas iniciativas alinhadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS – da Organização das Nações Unidas – ONU. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.771/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que atuaram de forma técnica, precisa e altamente eficaz no combate ao tráfico interestadual de drogas, na operação realizada em 22/5/2025, no Município de Pará de Minas, que resultou na apreensão de 1.748 barras de substância semelhante a maconha, acondicionadas em fardos prensados, um aparelho celular e dois veículos utilizados no transporte da droga, sendo um caminhão Volvo FH 460 6x4T, com um semirreboque acoplado Randon, cujo condutor foi preso em flagrante e conduzido à Delegacia da Polícia Federal em Divinópolis. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.772/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares da 127ª Companhia de Polícia Militar do 22º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pela atuação técnica, segura e exemplar na operação realizada em 9/5/2025, no Bairro Vila Fazendinha, em Belo Horizonte, em cumprimento de mandado de busca e apreensão, que resultou na apreensão de grande volume de material bélico e na desarticulação de um núcleo armado pertencente à facção conhecida como Cokeiro – CK –, ligada à organização criminosa Organização Terrorista do Cafezal – OTC. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.773/2025, do deputado Charles Santos e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior por sua destacada trajetória jurídica, seu compromisso com a justiça mineira e seus relevantes serviços prestados ao Estado. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 11.774/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à secretária de Estado de Desenvolvimento Social e ao coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo – Caoma – pedido de informações sobre os processos de licenciamento ambiental para atividade minerária incidentes sobre o território da Área de Proteção Ambiental – APA – Santuário Ecológico da Pedra Branca, no Município de Caldas, especificando-se o número dos processos, o estágio em que se encontram e os respectivos empreendimentos; os estudos de impacto ambiental (estudo de impacto ambiental – EIA – e relatório de impacto ambiental – Rima) ou outros instrumentos de avaliação ambiental exigidos; a análise dos impactos cumulativos e sinérgicos sobre a unidade de conservação; e as manifestações recebidas, caso existam, na consulta livre, prévia e informada – CLPI –, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT –, junto às comunidades e moradores da APA. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.775/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Cida Gonçalves por sua notável atuação e empenho à frente do Ministério das Mulheres, que contribuiu para o avanço das políticas públicas voltadas à equidade de gênero e ao combate a diversas formas de violência contra as mulheres no País. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 11.778/2025, do deputado Lucas Lasmar e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Sra. Hildegard Beatriz Angel Bogossian pelo seu relevante trabalho como jornalista, escritora e defensora dos direitos humanos, bem como pelo empenho na preservação da memória e da cultura brasileira, e para realizar a entrega do título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais.

Nº 11.782/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretária municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de informações sobre as medidas e as políticas adotadas pela secretaria de que é titular para proteger as mulheres e meninas contra a violência e a discriminação, especialmente no ambiente escolar, e para promover a igualdade de gênero, tendo em vista o caso de assédio ocorrido na Escola Municipal Padre Henrique Brandão.

Nº 11.783/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Subsecretaria de Políticas para as Mulheres – SubPDM – da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais – Sedese – pedido de providências para assegurar que a Comissão Organizadora Estadual da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres – 5ª CNPM – viabilize a participação das delegadas eleitas nas conferências municipais na etapa estadual da conferência, conforme disposto nas Portarias nºs 132, de 19 de dezembro de 2024, e 66, de 25 de abril de 2025, ambas do Ministério das Mulheres.

Nº 11.784/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao Gabinete Militar do Governador do Estado pedido de providências para que se apure, com a devida prioridade, a denúncia de estudantes da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, do *campus* Poços de Caldas, sobre a conduta agressiva e intimidatória de membros da escolta pessoal do governador do Estado, em 22/5/2025, durante o evento oficial de inauguração da sede da 5ª Companhia do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, realizado em Poços de Caldas. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 11.785/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca dos recursos destinados à realização da etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres – 5ª CNPM –, especificando-se o valor total previsto no orçamento estadual para essa finalidade; as fontes de financiamento; o planejamento de execução dos recursos, com cronograma e itens cobertos; e as medidas adotadas para garantir a transparência e o controle social na utilização dos referidos recursos. (– À Mesa da Assembleia.)

DESPACHO DE REQUERIMENTOS

– O presidente deferiu, na 33ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 28/5/2025, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 11.316/2025, do deputado Oscar Teixeira e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Escola Estadual Comendador Viana, localizada em Espinosa, pelos 100 anos de sua fundação, e o Requerimento nº 11.778/2025, do deputado Lucas Lasmar e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial destinada à entrega do título de Cidadã Honorária do Estado à Sra. Hildegard Beatriz Angel Bogossian.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.388/2024

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Adriano Alvarenga, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Assistencial Construir e Transformar – AACT –, com sede no Município de Santana do Paraíso.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Assistencial Construir e Transformar – AACT –, com sede no Município de Santana do Paraíso, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, prestar serviços de promoção da assistência social, atuar na valorização da cultura e na defesa e preservação do patrimônio histórico e artístico, promover ações nas áreas de educação, esporte e saúde, contribuir para a segurança alimentar e nutricional. Além disso, a entidade busca desenvolver iniciativas voltadas à defesa, preservação e conservação do meio ambiente, incentivando o desenvolvimento sustentável.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Assistencial Construir e Transformar – AACT –, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.388/2024, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2025.

Betão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.671/2025

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Juventus Associação Desportiva de Janaúba, com sede no Município de Janaúba.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Juventus Associação Desportiva de Janaúba, com sede no Município de Janaúba, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção da prática esportiva.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, aquela comissão apresentou a Emenda nº 1, que visa aprimorar a redação do art. 1º da proposição.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre seus objetivos, promover a prática esportiva como ferramenta de inclusão social, notadamente da modalidade futebol.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela entidade, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.671/2025, em turno único na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Mário Henrique Caixa, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.618/2021**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o Projeto de Lei nº 2.618/2021 dispõe sobre a obrigatoriedade de os centros de saúde e os prontos socorros comunicarem imediatamente à autoridade policial e ao Conselho Tutelar a suposta agressão à criança e ao adolescente e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, para receber parecer. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado. Em seguida, a Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição, por semelhança de objeto: o Projeto de Lei nº 152/2019, de autoria do deputado João Leite, que possui o Projeto de Lei nº 3004/2024 anexado a ele; o Projeto de Lei nº 67/2023, de autoria da deputada Marli Ribeiro; o Projeto de Lei nº 1.156/2023, de autoria do deputado Lucas Lasmar.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em sua forma original, o projeto de lei em análise visa instituir a obrigatoriedade de que os centros de saúde e prontos socorros comuniquem imediatamente à autoridade policial e ao Conselho Tutelar a suspeita de agressão à criança e ao adolescente, quando identificarem hematomas ou qualquer outro sinal de agressão no atendimento por eles prestados. Estabelece ainda que seja criado, pelo Poder Executivo estadual, um canal diretamente ligado à Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente para o recebimento de denúncias.

A proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão é um dos primeiros e mais desafiadores direitos a serem assegurados às crianças e adolescentes brasileiros. Conforme dados consolidados pelo Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes, a violência que vitimiza esse grupo é alarmante:

No caso do Brasil, no primeiro semestre de 2021, foram registradas 50.098 denúncias de violência contra crianças e adolescentes, sendo que 81% ocorreram no âmbito doméstico (BRASIL, 2021). Dentre as denúncias, mais de 93% foram contra a integridade física ou psíquica da vítima. Estudo realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), publicado em 2021, apontou que, entre 2016 e 2020, 35 mil crianças e adolescentes até 19 anos foram mortos de forma violenta no Brasil. De 2017 a 2020, 180 mil sofreram violência sexual (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021).

O Estado brasileiro assumiu o compromisso de zelar pela garantia dos direitos individuais e sociais da criança e do adolescente com prioridade absoluta na Constituição de 1988, rompendo com a perspectiva jurídica do Código de Menores prevalente até então, de caráter punitivista e que não reconhecia as crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos. Depois da Constituição, foram sendo editadas sobre a matéria normas inovadoras, que garantiram a proteção integral desse público, das quais o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, de 1990, é uma das referências mais importantes.

Para enfrentar a multicausalidade do fenômeno da violência contra crianças e adolescentes, é necessária a atuação integrada de diversas políticas públicas sociais, econômicas e de segurança pública e, para que isso ocorra, é fundamental a notificação ou comunicação às autoridades competentes das situações suspeitas ou confirmadas de violência contra esse público, em primeiro lugar

para que sejam tomadas providências imediatas para protegê-lo, garantindo sua inserção na rede de atenção e proteção integral e, em segundo, para compor bases de dados que subsidiem a formulação e a implementação de políticas públicas pertinentes.

De acordo com o ECA, a notificação da violência contra crianças e adolescentes é uma obrigação legal em todo o território nacional, inclusive para os serviços de saúde. No seu art. 13, o estatuto determina que “os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”.

Conforme o Ministério da Saúde afirma no documento “Notificação de violências interpessoais e autoprovocadas”, publicado pelo órgão em 2017, “a notificação de violências contra crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas é uma exigência legal, fruto de uma luta contínua para que a violência perpetrada contra estes segmentos da população saia da invisibilidade, revelando sua magnitude, tipologia, gravidade, perfil das pessoas envolvidas, localização de ocorrência e outras características dos eventos violentos”. Além disso, a notificação é considerada um compromisso ético do profissional de saúde, assim como elemento-chave na atenção integral prestada, de forma que é uma das dimensões da Linha de Cuidado para Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas famílias em Situação de Violência e está contemplada em diversas normas técnicas do Ministério da Saúde.

Assim, no âmbito do SUS, as situações de violência são reconhecidas como problema de saúde pública e consideradas agravos que devem ser notificados de forma compulsória no âmbito da vigilância em saúde, incluídos na “Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional”, regulamentada pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 2017, do Ministério da Saúde. O registro é realizado por meio da Ficha Individual de Notificação, preenchida pelas unidades assistenciais para cada paciente quando da suspeita da ocorrência de problema de saúde de notificação compulsória ou de interesse nacional, estadual ou municipal. Os dados compõem o Sistema de Informação de Agravos de Notificação. Além desse registro para fins de vigilância em saúde, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (Anexo X da Portaria de Consolidação nº 2, de 2017) determina nos §§ 1º e 2º do art. 11 que os responsáveis técnicos de todas as entidades de saúde integrantes ou participantes do SUS, a qualquer título, notifiquem por meio de formulário próprio todo caso de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes por elas atendidos ao Conselho Tutelar da localidade.

Não obstante toda a legislação vigente que trata da matéria, a consolidação da notificação das situações de violência pelos serviços públicos e privados ainda é um desafio. O Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes, por exemplo, estabelece o “aprimoramento contínuo dos serviços de denúncia e de notificação de violação dos direitos da criança e do adolescente” como uma de suas diretrizes, além de a notificação integrar objetivos e metas em diferentes eixos do plano. Dessa forma, entendemos que a proposição em análise é relevante e oportuna, em relação ao seu mérito.

A Comissão de Constituição e Justiça avaliou que o projeto é formal e materialmente viável, sob o prisma da constitucionalidade, e identificou que a medida nele proposta preencheria uma lacuna no ordenamento jurídico referente à obrigatoriedade da notificação no caso de suspeita de situação de violência à criança ou adolescente pelos serviços de saúde à autoridade policial no Estado. Entretanto, apresentou substitutivo para incorporar aspectos dos projetos anexados.

A Comissão de Segurança Pública, por sua vez, afirmou que a subnotificação das situações de violência contra crianças e adolescentes é uma realidade e um desafio no País. Corroborou a avaliação da comissão anterior quanto à necessidade de legislar sobre a matéria. Não obstante, apresentou o Substitutivo nº 2, em que incorporou o Projeto de Lei nº 67/2023, como a comissão precedente, mas preservou comandos da proposição original que haviam sido suprimidos no Substitutivo nº 1, por considerá-los centrais para a efetividade que se pretende.

Concordamos com a sugestão de substitutivo que incorpore o Projeto de Lei nº 67/2023, advinda das comissões precedentes. Contudo, entendemos que a proposição ainda pode ser aprimorada, a fim de adequá-la à terminologia técnica utilizada na

legislação vigente e às diretrizes previstas no Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes e na Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 2017, do Ministério da Saúde. Assim, propomos ao final deste parecer, o Substitutivo nº 3, em que realizamos também uma revisão de todo o texto para que tenha mais uniformidade, concisão, clareza e precisão.

Assim, no art. 1º, explicitamos que a notificação compulsória deve ser realizada tanto nas situações suspeitas quanto confirmadas de violência de qualquer natureza. Na nova redação do art. 2º, propomos o alinhamento do conceito de violência ao que é empregado nas normas já citadas, de maneira a abarcar formas mais abrangentes de identificação e caracterização das violências. Sugerimos também suprimir a descrição de conceitos já consolidados no arcabouço jurídico, como de crianças, adolescentes, âmbito doméstico e público. No art. 3º, que trata do conteúdo da notificação, reconhecemos que é fundamental a inclusão de informações mínimas necessárias para a apuração do fato pelos órgãos competentes e para as ações de vigilância sanitária, proposto no Substitutivo nº 2. No entanto, ao mesmo tempo, consideramos também essencial alinhar essas informações ao conteúdo da Ficha Individual de Notificação, do Sistema de Informação de Agravos de Notificação, para assegurar a aplicabilidade da norma, razão pela qual alteramos a redação do artigo.

Na redação proposta para o art. 4º, sugerimos que a notificação possa ser realizada pelo profissional de saúde ou pelo responsável pelo estabelecimento público e privado de saúde em que a criança ou o adolescente foi atendido. Ainda que qualquer profissional de saúde que atenda criança ou adolescente em caso suspeito ou confirmado de violência seja obrigado a realizar a notificação, o fato deve ser comunicado às instâncias competentes por meio de informe sintético enviado pelo responsável pelo estabelecimento, de forma que não identifique o profissional ou o serviço que notificou. Essa medida visa proteger os profissionais que realizam as notificações. Indicamos também a alteração do prazo para que a cópia da notificação seja encaminhada aos órgãos competentes para 24 horas. Esse prazo visa resguardar o princípio da prioridade absoluta da proteção das crianças e dos adolescentes. Ele foi baseado ainda no §4º do art. 1º da Lei Federal nº 10.778, de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados, o que indica a viabilidade de tal medida.

Propomos ainda a alteração dos órgãos de proteção e responsabilização listados no art. 4º, para que sejam os mesmos constantes no art. 13 do ECA, nos arts. 13 e 15 da Lei Federal nº 13.431, de 2017, nas orientações do Ministério da Saúde e nos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Também devemos nos pronunciar, nos termos do art. 173, § 3º, do Regimento Interno, quanto aos projetos de lei anexados. O Projeto de Lei nº 152/2019 tem como finalidade determinar que os hospitais públicos e privados comuniquem às delegacias de polícia os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas que forem atendidos em suas unidades de pronto atendimento. Foi anexado a ele em 14/11/2024, o Projeto de Lei nº 3004/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação às autoridades policiais, por profissionais de saúde, de atendimento prestado às mulheres vítimas de violência sexual e dá outras providências. Esclarecemos que há normas estaduais em vigor que tornam obrigatória a notificação de violência contra pessoas idosas e mulheres por estabelecimento público ou privado de serviço de saúde: a Lei nº 15.218, de 2014, que criou a Notificação Compulsória de Violência contra a Mulher; e a Lei nº 17.249/2007, que criou a Notificação Compulsória de Violência contra o Idoso. Entretanto, não há norma na legislação estadual que obrigue a notificação no caso de a vítima ser criança ou adolescente, demanda que o Substitutivo nº 3 parece-nos atender.

O Projeto de Lei nº 67/2023, por sua vez, visa instituir a Notificação Compulsória da Violência contra a Criança e o Adolescente. O projeto guarda muitas semelhanças com as leis que instituíram a notificação compulsória de casos de violência praticada contra mulheres e pessoas idosas e inova ao propor instituir esse mecanismo para casos de agressão contra crianças e adolescentes. É bastante semelhante ao Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Segurança Pública, durante a tramitação do Projeto de Lei nº 152/2019. Assim, o Substitutivo nº 3, apresentado ao final deste parecer inclui as inovações do projeto anexado.

Por fim, o Projeto de Lei nº 1.156/2023, também anexado, visa instituir, em toda a rede de saúde pública estadual, a notificação compulsória de atendimento às vítimas de acidentes com armas de fogo e violência doméstica. Entendemos que o objetivo deste projeto já foi atendido pela Lei nº 20.811, de 2013, que tornou obrigatória a notificação do atendimento a pessoa ferida pela rede de saúde, aos órgãos de segurança pública. A definição de pessoa ferida do art. 2º da norma inclui aquela que apresentar lesão, dano ou sintoma físico resultante do uso de arma de fogo. Não há, portanto, justificativa para incluir seus comandos no Substitutivo nº 3.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.618/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Institui a notificação compulsória de violência contra a criança e o adolescente, a ser feita por estabelecimento público ou privado de serviço de saúde, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a notificação compulsória de violência contra a criança e o adolescente, a ser feita por estabelecimento público ou privado de serviço de saúde que prestar atendimento a criança ou adolescente em caso suspeito ou confirmado de violência.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se violência contra a criança e o adolescente a ação, a conduta ou a omissão que, ocorrida em âmbito público ou doméstico, resulte ou possa resultar em lesão, morte, sofrimento físico, sexual ou psicológico, deficiência de desenvolvimento, privação ou dano patrimonial.

Parágrafo único – A violência de que trata o *caput* também inclui o ato de violência praticado ou tolerado pelo Estado ou por seus agentes.

Art. 3º – A notificação de que trata esta lei conterá:

- I – identificação da criança ou do adolescente atendido;
- II – identificação dos pais ou responsáveis ou do acompanhante da criança ou do adolescente no momento do atendimento;
- III – motivo da notificação;
- IV – descrição objetiva do tipo de violência praticada contra a criança ou o adolescente atendido;
- V – descrição das circunstâncias em que ocorreu a violência contra a criança ou o adolescente atendido;
- VI – descrição do vínculo entre a criança ou o adolescente atendido e o provável autor da violência;
- VII – descrição, quando possível, da situação social, familiar, econômica e cultural da criança ou do adolescente atendido.

Art. 4º – A notificação de que trata esta lei será registrada em formulário oficial, conforme regulamentação do Sistema Único de Saúde.

§ 1º – Será encaminhada, no prazo de até vinte e quatro horas contado da data do atendimento da criança ou do adolescente, cópia da notificação pelo profissional de saúde ou responsável pelo estabelecimento público ou privado de serviço de saúde:

- I – ao Conselho Tutelar da localidade em que foi realizado o atendimento, para aplicação de medidas de proteção;
- II – à delegacia de Polícia Civil em cuja circunscrição esteja a localidade em que foi realizado o atendimento, para apuração;

III – ao Ministério Público em cuja circunscrição esteja a localidade em que foi realizado o atendimento, nos casos que forem de sua atribuição específica.

§ 2º – Caberá ao estabelecimento público ou privado de serviço de saúde manter arquivo contendo as notificações de violência contra a criança e o adolescente.

§ 3º – Os dados do arquivo a que se refere o § 1º serão mantidos em sigilo, sendo o acesso a eles restrito aos representantes dos órgãos previstos nos incisos do caput, salvo por determinação judicial.

Art. 5º – O descumprimento do disposto nesta lei por estabelecimento público ou privado de serviço de saúde acarretará as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I – advertência, na primeira ocorrência, ficando o estabelecimento obrigado a comprovar o atendimento do disposto nesta lei no prazo de trinta dias contados da data de recebimento da advertência, na forma de regulamento;

II – multa diária no valor de 3.202,56 (três mil duzentas e duas vírgula cinquenta e seis) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –, em caso de reincidência ou de descumprimento do prazo estabelecido no inciso I.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Betão, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.274/2021

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o Projeto de Lei nº 3.274/2021 disciplina o fornecimento de medicamentos a base de “canabidiol” pelo sistema público de saúde do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição: o Projeto de Lei nº 214/2023, de autoria do deputado Zé Guilherme; o Projeto de Lei nº 236/2023, de autoria da deputada Ione Pinheiro; o Projeto de Lei nº 389/2023, de autoria da deputada Andréia de Jesus; e o Projeto de Lei nº 433/2023, de autoria da deputada Ana Paula Siqueira.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa obrigar o Estado a fornecer medicamentos à base da substância ativa canabidiol – CBD – para condições médicas debilitantes, definidas no seu art. 2º, no âmbito do SUS em Minas Gerais. Determina, ainda, que o medicamento seja prescrito por médico devidamente habilitado nos termos das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – e do Conselho Federal de Medicina – CFM.

O uso da *Cannabis* medicinal tem ganhado cada vez mais respaldo científico e regulatório em diversos países. Os principais compostos ativos da planta são os canabinoides, sendo os mais estudados o canabidiol – CBD – e o tetrahydrocannabinol – THC. De maneira geral, o CBD tem sido considerado seguro e tem poucos efeitos colaterais, como sonolência e boca seca. O THC, por sua vez, por ter efeitos psicoativos, requer controle maior, pois pode causar euforia, alteração da percepção e, em alguns casos, ansiedade ou paranoia.

A *Cannabis* medicinal tem sido usada no tratamento de diversas condições, como epilepsia refratária, dor crônica e neuropática, esclerose múltipla, doenças neurodegenerativas, transtornos psiquiátricos, entre outras. O reconhecimento do potencial terapêutico da *Cannabis* tem levado a mudanças na legislação em muitos países, permitindo seu uso medicinal de forma regulamentada. No Brasil, a Anvisa já permite a importação e venda de produtos à base de *Cannabis* mediante prescrição médica.

Atualmente, existem duas formas principais de acesso a medicamentos derivados da *Cannabis* no Brasil. A Resolução da Diretoria Colegiada nº 327, de 2019, da Anvisa, criou uma categoria específica de produtos derivados de *Cannabis*. Esses produtos podem ser vendidos em farmácias autorizadas pela Anvisa, mediante prescrição médica, mas não são considerados medicamentos registrados, pois não passaram por todas as etapas tradicionais de testes clínicos exigidos para um novo medicamento.

A Resolução da Diretoria Colegiada nº 660, de 2022, da Anvisa, por sua vez, permite que pacientes com prescrição médica importem produtos de *Cannabis* do exterior, desde que o produto esteja regulamentado no país de origem. O processo deve ser autorizado pela Anvisa, e o paciente deve apresentar receita médica e um laudo justificando a necessidade do tratamento.

A legislação vigente no Brasil, no entanto, não permite o cultivo individual de *Cannabis* para uso medicinal, nem mesmo para pacientes autorizados. Contudo, algumas associações de pacientes conseguiram decisões judiciais que permitem o cultivo para fins terapêuticos. Além disso, há um debate crescente sobre a regulamentação do plantio para fins medicinais e industriais.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça pontuou que a temática da proposição refere-se à proteção e à defesa da saúde e ao incentivo da ciência e da tecnologia no Estado, o que, de acordo com o art. 24, IX e XII, da Constituição da República, são matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, e que não há óbices jurídico-constitucionais à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar. No entanto, ponderou que a proposição, na forma original, busca dar *status* legal a uma ação que, por sua natureza, tem caráter eminentemente administrativo, situado no campo de atuação do Poder Executivo. Para sanar essa impropriedade, aquela comissão apresentou o Substitutivo nº 1, em que propôs instituir diretrizes políticas para o incentivo à pesquisa científica sobre a *Cannabis* e ao tratamento com produtos de *Cannabis* para fins medicinais ou terapêuticos e contemplou as Propostas de Emendas nºs 1 a 7, apresentadas durante a apreciação do projeto naquela comissão.

O Substitutivo nº 1 estabelece que o tratamento com produtos de *Cannabis* seja realizado como uma alternativa terapêutica excepcional. Entretanto, o uso de medicamentos na rede pública de saúde é definido pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – Conitec –, que assessora o Ministério da Saúde na elaboração dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDTs –, documentos que visam garantir o melhor cuidado de saúde possível diante do contexto brasileiro e dos recursos disponíveis no SUS. Os PCDTs estabelecem critérios para: diagnóstico de uma doença ou agravo à saúde; tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; posologias recomendadas; mecanismos de controle clínico; e acompanhamento e verificação dos resultados terapêuticos a serem seguidos pelos gestores do SUS. Não cabe, portanto, a uma lei estadual estabelecer as indicações e critérios de uso de medicamentos na rede pública de saúde, e sim ao Conitec, que garante o embasamento técnico e científico adequado para a tomada de decisão. Para sanar essa impropriedade, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

De acordo com disposto no art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve também se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto de lei sob comento: o Projeto de Lei nº 214/2023, que institui a Política Estadual de Fornecimento Gratuito de Medicamentos à Base de Canabidiol nas unidades de saúde pública e dá outras providências; o Projeto de Lei nº 236/2023, que institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol; o Projeto de Lei nº 389/2023, que institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de *Cannabis*; e o Projeto de Lei nº 433/2023, que institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinoides, incluindo o

tetrahydrocannabinol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo, nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS. Entendemos que todos os argumentos aqui apresentados se aplicam também a elas, tendo em vista a semelhança que guardam com a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.274/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui a política estadual de incentivo à pesquisa científica sobre a *Cannabis* para fins medicinais ou terapêuticos e ao tratamento de saúde com produtos de *Cannabis*.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de incentivo à pesquisa científica sobre a *Cannabis* para fins medicinais ou terapêuticos e ao tratamento de saúde com produtos de *Cannabis*.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – produto de *Cannabis* o produto industrializado, objeto de autorização sanitária pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, contendo como ativos, exclusivamente, derivados vegetais ou fitofármacos da *Cannabis sativa*;

II – associação de pacientes de *Cannabis* medicinal a entidade legalmente constituída, sem finalidade lucrativa, formada por pacientes ou responsáveis legais de pacientes, cujo objetivo principal é promover o acesso de seus associados à *Cannabis* para fins medicinais ou terapêuticos, mediante seu cultivo e beneficiamento, bem como a pesquisa e a educação sobre os benefícios da *Cannabis* medicinal.

Art. 3º – A política de que trata esta lei tem os seguintes objetivos:

I – fomentar a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico relacionados com os usos medicinais e terapêuticos da *Cannabis*;

II – fortalecer a capacidade operacional e científica das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs – para as atividades de pesquisa relativas aos usos medicinais e terapêuticos da *Cannabis*;

III – garantir o acesso seguro ao tratamento com produtos de *Cannabis* para fins medicinais e terapêuticos;

IV – reduzir a desigualdade no acesso a produtos de *Cannabis* para fins medicinais e terapêuticos;

V – contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável por meio da regulamentação da cadeia produtiva da *Cannabis* para fins medicinais e terapêuticos;

VI – garantir a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente na cadeia produtiva da *Cannabis* para fins medicinais e terapêuticos.

Art. 4º – É permitida no Estado a atividade de pesquisa relativa à *Cannabis* para fins exclusivamente medicinais e terapêuticos, na forma da legislação pertinente.

§ 1º – As atividades de pesquisa e cultivo da *Cannabis* para fins medicinais e terapêuticos serão realizadas em conformidade com as normas de segurança e controle estabelecidas pelos órgãos competentes, e será dada publicidade aos resultados das pesquisas.

§ 2º – As instituições públicas estaduais de pesquisa podem auxiliar as pessoas físicas e jurídicas, desde que devidamente autorizadas, nas atividades relacionadas com o cultivo, a colheita e a manipulação de sementes, mudas, insumos e derivados de *Cannabis*.

Art. 5º – O Estado assegurará, nos termos de regulamento, o direito ao tratamento de saúde com produtos de *Cannabis* no Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput*, as ações do Estado observarão as seguintes diretrizes:

I – observância dos protocolos clínicos e das diretrizes terapêuticas do uso de produtos de *Cannabis* para fins medicinais e terapêuticos elaborados pelo órgão competente;

II – utilização de produtos de *Cannabis* para fins medicinais e terapêuticos aprovados pelos órgãos públicos de saúde;

III – incentivo à capacitação de profissionais de saúde para o tratamento com produtos de *Cannabis* para fins medicinais e terapêuticos e sua adequada prescrição, com vistas à orientação, à prescrição e ao tratamento de enfermidades e à promoção do bem-estar biopsicossocial dos pacientes;

IV – estímulo à promoção de campanhas de esclarecimento da população sobre o uso de produtos de *Cannabis* para fins medicinais e terapêuticos com base em evidências científicas;

V – incentivo à promoção de discussões, entre trabalhadores de saúde, associações de pacientes de *Cannabis* medicinal, indústria farmacêutica, gestores de saúde e entidades interessadas, sobre o uso de produtos de *Cannabis* para fins medicinais e terapêuticos.

Art. 6º – Para o atendimento do disposto nesta lei, o Estado poderá celebrar convênios e parcerias com associações de pacientes, instituições de pesquisa, instituições de ensino superior públicas e privadas e órgãos governamentais, com a finalidade de divulgar para a população informações, baseadas em evidências científicas, sobre os benefícios, as indicações e as contraindicações do uso da *Cannabis*.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Amanda Teixeira Dias (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.362/2021

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Jean Freire e da deputada Ana Paula Siqueira, o Projeto de Lei nº 3.362/2021 institui o serviço permanente de aplicativo para recebimento de denúncia de violência praticada contra crianças e adolescentes e para prestar orientações.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição de Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Por guardar semelhança de conteúdo, foi anexado à proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 828/2023, de autoria da deputada Chiara Biondini.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir serviço para receber denúncias e prestar orientações com relação a violência praticada contra crianças e adolescentes em Minas Gerais. Esse serviço seria permanente e realizado por meio de aplicativo.

De acordo com a página eletrônica do governo federal, no primeiro semestre de 2021, o Disque 100 – canal de denúncias da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – recebeu mais de 50 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes. Do total de denúncias, 30.570, ou seja, a maior parte delas, relatavam situações de violência física ou psicológica. Além disso, houve 7.051 relatos sobre restrições de algum tipo de liberdade ou direito individual e 3.355 relatos de retirada de direitos sociais básicos, como proteção e alimentação.

Estima-se que o número de casos de violência contra crianças e adolescentes seja ainda maior, sobretudo quando se trata de violência sexual. Estudo realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef –, pelo Instituto Sou da Paz e pelo Ministério Público de São Paulo identificou que crianças e adolescentes ficaram ainda mais vulneráveis à violência sexual durante a pandemia de Covid-19 devido ao fechamento das escolas e de outros espaços importantes para a construção de vínculos de confiança com adultos fora de casa.

A Constituição Federal de 1988 estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente direitos fundamentais, além de colocá-los a salvo de toda forma de exploração e violência. Por seu turno, o artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13/7/1990 – dispõe que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Diante do aumento dos casos de violência contra crianças e adolescentes, é fundamental discutir e implementar políticas públicas para a prevenção e redução da violência infantojuvenil, de maneira a garantir a proteção integral, prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Iniciativas como as da proposição em comento são importantes e necessárias para a proteção desse público notadamente vulnerável.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, identificou aspectos de inconstitucionalidade no projeto original, que propõe programa e detalha medidas que invadem atribuições do Poder Executivo. Assim, aquela comissão apresentou o Substitutivo nº 1, estabelecendo diretrizes na Lei nº 23.450, de 24/10/2019, que dispõe sobre a política estadual de prevenção social à criminalidade no Estado.

Estamos de acordo com as linhas gerais do Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão precedente, e consideramos meritória a proposição em análise porque parece-nos que pode contribuir para o aprimoramento das políticas de monitoramento e combate à violência contra crianças e adolescentes no Estado. No entanto, avaliamos que é necessário incluir, entre os beneficiários dos serviços permanentes de recebimento de denúncias de violência, as pessoas idosas, um dos públicos-alvo do Projeto de Lei nº 828/2023, anexado ao projeto original, sobre o qual esta comissão também deve se pronunciar, por força do § 3º do art. 173 do Regimento Interno.

Além disso, consideramos mais apropriado abrigar a essência do projeto original na Lei nº 10.501, de 1991 e na Lei nº 12.666, de 1997, que dispõem, respectivamente, sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente e sobre a política estadual de amparo ao idoso. Dessa forma, seriam atendidos os públicos que o projeto em análise e o projeto anexado visam beneficiar, com exceção do público feminino, que é também alvo do projeto anexado. Lembramos que o público feminino já é atendido pela política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado – Lei nº 22.256, de 2016.

Ao contrário das políticas estaduais que visam proteger e garantir o direito de determinados públicos, como as normas citadas, a Lei nº 23.450, de 2019, é uma política de prevenção ao crime e atende um público muito específico. Não nos parece portanto, a norma adequada para inserir comandos que beneficiem os públicos já mencionados.

Dessa forma, para realizar as adequações necessárias, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.362/2021 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e a Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 1º da Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, os seguintes inciso IV e parágrafo único:

“Art. 1º – (...)

IV – políticas de prevenção e enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único – As ações voltadas para a implementação das políticas de que trata o inciso IV do *caput* poderão incluir serviços permanentes de recebimento de denúncia de violência contra crianças e adolescentes e de orientação sobre os direitos desse público, mediante atendimento virtual disponível 24 horas por dia, preferencialmente via aplicativo, nos termos de regulamento.”

Art. 2º – Ficam acrescentados, ao inciso VI do art. 5º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, a seguinte alínea “c” e, ao mesmo artigo, o § 2º a seguir, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 5º – (...)

VI – (...)

c) salvaguardar a pessoa idosa de qualquer forma de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade ou opressão e prestar atendimento às vítimas;

(...)

§ 2º – Para efetivação do disposto na alínea “c” do inciso VI do *caput*, poderão ser oferecidos serviços permanentes de recebimento de denúncia de violência contra a pessoa idosa e de orientação sobre os direitos desse público, mediante atendimento virtual disponível 24 horas por dia, preferencialmente via aplicativo, nos termos de regulamento.”

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Betão, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 134/2023

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei nº 134/2023 dispõe sobre a obrigação de implantação de espaços de lazer aparelhados para atividades da terceira idade nos programas habitacionais executados pelo Estado.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa obrigar a implantação de espaços de lazer aparelhados para atividades da terceira idade nos programas habitacionais executados pelo Estado.

Na terceira idade, o lazer tem o objetivo de estimular as potencialidades das pessoas idosas para a criatividade e a socialização, o compartilhamento de experiências, a sensibilidade, a expressão das emoções, a comunicação e o aprendizado de novas habilidades, permitindo-lhes uma vida ativa sem obrigações, com mais satisfação e qualidade, e sua valorização pela sociedade. Para ampliar a acessibilidade ao lazer desse público, é necessário construir e manter espaços e equipamentos, com infraestrutura adequada, planejados e administrados por profissionais capacitados.

Ao prever a implantação de espaços de lazer para as pessoas idosas nos programas habitacionais executados pelo Estado, o projeto em comento se insere no contexto da política de habitação, principalmente a de interesse social, que é norteadas pelas diretrizes do Estatuto das Cidades, definidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.257, de 2001, combinadas com as diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, definidas no art. 4º, II da Lei Federal nº 11.124, de 2005, além do Estatuto da Metrópole, instituído pela Lei Federal nº 13.089, de 2015. Em âmbito estadual, as principais normas que tratam da matéria são: a Lei nº 18.315, de 2009, que estabelece diretrizes para a formulação da Política Estadual Habitacional de Interesse Social – Pehis –; a Lei nº 19.091, de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH – e a Lei nº 25.128, de 2025, que dispõe sobre alguns direitos das pessoas idosas nos programas estaduais de financiamento de moradia popular. Nesse contexto, entendemos que a proposição é conveniente e oportuna ao propor medida que pode contribuir para ampliar o acesso das pessoas idosas a espaços adequados de lazer.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a matéria se encontra no âmbito de competência legislativa do Estado; contudo, entendeu que na forma original, o projeto cria despesas e traz obrigações para Poder Executivo, ferindo o princípio da separação dos Poderes. Para promover os ajustes jurídico-constitucionais e adequar o texto à técnica legislativa, aquela comissão apresentou o Substitutivo nº 1, em que propõe acrescentar diretriz à já citada Lei nº 18.315, de 2009, para a criação de espaços de lazer equipados para atividades da terceira idade nos programas habitacionais executados pelo Estado.

Manifestamos nosso acordo com o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, por entender que ele preserva a essência do projeto original e, ao acrescentar diretrizes para a implantação de programas habitacionais implementados pelo Estado, contribui para que as necessidades de lazer das pessoas idosas sejam consideradas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 134/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Betão, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 286/2023**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do deputado Coronel Henrique, a proposição em epígrafe institui o Programa Extensionista Agromirim no Estado.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Agropecuária e Agroindústria e à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, ao passo que a Comissão de Agropecuária e Agroindústria, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em comento visa autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa Extensionista Agromirim, cujo objetivo principal é promover atividades curriculares e extracurriculares que apresentem aos estudantes mineiros a realidade agropecuária do Estado.

As atividades e práticas agropecuárias nem sempre são conhecidas pela população das zonas urbanas, e esse desconhecimento pode contribuir para reforçar estereótipos negativos sobre o homem do campo e levar à desvalorização do seu relevante papel para sociedade. Assim, consideramos que a proposição acerta ao buscar municiar os estudantes de conhecimentos sobre o meio rural e sua realidade social, de modo a fomentar a reflexão e o pensamento crítico.

O próprio currículo referência de Minas Gerais, aliás, enfatiza a importância da relação entre o ensino e a vivência do campo, ao dispor que

uma educação que leve em consideração a nossa relação com a terra é indispensável para assegurar a nossa cultura, a identidade de determinados grupos humanos, a qualidade da nossa conexão com a natureza e dos alimentos que produzimos, assim como o protagonismo e os movimentos sociais que ganham forma e força a partir das demandas específicas de todas as pessoas que vivem da terra.

Entendemos que em um estado extenso como Minas Gerais, cujo meio rural configura de forma expressiva a identidade do povo e cuja produção agrícola é responsável por uma parcela significativa do Produto Interno Bruto, o ensino deve elucidar aos alunos a importância desse setor. Julgamos, portanto, que o objetivo da proposição em análise é oportuno.

Ao analisar o projeto, a Comissão de Constituição e Justiça pontuou que a instituição de programas ou campanhas tem natureza eminentemente administrativa, enquadrando-se no campo de atribuições do Poder Executivo, que pode efetivar sua criação mediante normas infralegais. Com o intuito de sanar as impropriedades identificadas no texto original da matéria e de garantir o adequado cumprimento do princípio da separação dos Poderes, apresentou o Substitutivo nº 1.

Por sua vez, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria assinalou que o conteúdo da proposição é congruente com a política estadual de desenvolvimento agrícola, disciplinada pela Lei nº 11.405, de 1994, uma vez que visa reconhecer a importância do patrimônio ambiental, sociocultural e econômico relacionado com as atividades agropecuárias e com os espaços rurais e promover a integração das políticas públicas destinadas ao setor agrícola com as demais. No entanto, para padronizar o vocabulário técnico da proposição e propiciar ações dos órgãos estaduais responsáveis pela política agropecuária nas ações pedagógicas para a valorização desse setor, a comissão apresentou o Substitutivo nº 2.

Concordamos com o teor do substitutivo apresentado pela comissão predecessora, que além de incorporar as disposições do Substitutivo nº 1 e promover adequações técnicas às disposições contidas na proposição, mantém o seu cerne – a adoção de ações, nas escolas, que promovam a valorização do trabalho no campo. Assim, somos favoráveis à aprovação da matéria na forma proposta pela Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 286/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Ione Pinheiro, relatora – Hely Tarquínio – Lincoln Drummond – Lohanna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 354/2023

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei nº 354/2023 “institui a Política Estadual de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no Serviço Público Estadual”, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Direitos Humanos e de Administração Pública, para receber parecer.

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Na sequência, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, V, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 354/2023 estabelece objetivos, diretrizes e ações para a implementação de uma política estadual de equidade de gênero, raça e valorização das trabalhadoras no serviço público estadual.

Em sua justificação, o autor ressaltou que as violências praticadas contra as mulheres têm origem em construções de gênero sustentadas por uma lógica patriarcal e machista ainda presente, lógica essa que permite que a nossa sociedade continue a matar, estuprar e violentar mulheres de diferentes formas.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, considerando necessário, no entanto, apresentar o Substitutivo nº 1, para sanar vícios jurídicos identificados na forma original do projeto. Assim, propôs alterar a Lei nº 21.043, de 2013, que dispõe sobre a promoção da igualdade entre mulheres e homens.

Em seguida, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher considerou que o substitutivo apresentado pela comissão precedente era pertinente, por ter adequado a matéria à apresentação de diretrizes específicas para a promoção tanto da equidade entre homens e mulheres, quanto da equidade racial no âmbito do serviço público estadual, preservando a intenção original do autor.

Ao analisar o estudo *Desigualdade de gênero em cargos de liderança no Executivo Federal*¹, a comissão temática que nos antecedeu destacou que apesar das mulheres representarem cerca de 45% dos servidores públicos federais, elas continuam sub-representadas nos cargos de liderança, com participação cada vez menor nos níveis mais altos da hierarquia. Além disso, frisou que a

desigualdade percebida é ainda mais grave para mulheres negras, que são a minoria no serviço público e enfrentam os maiores obstáculos para ascender profissionalmente. Neste cenário, homens brancos, apesar de representarem apenas 21% da população, ocupam a maioria dos cargos de liderança, revelando desigualdades estruturais marcadas por gênero e raça.

Isso posto, passemos à análise de mérito, sob a ótica dos direitos humanos.

Falar sobre igualdade de gênero é essencial, especialmente em um país onde as mulheres são maioria – 51% da população, segundo o censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE² –, mas ainda enfrentam obstáculos que os homens, em geral, não precisam transpor para alcançar os mesmos espaços de poder e decisão.

A relevância da temática foi reconhecida internacionalmente pela Organização das Nações Unidas – ONU³ –, que, em 2019, incluiu a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres entre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – para o Brasil, mais especificamente o ODS 5, que preconiza alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

De acordo com o Índice Global de Disparidade de Gênero 2024, publicado pelo Fórum Econômico Mundial, e veiculado pela Forbes⁴, o mundo ainda levará 134 anos para alcançar a equidade de gênero necessária, caso se mantenha no ritmo atual de progresso nessa temática. O Brasil ocupa a 70ª posição entre 146 países avaliados, com uma pontuação de 0,716 em uma escala de 0 a 1 (em que 1 representa paridade total). Ressalta-se que os indicadores de participação econômica e empoderamento político são os que mais impactam negativamente nessa classificação.

Na mesma direção, a publicação *Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil*⁵, do IBGE, evidencia que as populações preta, parda e indígena enfrentam os maiores níveis de vulnerabilidade econômica e social no Brasil. No mundo do trabalho, 68,6% dos cargos de liderança são ocupados por brancos, e apenas 15,4% por pretos ou pardos. A precariedade também se reflete no acesso ao trabalho digno. Entre os brancos, a taxa de subutilização da força de trabalho – que inclui quem está desempregado, trabalha menos do que gostaria ou nem consegue procurar emprego – era de 18,8%, já entre pretos e pardos, esse número saltava para 29%. Na educação, a distância permanece: a taxa de analfabetismo entre brancos é de 3,9%, mas quase triplica entre pretos e pardos, chegando a 9,1%.

É nesse contexto que se evidencia a importância do projeto em questão, pois ele busca contribuir para que se avance na promoção da equidade de gênero e racial no âmbito do serviço público estadual, superando-se desigualdades históricas e estruturais.

Diante do exposto, manifestamos o nosso entendimento favorável à aprovação da matéria na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, que sana vícios jurídicos e aprimora a técnica legislativa, preservando a intenção original do autor.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 354/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Bella Gonçalves, presidenta e relatora – Andréia de Jesus – Betão.

¹Disponível em: <<https://movimentopessoasafrente.org.br/wp-content/uploads/2024/04/desigualdade-de-genero-em-cargos-de-lideranca-no-executivo-federal.pdf>>. Acesso em: 14 maio 2025.

²Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html>>. Acesso em: 15 maio 2025.

³Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5_card.html>. Acesso em: 14 maio 2025.

⁴Disponível em: <<https://forbes.com.br/forbes-mulher/2024/06/estamos-a-134-anos-da-igualdade-de-genero-segundo-forum-economico-mundial/>>. Acesso em: 14 maio 2025.

⁵Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf>. Acesso em: 14 maio 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.021/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa Ostimizada – Cipo.

A Comissão de Constituição e Justiça, preliminarmente, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, por ela redigido. A Comissão de Saúde, em sua análise de mérito, entendeu que a proposta é pertinente e opinou por sua aprovação conforme o substitutivo anteriormente apresentado.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.021/2023 tem como objetivo instituir, no âmbito estadual, a Carteira de Identificação da Pessoa Ostimizada – Cipo –, um documento destinado à identificação de indivíduos que foram submetidos à cirurgia de ostomia. Conforme a proposta, a carteira conterá o nome completo do portador, o número de identificação do documento e a data de sua expedição, além do número do RG e do CPF, fotografia 3x4 e o símbolo nacional de pessoa ostomizada, em conformidade com a Lei Federal nº 13.031, de 24/9/2014. A matéria também propõe que a expedição da carteira seja de forma gratuita e que as despesas decorrentes de sua execução ocorra por dotação orçamentária própria.

Em sua justificação, a autora fundamenta que a criação da Cipo garantirá “o acesso da pessoa com ostomia aos seus benefícios e serviços em todo o Estado, de forma eficaz e sem discriminação social”.

A Comissão de Constituição e Justiça iniciou sua análise constatando que cabe ao Estado legislar sobre o tema e que há legitimidade da iniciativa parlamentar para apresentar a proposição em exame. Além disso, elucidou que, conforme legislação federal, os ostomizados são considerados pessoas com deficiência. Nesse contexto, elaborou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos, propondo modificar a Lei nº 24.971, de 17/9/2024, que dispõe sobre a inclusão, na carteira de identidade ou em outro documento de identificação pessoal, de informações sobre deficiência, doença grave ou outra condição incapacitante ou limitante de caráter permanente, com o objetivo de incluir a ostomia permanente como condição limitante ou incapacitante.

Por seu turno, a Comissão de Saúde discorreu sobre a pertinência da matéria, por promover dignidade e respeito aos indivíduos ostomizados, e opinou por sua aprovação na forma do substitutivo apresentado pela comissão que a precedeu.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, âmbito de competência desta comissão, a previsão de gratuidade na confecção das carteiras de identificação potencialmente afeta as despesas do Estado. Sendo assim, o projeto, na forma original, está em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, a redação proposta pela Comissão de Constituição e Justiça suprime a geração de gastos públicos e mantém a essência e a intenção da autora.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.021/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Zé Guilherme, presidente – Chiara Biondini, relatora – Sargento Rodrigues – Hely Tarquínio – Antônio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.909/2023**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de energia elétrica desenvolverem política de conscientização sobre as medidas de segurança apropriadas em caso de acidentes relacionados à rede elétrica envolvendo eventos climáticos.

Em sua análise prévia, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, por ela elaborado. Na sequência, a Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação da matéria na forma do substitutivo apresentado pela comissão que a precedeu.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.909/2023 tem como finalidade determinar às concessionárias de energia elétrica estaduais a obrigação de implementar políticas de conscientização sobre as medidas de segurança adequadas em caso de acidentes relacionados à rede elétrica decorrentes de eventos climáticos.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que não há impedimento quanto à iniciativa parlamentar. Porém, a fim de sanar possíveis vícios constitucionais, apresentou o Substitutivo nº 1, que acrescenta artigo à Lei nº 15.660, de 6/6/2005, estabelecendo que “o poder público promoverá a conscientização sobre as medidas de segurança a serem adotadas preventivamente ou em caso de acidentes relacionados à rede elétrica decorrentes de eventos climáticos”.

Em sua análise concernente ao mérito, a Comissão de Segurança Pública endossou a relevância da proposição e opinou por sua aprovação conforme o Substitutivo nº 1.

No que concerne à análise desta comissão, observamos que o projeto de lei, na forma originalmente proposta, conforme destacado pela Comissão de Constituição e Justiça, apresenta impropriedades, pois “de acordo com o art. 22, IV, da Constituição Federal, cabe à União legislar privativamente sobre energia, o que impediria os estados de aprovar leis que estabelecessem obrigações para as concessionárias de energia elétrica”.

Entretanto, o texto apresentado no substitutivo da referida comissão não só soluciona a questão constitucional como também não cria despesas, uma vez que o poder público é autônomo para promover a conscientização da maneira que lhe convier, dispondo da estrutura já existente e de recursos previstos em seu orçamento.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.909/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Hely Tarquínio – Chiara Biondini – Antônio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.596/2024**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Enes Cândido, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2003, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A primeira delas apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 16.279, de 2003, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado, para incluir, entre os direitos dispostos na lei, a garantia do redirecionamento para o estabelecimento de saúde de referência da sua microrregião, de acordo com a complexidade adequada ao seu quadro clínico. Além disso, o projeto estabelece a obrigação do estabelecimento de referência em priorizar leito e realizar o recebimento do paciente redirecionado.

No âmbito do SUS, o Estado é dividido em Regiões de Saúde, que agrupam municípios próximos que compartilham serviços de saúde. Nessas regiões, os serviços são organizados em níveis de atenção (primária, secundária e terciária), e há municípios de referência que recebem investimentos para oferecer atendimentos de maior complexidade, enquanto os demais priorizam a atenção primária.

Para estruturar esse funcionamento, foi criado o Plano Diretor de Regionalização – PDR –, um instrumento de planejamento que busca distribuir os serviços de saúde de forma equilibrada, considerando as necessidades da população e a capacidade assistencial de cada localidade. Nesse planejamento, a Programação Pactuada e Integrada – PPI – estabelece acordos entre os gestores municipais para organizar o acesso aos serviços de saúde. Cada município identifica suas demandas e as informa à Secretaria de Estado da Saúde – SES –, que define, por meio das pactuações com os gestores locais de saúde, quais cidades oferecerão determinados serviços. Assim, municípios com maior estrutura assumem atendimentos de maior complexidade, enquanto os menores se concentram na atenção primária. Esses acordos determinam a quantidade de consultas, exames e procedimentos disponíveis para moradores de cidades vizinhas. Além de coordenar o processo, a SES distribui recursos financeiros do Estado ou repassados pela União para auxiliar no custeio dos serviços pactuados. A SES ainda monitora a execução do PDR para garantir que os atendimentos sejam realizados conforme o planejado.

Um aspecto essencial dentro desse sistema é o funcionamento da referência e contrarreferência dos serviços de saúde. O mecanismo de referência ocorre quando um paciente precisa ser encaminhado de um serviço de menor complexidade para outro de maior complexidade, garantindo que ele receba o atendimento adequado conforme seu quadro clínico. Esse encaminhamento pode ocorrer, por exemplo, quando uma unidade de atenção primária identifica a necessidade de exames especializados ou internação em um hospital de referência da região. Já a contrarreferência ocorre no sentido inverso: após o atendimento no serviço de maior complexidade, o paciente retorna ao município de origem para acompanhamento na atenção primária ou, se necessário, continua o tratamento em um serviço de atenção secundária no próprio município ou em outro município de referência dentro da microrregião, conforme pactuado entre os gestores. Na prática, o encaminhamento de um paciente que teve alta hospitalar no SUS para dar continuidade do atendimento na microrregião de origem deve seguir um fluxo estabelecido pela Rede de Atenção à Saúde e pela regulação assistencial estadual ou municipal, respeitando princípios de regionalização, integralidade e continuidade do cuidado. Esse processo garante que os atendimentos de alta complexidade não fiquem sobrecarregados com demandas que podem ser acompanhadas no município de residência do paciente ou em municípios próximos, promovendo um uso mais eficiente dos recursos.

Entendemos que o projeto em análise está alinhado com as diretrizes da PPI e do PDR, instrumentos fundamentais para a organização dos serviços de saúde no Estado. O redirecionamento do paciente para o estabelecimento de referência adequado é uma prática essencial para garantir a continuidade do cuidado e a eficiência da Rede de Atenção à Saúde. A previsão de priorização de leito

e recebimento do paciente pelo estabelecimento de referência reforça a necessidade de articulação entre os serviços e a obrigatoriedade de gestão efetiva da regulação de leitos, conforme preconizado pelo SUS.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que não há óbice jurídico à tramitação da proposição e que ela trata de matéria afeta à proteção e defesa da saúde, razão pela qual, nos termos do art. 24, incisos XII e XIV, da Constituição da República, o estado detém competência para legislar concorrentemente com a União e o Distrito Federal. Pontuou ainda que a proposição foi baixada em diligência para que o Poder Executivo prestasse informações sobre a matéria.

Em atendimento à diligência, a Secretaria de Estado de Governo enviou o parecer, elaborado pela SES, que contém notas técnicas da Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde (Memorando SES/Subras nº 857/2024), e da Subsecretaria de Acesso a Serviços de Saúde (Memorando SES/Subras nº 1.609/2024), favoráveis à aprovação do projeto. A comissão que nos antecedeu apresentou o Substitutivo nº 1, no entanto, apenas para adequar o texto à técnica legislativa.

Concordamos com os apontamentos da Comissão de Constituição e Justiça. Contudo, apresentamos o Substitutivo nº 2, em que acrescenta dispositivos ao artigo 2º da Lei nº 16.279, de 2006, para garantir que o atendimento prestado após a alta hospitalar seja realizado o mais próximo possível da residência de origem do paciente, de acordo com a pactuação microrregional, a complexidade do quadro clínico, a capacidade assistencial e o aceite da unidade receptora e conforme os critérios de regulação da Rede de Atenção à Saúde.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.596/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, os seguintes inciso XXX e parágrafo § 4º:

“Art. 2º – (...)

XXX – após o atendimento em serviço de saúde de alta complexidade da atenção especializada, ser encaminhado ao estabelecimento de saúde de referência da sua microrregião de origem, o mais próximo possível de sua residência, para continuidade do cuidado, conforme a complexidade do quadro clínico, o perfil assistencial e a disponibilidade de vaga na unidade receptora, respeitando os critérios e procedimentos de regulação assistencial do Sistema Único de Saúde.

(...)

§ 4º – Nos casos previstos no inciso XXX, o estabelecimento de saúde receptor deverá priorizar a disponibilidade de leito e manifestar o aceite do paciente, após avaliar a compatibilidade assistencial e a viabilidade do atendimento, conforme os protocolos de regulação assistencial vigentes.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Amanda Teixeira Dias.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.722/2024**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o Projeto de Lei nº 2.722/2024 institui o Banco de Leite Humano Virtual no Estado e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa instituir o Banco de Leite Humano Virtual, uma plataforma *online* para conectar doadoras de leite materno com bancos de leite e mães necessitadas e promover a doação e distribuição de leite humano de forma segura e eficiente. No texto do projeto, determinam-se os objetivos do Banco de Leite Humano Virtual e os requisitos para o seu funcionamento.

A Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano, coordenada pela Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz –, é uma estratégia da Política Nacional de Aleitamento Materno, composta por Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta. Em linhas gerais, as unidades da rede são responsáveis por: recolher o leite doado por mães lactantes; processar, pasteurizar e analisar o leite para garantir segurança e qualidade; distribuir o leite pasteurizado para bebês internados em UTIs neonatais, que não podem ser amamentados diretamente pelas mães; apoiar e orientar a amamentação e formar e capacitar profissionais de saúde, com base em protocolos técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça pontuou que a proposição trata de proteção e defesa da saúde e da proteção à infância, o que, de acordo com o art. 24, XII e XV, da Constituição da República, são matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Não haveria, portanto, óbices jurídico-constitucionais à deflagração do processo legislativo por iniciativa estadual sobre o objeto do projeto. No entanto, a comissão ponderou que a proposição, na forma original, adentra em questões que estão no campo de atuação do Poder Executivo. Além disso, segundo identificou aquela comissão, a Lei nº 15.687, de 2005, estabelece diretrizes para o funcionamento dos bancos de leite humano no Estado. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1 em que propôs a inserção de dispositivo nessa lei, considerando que seria a maneira mais apropriada à luz dos preceitos constitucionais vigentes para atender aos objetivos do projeto em análise.

Concordamos com o Substitutivo nº 1 por entendermos que, além de preservar o escopo do projeto original, o texto proposto é mais viável quanto aos aspectos jurídicos e orçamentários ao não determinar criação de um “banco de leite humano virtual”. Ademais, a criação de canais digitais e disponibilização de soluções tecnológicas para simplificar o acesso de doadoras e usuárias aos bancos de leite humano no Estado, como proposto no substitutivo da comissão que nos antecedeu, promoveria a relação com as unidades da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano localizadas em Minas Gerais, evitando duplicidade de esforços, desperdício de recursos ou inconsistência nos protocolos. Também estamos de acordo com a proposta de alteração da Lei nº 15.687, de 2005, que trata dos bancos de leite humano em Minas Gerais, uma vez que a inserção de dispositivo em lei já existente garante coerência normativa e evita a criação desnecessária de lei autônoma.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.722/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Amanda Teixeira Dias.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.090/2024

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei 22.570, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre as políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original, com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a proposição a esta comissão para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “a”, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

Por meio de alteração na Lei nº 22.570, 2017, a proposição visa estender à Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – a obrigatoriedade de implementação de políticas para a democratização do acesso e para a promoção de condições de permanência dos estudantes nos cursos por ela mantidos.

A Lei nº 22.570, de 2017, estabelece que a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – devem reservar 45% das vagas em cada curso de graduação e técnico de nível médio para candidatos de baixa renda que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio em escolas públicas. Nesse percentual, devem ser incluídas cotas para candidatos negros e indígenas, em proporção no mínimo igual à dos autodeclarados pretos e pardos na população residente no Estado segundo o censo mais recente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, e para indígenas, no percentual de no mínimo 3%, incidentes sobre o total das vagas. Além disso, 5% das vagas devem ser destinadas para pessoas com deficiência.

No âmbito do Programa de Assistência Estudantil, instituído pela citada norma e regulamentado pelo Decreto nº 47.389, de 2018, a Uemg e a Unimontes devem oferecer auxílios financeiros e promover ações de assistência ao estudante que dela necessitar, conforme as orientações gerais do regulamento vigente, que relaciona ainda as categorias de auxílio que podem ser concedidos a estudantes de baixa renda, as espécies de auxílio a serem priorizadas pelas instituições e os valores de cada auxílio. Fica a cargo das universidades estabelecer, conforme suas especificidades, critérios para concessão dos benefícios e para a metodologia de seleção e de permanência dos alunos nos cursos, bem como para as ações de assistência a serem adotadas.

A Epamig mantém o Instituto de Laticínios Cândido Tostes – ILCT – e o Instituto Tecnológico de Agropecuária de Pitangui – Itap –, onde são ministrados, respectivamente, os cursos superiores de Tecnologia em Laticínios e de Tecnologia em Agropecuária de Precisão. São oferecidas 40 vagas em cada curso. No ILCT é oferecido também o mestrado profissional em Ciência e Tecnologia do Leite e Derivados.

Os editais dos processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação dos dois institutos já preveem, de maneira autônoma, a reserva de vagas para segmentos específicos de candidatos, nos termos da Lei nº 22.570, de 2017. No entanto, no que tange à participação nas ações de assistência estudantil, a Epamig, por não se incluir no escopo dessa lei e do Decreto nº 47.389, de

2018, não pode ser contemplada de forma permanente, nos mesmos moldes que a Uemg e a Unimontes, por aportes orçamentários que possibilitem o pagamento de auxílios pecuniários aos estudantes hipossuficientes ou que garantam recursos para a estruturação e a manutenção de moradia estudantil, transporte, restaurante, creche, e outros serviços para a formação integral e o aprimoramento do desempenho acadêmico dos estudantes.

No Plano Plurianual de Ação Governamental em vigor (revisão para 2025), Lei nº 25.123, de 2024, estão previstas as Ações 1005 e 4090, relacionadas à assistência estudantil na Unimontes e na Uemg, com metas financeiras de R\$4,7 e R\$27,5 milhões, respectivamente, considerando o número de alunos a serem atendidos. Já a Ação 4370, destinada à assistência estudantil na Epamig, cuja finalidade é contribuir para a permanência dos estudantes nos cursos de graduação, viabilizar igualdade de oportunidades e apoiar o desenvolvimento acadêmico, social, cultural e profissional dos estudantes, prevê apenas uma janela orçamentária de R\$1.000 reais para o exercício em curso.

Espera-se, portanto, que a aprovação do projeto em análise viabilize a implementação de ações de assistência estudantil com os recursos financeiros necessários à oferta de auxílios pecuniários e/ou serviços de assistência aos estudantes pertencentes aos grupos economicamente vulneráveis, abrangidos pela Lei nº 22.570, de 2017, e pelo Decreto nº 47.389, de 2018. Após aprovadas as alterações na lei que permitirão à Epamig ser expressamente enquadrada nas normas que determinam a reserva de vagas nos cursos superiores e técnicos que oferecer, bem como no acesso ao Programa de Assistência Estudantil de forma perene, a regulamentação desse programa deverá ser modificada para atender à referida inclusão.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, não observou óbice a tramitação do projeto, mas apresentou sugestão de alteração no art. 5º, sem prejudicar, contudo, o alcance de seu teor original. A sugestão teve em vista adequar o prazo a ser concedido à Epamig para apresentação da proposta de democratização do acesso aos cursos oferecidos pela instituição, uma vez que a norma a ser alterada já produziu efeitos. Para tanto, aquela comissão apresentou a Emenda nº 1 ao projeto em análise.

Com o intuito de compreender com maior profundidade os possíveis impactos de modificações na Lei nº 22.570, de 2017, para incluir a Epamig no rol das instituições que deverão adotar as cotas de vagas conforme os percentuais e critérios estabelecidos e de participação no Programa de Assistência Estudantil, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia deliberou consultar, em requerimento de diligência, as instituições envolvidas – Uemg e Unimontes –, assim como entidades representativas de estudantes, para que se manifestassem sobre o projeto original e sobre a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

A despeito de a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia ainda não ter recebido as devidas respostas, o que pode ter ocorrido por falta de tempo hábil, consideramos que já há elementos suficientes para formar o entendimento de que o projeto deve prosperar, seguindo sua tramitação de forma ágil, pois a atribuição de dotações orçamentárias destinadas à Epamig para o custeio das ações de assistência estudantil não prejudica as universidades estaduais, às quais têm garantidas as dotações para essa finalidade em seus orçamentos próprios.

Além disso, conforme manifestação da diretora-presidente da Epamig, Nilda de Fátima Ferreira Soares, por meio do Ofício Epamig/Pres nº 86/2025, encaminhado à comissão em 15/5/2025, a proposta ora em discussão

(...) representa um importante avanço no fortalecimento das condições de permanência dos estudantes vinculados aos nossos institutos.(...) Reforçamos a urgência de que a tramitação siga de maneira célere, especialmente diante da realidade enfrentada por nossos alunos, muitos dos quais já se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e já demonstram dificuldades concretas para se manterem nos cursos técnicos ofertados pela Epamig. Portanto, já temos estudantes evadindo por não ter condições financeiras de permanência sem o auxílio estudantil de moradia, transporte e alimentação. Salientamos, ainda, que os recursos necessários para a execução da política proposta pelo PL nº 3.090/2024 já estão contemplados no orçamento da instituição, o que reforça sua viabilidade imediata, sem demanda por suplementações ou ajustes adicionais.

Dessa forma, por todas razões tecidas neste parecer, consideramos pertinente o projeto de lei em análise, com as adequações promovidas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.090/2024 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Ione Pinheiro – Hely Tarquínio – Lincoln Drumond – Lohanna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.093/2024

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Bruno Engler, o projeto de lei em epígrafe institui a obrigatoriedade da realização de ultrassom morfológico no exame pré-natal e de exame para detectar eclâmpsia e pré-eclâmpsia.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa obrigar as maternidades e os hospitais públicos e privados do Estado a ofertarem o exame de ultrassom morfológico a todas as gestantes com a finalidade de detectar doenças genéticas. Propõe ainda que esse exame seja realizado no primeiro trimestre de gravidez, entre a 11ª e a 14ª semana de gestação, inclusive com a medida de translucência nucal. Caso detectada alteração no exame, o projeto determina que os responsáveis sejam informados sobre os procedimentos para prevenção e mitigação das complicações associadas ao diagnóstico. Por fim, de acordo com o projeto, a oferta do exame para detectar eclâmpsia e pré-eclâmpsia em gestantes seria obrigatória.

Informamos que o SUS já garante às gestantes a realização de ao menos dois exames de ultrassonografia transvaginal durante o primeiro quadrimestre de gestação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.598, de 2023, que dispõe sobre a realização de exames em gestantes. Outras hipóteses de incorporação de procedimentos diagnósticos devem ser aprovadas pelo Ministério da Saúde com assessoramento da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – Conitec. Esta última analisa as evidências científicas, o impacto orçamentário e a efetividade clínica do procedimento para fundamentar parecer indicando ou não a incorporação no SUS. A obrigatoriedade de disponibilizar exames sem essa avaliação técnica pode comprometer a alocação racional de recursos públicos e prejudicar a gestão eficiente do sistema de saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar, esclareceu que a matéria se insere na hipótese de competência concorrente do art. 24, inciso XII, da Constituição da República, que permite à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar sobre defesa da saúde. Também não vislumbrou impedimento à iniciativa parlamentar. Entretanto, segundo a comissão, o projeto de lei adentra na competência do Poder Executivo ao instituir programa de governo, além de trazer em seu bojo disposições inconstitucionais. Diante disso, propôs o Substitutivo nº 1 para viabilizar a continuidade da tramitação do projeto de lei em apreço na forma de diretriz a ser introduzida na Lei nº 22.422, de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

Entendemos que cabe aos órgãos de saúde definir, a partir de critérios técnicos, quais exames serão disponibilizados às gestantes e indicar os casos em que eles devem ser realizados. Ademais, o financiamento dos serviços de saúde é tripartite, de modo

que a obrigação de oferecer serviços de saúde impacta os orçamentos da União e dos municípios. Portanto, é necessário ter cautela ao obrigar por meio de lei a realização de exames específicos no SUS. Não obstante, da perspectiva da saúde pública, a realização dos exames de pré-natal indicados é fundamental para assegurar a saúde da gestante e do bebê.

Estamos de acordo com a comissão precedente quanto a alterar a Lei nº 22.422, de 2016. Entretanto, julgamos ser necessário deixar claro o dever do Estado de promover a realização dos exames de pré-natal quando indicado pela equipe de saúde, inclusive daqueles especificados na proposição em análise. Para aperfeiçoar a redação e reunir em um único dispositivo a promoção do acesso a exames de pré-natal, apresentamos o Substitutivo nº 2, ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.093/2024 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta alínea ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, a seguinte alínea “o”:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

o) promoção do acesso aos exames de pré-natal, inclusive o ultrassom morfológico e os indicados para detecção de pré-eclâmpsia na gestante, conforme as orientações dos órgãos públicos de saúde.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Amanda Teixeira Dias.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.149/2024

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o Projeto de Lei nº 3.149/2024 dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes ou informativos que abordem o desperdício de alimentos e promovam práticas de consumo saudável e consciente em estabelecimentos que fornecem refeições.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e Desenvolvimento Econômico. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa obrigar a afixação de cartazes em estabelecimentos que fornecem refeições alertando sobre o desperdício de alimentos, com o objetivo de incentivar os clientes a adotarem práticas de consumo saudável e responsável. A proposição determina as informações e características mínimas que os cartazes devem ter, institui penalidades aos estabelecimentos que descumprirem o disposto e determina ao Estado o papel de regulamentar e fiscalizar o cumprimento da medida. Na justificação, o autor esclarece que seu objetivo é implementar uma ação educativa simples, acessível e de grande alcance, com a finalidade de combater o desperdício de alimentos, que se tornou um problema global.

De acordo com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura¹ – FAO –, 14% dos alimentos produzidos no mundo são perdidos após a colheita até o varejo e 17% são desperdiçados no varejo e nas residências. A maior parte do desperdício ocorre nas residências, onde são descartados 11% do total de alimentos disponíveis na fase de consumo da cadeia de abastecimento. O desperdício de alimentos é injustificável em um contexto em que 828 milhões de pessoas passam fome no planeta. Além disso, tem graves impactos ambientais, como a geração de resíduos e a emissão global de gases de efeito estufa (8 a 10% dessa emissão está associada aos alimentos não consumidos). Considerando que grande parte dos desperdícios ocorre dentro das residências, sendo decorrente, portanto, do próprio comportamento dos indivíduos, a FAO indica que conscientização é o primeiro passo para prevenção, e pode ser efetivada por meio de campanhas educativas, ações de comunicação e divulgação de boas práticas para evitar o desperdício.

Uma relevante iniciativa global para a redução do desperdício de alimentos foi sua inclusão como uma das metas para o cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, sistematizado pelas Nações Unidas. No Brasil, a matéria é abordada pela Estratégia Intersetorial Para a Redução de Perdas e Desperdícios de Alimentos, criada em 2017, que integra a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Essa política foi instituída por meio do Decreto Federal nº 7.272, de 2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346, de 2006, norma que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan. No âmbito do Estado, a Lei nº 22.806, de 2017, dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans – e organiza o Sisan.

A segurança alimentar e nutricional é um dos direitos sociais garantidos pela Constituição Federal e pode ser definida como a realização do direito de acesso regular e permanente à alimentação de qualidade, em quantidade suficiente, sem prejuízo do acesso a outras necessidades essenciais, e é fundamentada em práticas alimentares saudáveis que respeitem a diversidade e a sustentabilidade. Ela abrange um conjunto de ações como a ampliação de condições de acesso, produção, comercialização, abastecimento e distribuição de alimentos e à garantia de sua qualidade e aproveitamento.

Assim, entendemos que o projeto de lei em exame é oportuno e conveniente, pois, ao incentivar a promoção de mudanças de hábitos de consumo alimentar, ele aborda um tema globalmente relevante, é convergente com os objetivos e metas previstas na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e contribui para a reduzir os impactos ambientais, sociais e econômicos do desperdício de alimentos.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, haja vista que a matéria se insere no âmbito de competência comum à União, aos estados e aos municípios. No entanto, a comissão identificou obstáculos à tramitação do projeto em sua forma original: a imposição da obrigação aos estabelecimentos privados de afixação de cartaz incorreria em ingerência indevida do Estado em esfera reservada à atuação da iniciativa privada. Além disso, o projeto determina atribuições ao Poder Executivo, invadindo áreas em que impera a discricionariedade daquele Poder. Assim, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, em que propôs incorporar a promoção de políticas para práticas de consumo saudável e responsável e para redução do desperdício de alimentos como diretriz da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, instituída pela Lei nº 22.806, de 2017. Concordamos com a proposta de inclusão de diretriz na

Lei nº 22.806, de 2017. Porém, consideramos necessário tornar os comandos mais nítidos e aplicáveis, motivo pelo qual apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.149/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans – e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan – no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, o seguinte inciso XV:

“Art. 4º – (...)

XV – instituição de estratégias para a redução de perdas e desperdício de alimentos e para a promoção de práticas de consumo alimentar saudável e responsável pela população.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson, relator – Amanda Teixeira Dias.

¹Disponível em: <<https://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/en/c/1607352/>> e <<https://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/pt/c/1379033/>>. Acesso em: 18 de abr. de 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.402/2025

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria da deputada Carol Caram, a proposição em epígrafe “dispõe sobre medidas de mitigação dos efeitos do uso de recursos hídricos em projetos dutoviários e dá outras providências”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição de Justiça, de Minas e Energia e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada. Por sua vez, a Comissão de Minas e Energia opinou pela aprovação da matéria na sua forma original.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer sobre o projeto, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A presente proposição busca estabelecer diretrizes e medidas para a mitigação dos impactos do uso de recursos hídricos em projetos dutoviários, de forma a garantir a preservação ambiental, o equilíbrio dos ecossistemas e a participação social no processo de licenciamento ambiental dessas estruturas. Nessa perspectiva, a proposta determina que o licenciamento ambiental de projetos dutoviários que envolvam o uso de recursos hídricos não será concedido quando houver risco de comprometimento do abastecimento

hídrico da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH. Além disso, determina que não será concedido licenciamento ambiental para projetos dutoviários que estejam localizados nos Municípios de Mateus Leme, Igarapé, Brumadinho, Belo Vale, São Joaquim de Bicas e Mário Campos, diante do risco de comprometimento do abastecimento hídrico por meio do Sistema Paraopeba, incluindo os Sistemas Rio Manso, Serra Azul e Vargem das Flores.

Em sua justificção, a autora ressalta que a proposição está alinhada aos princípios da precaução e da prevençõ, reforçando a necessidade de uma gestão hídrica sustentável e equilibrada no Estado.

Em sua análise, a Comissão de Constituiçõ e Justiça apontou não haver óbice à iniciativa parlamentar para a proposiçõ, cujo conteúdo seria de competência concorrente entre a Uniõ e os estados.

Por sua vez, a Comissão de Minas e Energia observou que a falta ou a escassez de água para abastecimento humano e dessedentaçõ animal, especialmente na Região Metropolitana de Belo Horizonte, se causada pela desvio desse recurso hídrico para uso em sistemas dutoviários é insustentável. Destacou ainda que a gestão inadequada dos recursos hídricos pode trazer consequências negativas para toda a sociedade e a economia. Dessa forma, opinou pela aprovaçõ do projeto na forma original.

Do ponto de vista ambiental, entendemos que a segurança hídrica é tema essencial para a garantia do bem-estar e, em última análise, da vida. Nessa perspectiva, a proposta se ocupa de coibir atividades econômicas que prejudiquem o abastecimento hídrico da RMBH. Assim, consideramos que a proposiçõ é meritória.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovaçõ do Projeto de Lei nº 3.402/2025, em 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Tito Torres, presidente – João Magalhães, relator – Ione Pinheiro– Bella Gonçalves – Noraldino Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.567/2025

Comissão de Educaçõ, Ciênci e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o Projeto de Lei nº 3.567/2025 dispõ sobre o acesso facilitado ao ensino superior para mulheres vítimas de violênci doméstica.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituiçõ e Justiça, de Educaçõ, Ciênci e Tecnologia, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Fiscalizaçõ Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituiçõ de Justiça concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposiçõ a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentaçõ

O projeto em estudo tem como objetivo ampliar o acesso e garantir a permanênci no ensino superior de mulheres vítimas de violênci.

Ampliar o acesso ao ensino superior é um dos grandes desafios enfrentados pelo Brasil, que historicamente apresenta taxas de ingresso nesse nível de ensino abaixo da média de outros países em desenvolvimento. Segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – Inep –, em 2023, apenas 25,9% dos jovens brasileiros entre 18 e 24 anos estavam matriculados no ensino superior. Em Minas Gerais, o cenário é ainda mais desafiador: no mesmo ano, essa taxa foi de apenas 23,2%. As baixas taxas

de escolarização no ensino superior decorrem de múltiplos fatores, o que exige que as ações do poder público para promover avanços nesse campo sejam articuladas em diversas frentes.

A implementação de programas de assistência estudantil é uma das frentes de ação para a elevação das taxas de escolarização no ensino superior. Os programas de assistência estudantil são um conjunto de medidas cujo objetivo principal é criar condições que favoreçam a melhoria do desempenho acadêmico e a permanência dos estudantes no ensino superior. Tradicionalmente, esses programas são destinados a estudantes que enfrentam barreiras de natureza socioeconômica para permanecer e concluir a formação no ensino superior. Em tese, porém, esses programas podem ser direcionados a qualquer público que necessite de ações para a correção das desigualdades de acesso e permanência na educação superior. Como se depreende do seu texto, o projeto em questão tem como objetivo facilitar o acesso e a permanência no ensino superior a mulheres vítimas de violência doméstica.

A Comissão de Constituição e Justiça identificou vício de iniciativa na forma original da proposição, por instituir ações e programas no âmbito da administração pública. Para corrigir a irregularidade, apresentou o Substitutivo nº 1, em que propõe alterar a Lei nº 22.256, de 2016, relativa à política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado. O substitutivo sugere duas alterações: acréscimo de uma diretriz ao art. 3º e uma nova ação ao art. 4º. As alterações são pertinentes, pois reforçam o enfrentamento da violência contra a mulher ao promover sua autonomia, especialmente por meio do acesso e da permanência no ensino superior.

O art. 3º da Lei nº 22.256, de 2016, prevê que o atendimento à mulher em situação de violência deve ser intersetorial, integrado e coordenado, estabelecendo diretrizes para esse fim. O Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça inclui, entre essas diretrizes, a oferta de oportunidades educacionais e profissionalizantes que promovam a autonomia e a independência financeira da mulher, o que ajuda a romper ciclos de violência sustentados pela dependência econômica. Já o art. 4º trata das ações que o Estado pode adotar na execução dessa política. O substitutivo propõe como nova medida a criação de programas que assegurem o acesso e a permanência dessas mulheres nas universidades estaduais, medida que envolve os programas de assistência estudantil das universidades no esforço de garantir o sucesso acadêmico das mulheres vítimas de violência.

Consideramos, portanto, que o Substitutivo nº 1 corrige as irregularidades da proposição original e, ao mesmo tempo, apresenta um encaminhamento adequado, ao promover ajustes que aprimoram a Lei nº 22.256, de 2016 e a política de assistência estudantil no Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.567/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Ione Pinheiro, relatora – Hely Tarquínio – Lincoln Drummond – Lohanna.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 999/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em análise, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 89/2011, visa a alterar a Lei nº 14.937, de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1. Retorna agora a este órgão colegiado para dele receber parecer em 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Conforme estabelece o § 2º do art. 173 do referido regimento, foram anexadas à proposição, por guardarem com ela semelhança ou identidade, os Projetos de Lei nºs 2.799/2015, 3.089/2015, 2.503/2015, 5.289/2018, 3.924/2022 (arquivado ao final da legislatura passada), 261/2023, 560/2023, 2.225/2024 e 2.313/2024.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O objetivo do projeto em estudo é estabelecer a alíquota de IPVA de 1% para veículo movido a motor elétrico. O Substitutivo nº 1 aprovado em 1º turno visou aperfeiçoar a técnica legislativa do texto original, acrescentando inciso à lei originária, por considerar que a simples menção a veículo movido a energia elétrica englobaria todas as categorias desse tipo de motorização veicular.

Ao retornar em sede de 2º turno a esta comissão, entendemos ser necessário avaliar decisão recente em julgamento de recurso extraordinário (RE 882461/MG), de repercussão geral, do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual se fixou a seguinte tese: “as multas moratórias instituídas pela União, Estados, Distrito Federal e municípios devem observar o teto de 20% do débito tributário”.

Diante disso, é taxativo que adequemos a legislação tributária estadual, de modo a enquadrá-la à referida tese de repercussão geral. Assim, sugerimos que tal adequação se materialize nos dispositivos que se referem à multa moratória no Código Tributário Estadual, nas Leis do IPVA, do ITCDD e da TFRM, bem como na Lei da Taxa de Fiscalização Judiciária, o que fazemos por meio de peça substitutiva, que considera o conteúdo das proposições anexadas, abarcando parcialmente o que estabeleciam, sem gerar despesa direta ou indireta, nem tampouco implicar a renúncia de receita a que se refere o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, tendo em vista se tratar de concessão de isenção em caráter geral.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 999/2015, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera as Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975; 14.937, de 23 de dezembro de 2003; 14.941, de 29 de dezembro de 2003; 15.424, de 30 de dezembro de 2004; e 19.976, de 27 de dezembro de 2011.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso XIX do *caput* e o § 4º do art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

XIX – veículo novo, fabricado no Estado, cujo motor de propulsão seja movido a gás natural ou a energia elétrica; veículo novo híbrido, fabricado no Estado, que possua mais de um motor, sendo pelo menos um deles movido a energia elétrica; e veículo novo, fabricado no Estado, movido exclusivamente a etanol, desde que, nessas hipóteses, o preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos, a pintura e os acessórios opcionais, não seja superior a 36.000 Ufemgs (trinta e seis mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), e sejam observados a forma, os prazos e demais condições previstas em regulamento.

(...)

§ 4º – Nas hipóteses previstas nos incisos III, V e XIX, a isenção alcança a propriedade de apenas um veículo.”.

Art. 2º – Os incisos II e III do *caput* e o § 2º do art. 12 da Lei nº 14.937, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o § 4º a seguir:

“Art. 12 – (...)

II – 12% (doze por cento) do valor do imposto, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto no inciso I e antes da inscrição em dívida ativa;

III – a partir da inscrição em dívida ativa, a multa de mora será de 20% (vinte por cento) do valor do imposto não recolhido, desde que não exigido mediante ação fiscal.

(...)

§ 2º – Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, ocorrendo o pagamento espontâneo apenas do tributo, a multa será exigida em dobro, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do imposto não recolhido, quando houver ação fiscal.

(...)

§ 4º – Na hipótese de pagamento parcelado, a multa será:

I – majorada em 25% (vinte e cinco por cento), quando se tratar da situação prevista no inciso II do *caput* deste artigo;

II – reduzida, em conformidade com o § 1º deste artigo, com base na data de pagamento da entrada prévia, em caso de ação fiscal.”.

Art. 3º – O art. 68 da Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968, fica acrescido do seguinte inciso III, passando seu § 1º a vigorar com a redação que segue:

“Art. 68 – (...)

III – a partir da inscrição em dívida ativa, a multa de mora será de 20% (vinte por cento) do valor da taxa não recolhida, desde que não exigida mediante ação fiscal.

§ 1º – Ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa prevista no inciso I do *caput* será exigida em dobro, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da taxa não recolhida, quando houver ação fiscal, não se aplicando a multa prevista no inciso II do *caput*.”.

Art. 4º – Ficam acrescentados ao art. 29 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, os seguintes §§ 15 e 16:

“Art. 29 – (...)

§ 15 – O Poder Executivo poderá estabelecer, nas condições que especificar, hipótese em que o contribuinte utilize o crédito acumulado recebido em transferência para o pagamento de parte do saldo devedor do ICMS apurado no período em que ocorrer o recebimento, ou nos períodos de apuração subsequentes, se houver saldo remanescente.

§ 16 – O Poder Executivo poderá, nas situações que especificar, estabelecer o montante global máximo de crédito acumulado de ICMS, a ser mensalmente transferido ou utilizado.”.

Art. 5º – O inciso III do *caput*, o *caput* do § 1º e o item 2 do §4º do art. 56 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 – (...)

III – a partir da inscrição em dívida ativa, a multa de mora será de 20% (vinte por cento) do valor do imposto não recolhido, na hipótese de crédito tributário declarado pelo sujeito passivo em documento destinado a informar ao Fisco a apuração do imposto.

§ 1º – Ocorrendo o pagamento espontâneo apenas do tributo, a multa prevista no inciso I do *caput* será exigida em dobro, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do imposto não recolhido:

(...)

§ 4º – (...)

2) reduzida, em conformidade com o inciso II deste artigo e os §§ 9º e 10 do art. 53, com base na data de pagamento da entrada prévia, em caso de ação fiscal.”.

Art. 6º – O inciso III do *caput* e o § 1º do art. 98 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98 – (...)

III – a partir da inscrição em dívida ativa, a multa de mora será de 20% (vinte por cento) do valor da taxa não recolhida, desde que não exigida mediante ação fiscal.

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso I, ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa será exigida em dobro, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da taxa não recolhida, quando houver ação fiscal.”.

Art. 7º – O § 1º do art. 112 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112 – (...)

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa será exigida em dobro, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da taxa não recolhida, quando houver ação fiscal.”.

Art. 8º – O inciso III do *caput* e o § 2º do art. 120 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 – (...)

III – a partir da inscrição em dívida ativa, a multa de mora será de 20% (vinte por cento) do valor da taxa não recolhida, desde que não exigida mediante ação fiscal.

(...)

§ 2º – Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa será exigida em dobro, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da taxa não recolhida, quando houver ação fiscal.”.

Art. 9º – O inciso III do *caput* e o § 1º do art. 120-H da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120-H – (...)

III – a partir da inscrição em dívida ativa, a multa de mora será de 20% (vinte por cento) do valor da taxa não recolhida, desde que não exigida mediante ação fiscal.

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa será exigida em dobro, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da taxa não recolhida, quando houver ação fiscal.”.

Art. 10 – O art. 126 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126 – O atraso no pagamento da contribuição, fixada no lançamento, sujeitará o contribuinte ou responsável à multa de 3% (três por cento) por mês de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da contribuição não recolhida.”.

Art. 11 – O inciso VII do art. 160-B da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160-B – (...)

VII – não pagamento do crédito tributário objeto do termo de autodenúncia protocolado ou efetivado eletronicamente.”.

Art. 12 – O § 1º do art. 22 da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – (...)

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, ocorrendo o pagamento espontâneo somente do imposto, a multa será exigida em dobro, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do imposto não recolhido, quando houver ação fiscal.”.

Art. 13 – O inciso III do *caput* do art. 24 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – (...)

III – a partir da inscrição em dívida ativa, a multa de mora será de 20% (vinte por cento) do valor da taxa não recolhida, na hipótese de crédito tributário declarado pelo sujeito passivo em documento destinado a informar a apuração do seu valor.”.

Art. 14 – O inciso III do *caput* do art. 10 da Lei nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

III – a partir da inscrição em dívida ativa, a multa de mora será de 20% (vinte por cento) do valor da taxa não recolhida, na hipótese de crédito tributário declarado pelo sujeito passivo em documento destinado a informar ao Fisco a apuração do seu valor.”.

Art. 15 – Fica revogado o § 6º do art. 56 da Lei nº 6.763, de 1975.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir do primeiro dia do terceiro mês subsequente ao de sua publicação, relativamente ao art. 2º;

II – a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação, relativamente aos demais dispositivos.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Hely Tarquínio – Chiara Biondini – Antônio Carlos Arantes.

PROJETO DE LEI Nº 999/2015

(Redação do Vencido)

Acrescenta o inciso X ao art. 10 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 10 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, fica acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 10 – (...)

X – 1% (um por cento) para veículo movido a eletricidade.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 278/2019

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias que administram rodovias do Estado divulgarem os valores arrecadados com a cobrança de pedágios e os investidos na manutenção das rodovias.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a matéria retorna agora para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foram anexados à proposição em exame, por semelhança de objeto, o Projeto de Lei no 791/2019, de autoria do deputado Cássio Soares, e o Projeto de Lei no 2.722/2021, do deputado Arlen Santiago.

De acordo com o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 278/2019 determina que as concessionárias que administram rodovias no Estado de Minas Gerais divulguem os valores arrecadados e investidos com a cobrança de pedágios.

Amplamente debatida em Plenário, a proposta foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, mantemos nosso entendimento de que o projeto, na forma do vencido no 1º turno, não cria ou expande despesas para o erário nem descumpra as normas de finanças públicas, uma vez que estabelece uma obrigação a particulares que são titulares de concessões de rodovias no Estado.

No entanto, com vistas a evitar interpretações equivocadas em relação às informações a serem divulgadas – uma vez que se trata de serviço que apresenta um alto custo operacional, que envolve não apenas os recursos aplicados diretamente, mas um complexo aparato necessário ao seu funcionamento –, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Por oportuno, reiteramos que a implementação das medidas propostas está condicionada à observância das normas que regem a matéria.

Em relação aos projetos anexados, que tratam da divulgação de informações sobre a arrecadação das tarifas de pedágio, e sobre os quais esta comissão também deve se manifestar, entendemos que os argumentos expostos durante sua apreciação no 1º turno seguem válidos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 278/2019, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou permissão, os serviços públicos que menciona, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, o seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A – Na prestação dos serviços a que se refere o inciso I do art. 1º, o concessionário deverá divulgar trimestralmente, preferencialmente por meio eletrônico, os valores arrecadados com a cobrança das tarifas.”.

Art. 2º – A aplicação do disposto nesta lei aos contratos celebrados antes de sua entrada em vigor fica condicionada à adoção de medidas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único – Cabe ao poder concedente decidir acerca da conveniência e oportunidade da aplicação do disposto nesta lei aos contratos já em curso, avaliando o impacto orçamentário das medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – Antonio Carlos Arantes – Chiara Biondini – Sargento Rodrigues – Hely Tarquínio.

PROJETO DE LEI 278/2019

(Redação do Vencido)

Acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou permissão, os serviços públicos que menciona, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, o seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A – Na prestação dos serviços a que se refere o inciso I do art. 1º, o concessionário deverá divulgar trimestralmente, preferencialmente por meio eletrônico, os valores arrecadados com a cobrança das tarifas, bem como os recursos aplicados nas respectivas rodovias.”.

Art. 2º – A aplicação do disposto nesta lei aos contratos celebrados antes de sua entrada em vigor fica condicionada à adoção de medidas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único – Cabe ao poder concedente decidir acerca da conveniência e oportunidade da aplicação do disposto nesta lei aos contratos já em curso, avaliando o impacto orçamentário das medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.344/2021

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Bruno Engler, o projeto em tela dispõe sobre a imposição de infração administrativa e de multa no caso de depredação a monumentos históricos e culturais situados no Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.344/2021, em sua forma original, dispõe sobre a imposição de infração administrativa e multa no caso de depredação a monumentos históricos e culturais situados no Estado. Na sua justificção, o autor ressalta seu objetivo de se contrapor àqueles que vandalizam e destroem o patrimônio histórico e cultural do Estado, ressaltando ser a prática repudiável e passível de aplicação de penalidades administrativas aos infratores.

No 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade da proposição, porém ressaltou que embora a infração administrativa que a proposição pretende tipificar já estivesse estabelecida na legislação em vigor, caberia reforçar o tipo em questão na legislação estadual, mediante previsão expressa e específica, e assim apresentou o Substitutivo nº 1.

Em seguida, a Comissão de Cultura, após baixar em diligência a proposição à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável e ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico, apresentou o Substitutivo nº 2, para alterar terminologias técnicas, bem como o destinatário dos recursos provenientes das sanções pecuniárias previstas, mantendo-se a aplicação das penalidades.

Ainda no 1º turno, esta Comissão Segurança Pública concordou com o Substitutivo nº 2, considerando que medidas que visem ampliar a base legal para a atuação das forças de segurança, permitindo uma resposta mais rápida e eficaz no combate à depredação do patrimônio cultural do Estado, bem como uma melhor aplicação das penalidades previstas são bem-vindas.

Na sequência, também no 1º turno, a matéria foi apreciada pela Comissão de Administração Pública, que ressaltou meritório o objetivo da proposição de reforçar a importância da preservação do patrimônio cultural como elemento essencial da identidade coletiva e entendeu que a proposta merecia ser aprimorada quanto à redação do art. 1º, apresentando, assim, o Substitutivo nº 3.

Por fim, na votação de 1º turno em Plenário, prevaleceu o Substitutivo nº 3.

Nesta análise para o 2º turno, reiteramos o posicionamento já manifestado no 1º turno, reafirmando nosso apoio ao projeto. Assim, destacamos que a proposição original foi aperfeiçoada, tornando-se mais adequada do ponto de vista da técnica legislativa e com escopo mais bem definido, na forma do vencido. Nesse viés, a proposta representa um avanço, ao reforçar a base legal de atuação e possibilitar respostas mais ágeis e eficazes na prevenção e repressão de condutas lesivas aos bens materiais e imateriais do Estado – elementos essenciais para a preservação do patrimônio, da identidade e da memória coletiva mineira.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.344/2021, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Delegado Christiano Xavier – Lincoln Drumond.

PROJETO DE LEI Nº 3.344/2021

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre ações de proteção do patrimônio cultural do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Para prevenir ações lesivas aos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que integram o patrimônio cultural do Estado, os órgãos responsáveis instituirão programas e ações educativas que versem sobre a importância da proteção da memória, identidade e história dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira e a relevância da valorização de manifestações, formas de expressão, acervos, monumentos, sítios, conjuntos e demais bens culturais protegidos no Estado.

Art. 2º – Constitui infração administrativa deteriorar, danificar, degradar ou destruir bem público ou privado que integre o patrimônio cultural do Estado.

Art. 3º – A infração de que trata o art. 2º será penalizada conforme o disposto nos arts. 15 a 17 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, no que couber, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 4º – Cabe aos órgãos responsáveis por zelar pelo patrimônio cultural do Estado identificar dano ou ameaça de dano a esse patrimônio e aplicar as sanções cabíveis.

Art. 5º – Os recursos provenientes das multas aplicadas em decorrência da infração de que trata esta lei serão revertidos ao Fundo Estadual de Cultura – FEC –, previsto no § 2º do art. 207 da Constituição do Estado e disciplinado na Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.445/2023

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Adriano Alvarenga, dispõe sobre a suspensão do credenciamento de instituições privadas que negarem matrícula aos alunos com deficiência ou com transtornos do espectro autista no âmbito do Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

De acordo com o art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição o Projeto de Lei nº 2.079/2024, de autoria do deputado Cristiano Silveira, e o Projeto de Lei nº 2.741/2024, do mesmo autor.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, em sua forma original, visava determinar a suspensão do credenciamento de instituições privadas que negarem matrícula aos alunos com deficiência ou com transtornos do espectro autista no âmbito do Estado.

Na forma aprovada em 1º turno, o projeto acrescenta artigo à Lei nº 24.844, de 2024, que dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação. Entendemos que esse formato, proposto no Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Educação durante o 1º turno, confere maior organicidade à legislação pertinente aos direitos educacionais das pessoas com deficiência.

No artigo a ser acrescentado na Lei nº 24.844, determinam-se as providências a serem tomadas tanto pelo estabelecimento privado de ensino quanto pelos órgãos competentes do Estado para a supervisão das instituições integrantes do sistema estadual de educação, na hipótese de recusa da matrícula do aluno com deficiência. Segundo o artigo, as razões da recusa deverão ser formalizadas por escrito em documento assinado pelo responsável pela escola, a ser entregue aos pais ou responsável pelo estudante no ato da solicitação da matrícula. Além disso, o estabelecimento de ensino fica obrigado a divulgar, em local visível, que a recusa de matrícula de aluno em razão de sua deficiência é crime. Por fim, o projeto estabelece que os órgãos competentes do sistema estadual de educação para a supervisão de estabelecimentos privados de ensino a ele vinculados adotarão as providências cabíveis no caso de a unidade de ensino descumprir o estipulado.

Nesta análise em 2º turno, reafirmamos a importância da proposição, que, em nosso entendimento, é uma disposição legal que complementa o alcance das normas federais em vigor. Apesar das garantias constitucionais e legais, muitas famílias ainda enfrentam dificuldades ao tentar matricular os filhos com deficiência na escola. A formalização por escrito por parte da instituição de ensino com a justificativa de recusa de matrícula de pessoa com deficiência evidenciaria o descumprimento das normas vigentes e viabilizaria possíveis ações legais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.445/2023, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Ione Pinheiro, relatora – Hely Tarquínio – Lincoln Drumond – Lohanna.

PROJETO DE LEI Nº 1.445/2023

(Redação do Vencido)

Acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, o seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A – Na hipótese de estabelecimento privado de ensino integrante do Sistema Estadual de Educação recusar matrícula ao estudante com deficiência, as razões da negativa deverão ser formalizadas por escrito em documento assinado pelo responsável pela escola, a ser entregue aos pais ou responsável pelo estudante no ato da solicitação da matrícula.

§ 1º – O estabelecimento de ensino a que se refere o *caput* fica obrigado a divulgar, em local visível, que a recusa de matrícula de aluno em razão de sua deficiência é crime, nos termos do *caput* e inciso I do art. 8º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e do art. 7º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 2º – Os órgãos competentes do sistema estadual de educação para a supervisão de estabelecimentos privados de ensino a ele vinculados adotarão as providências cabíveis em caso de descumprimento do disposto no *caput* e no parágrafo 1º deste artigo.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.332/2024

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Zé Guilherme, o Projeto de Lei nº 2.332/2024 reconhece no Estado o uso do cordão de fita com desenho de mãos coloridas sobrepostas por uma silhueta humana como símbolo estadual de identificação de pessoas com doenças raras e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem a proposição agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em tela visa reconhecer o uso do cordão de fita com desenho de mãos coloridas sobrepostas por uma silhueta humana como símbolo de identificação de pessoas com doenças raras no Estado. Segundo o autor da matéria, o uso desse cordão pode

contribuir para que as pessoas com essa condição recebam atendimento adequado e específico em situações de emergência e alertar sobre alergias, restrições médicas e outras necessidades especiais.

As doenças raras são um conjunto diverso de condições médicas que afetam um número relativamente pequeno de pessoas. Suas causas são múltiplas, podendo estar associadas a fatores genéticos, ambientais, infecciosos, imunológicos, entre outras. Ainda que sejam consideradas raras, o conjunto dessas doenças afeta uma parcela considerável da população – entre 263 a 446 milhões de pessoas no mundo todo. Muitas vezes são doenças crônicas, difíceis de serem diagnosticadas, não dispõem de tratamento nem de cura conhecida e podem levar à condições incapacitantes ou até mesmo à morte. Assim, muitos são os desafios enfrentados por pessoas com doenças raras para efetivação do seu direito à saúde. Além da prestação de ações assistenciais, é fundamental que sejam criadas iniciativas de conscientização pública que contribuam para reduzir o estigma associado a essas doenças e promovam a compreensão das necessidades específicas dos pacientes.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, mas apresentou a Emenda nº 1 para suprimir do projeto o art. 3º, pois a matéria do dispositivo que esse artigo visava acrescentar à Lei nº 23.902, de 2021, já era prevista de forma abrangente na norma. Em nossa análise no 1º turno de tramitação da matéria, acatamos a alteração proposta na emenda e apresentamos o Substitutivo nº 1, em que sugerimos ajustes para conferir maior clareza à redação da proposição e a supressão do art. 4º do projeto, que conceituava doenças raras. Em nosso entendimento, esse conceito deve ser objeto de definição técnica e não legal. Por último, o Plenário aprovou a matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Em nossa reavaliação da matéria para o 2º turno, mantemos nosso posicionamento quanto à oportunidade e conveniência do projeto de lei em análise, mas identificamos a necessidade de conferir mais clareza ao art. 2º da proposição e contribuir para a aplicabilidade da lei. Assim, explicitamos, no substitutivo que apresentamos, que cabe ao Estado promover ações de conscientização sobre doenças raras de forma mais ampla, bem como difundir informações acerca das necessidades específicas de atendimento das pessoas com essa condição.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.332/2024, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece no Estado o símbolo de identificação de pessoas com doenças raras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido no Estado o cordão de fita com desenho de mãos coloridas sobrepostas por uma silhueta humana como símbolo de identificação de pessoas com doenças raras.

§ 1º – O uso do símbolo de que trata o *caput* é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei para pessoas com doenças raras.

§ 2º – O uso do símbolo de que trata o *caput* não dispensa a apresentação de documento comprobatório da doença, caso seja solicitado por atendente ou por autoridade competente.

Art. 2º – O Poder Executivo promoverá a conscientização sobre o uso do cordão de que trata esta lei e divulgará informações acerca das necessidades específicas de atendimento das pessoas com doenças raras.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Amanda Teixeira Dias.

PROJETO DE LEI Nº 2.332/2024

(Redação do Vencido)

Reconhece no Estado o cordão de fita com desenho de mãos coloridas sobrepostas por uma silhueta humana como símbolo de identificação de pessoas com doenças raras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido no Estado o cordão de fita com desenho de mãos coloridas sobrepostas por uma silhueta humana como símbolo de identificação de pessoas com doenças raras.

§ 1º – O uso do símbolo de que trata o *caput* é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 2º – O uso do símbolo de que trata o *caput* não dispensa a apresentação de documento comprobatório da doença, caso seja solicitado por atendente ou por autoridade competente.

Art. 2º – O Poder Executivo promoverá o conhecimento da população, em especial dos agentes públicos ou de quem desenvolva serviços públicos, sobre a importância do uso do cordão de fita com desenho de mãos coloridas sobrepostas por uma silhueta humana como símbolo de identificação de pessoas com doenças raras.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.731/2025

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio do da Mensagem nº 195/2025, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Estado a aderir ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2 e, agora, retorna a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Em respeito ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que compõe este parecer.

Fundamentação

A proposição em análise pretende autorizar o Estado a aderir ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag – e dá outras providências.

Alvo de extensa discussão em sessão plenária, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 2, que retirou da proposta alguns artigos, cujo conteúdo será discutido e votado oportunamente pelo Parlamento. Entre os pontos suprimidos, estão: a limitação do crescimento anual das despesas primárias do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – conteúdo que deve ser tratado em lei complementar – e a transferência para a União de bens, direitos e participações, para fins de amortização da dívida. Tais matérias necessitam de lei específica e são temas de outros projetos em tramitação.

Reiteramos o nosso posicionamento manifestado no 1º turno de que eventual adesão ao Propag, além de não acarretar despesa ao erário, é um compromisso de Minas Gerais de equacionar, definitivamente, a dívida pública com a União.

Entretanto, com objetivo de ampliar os instrumentos de fiscalização legislativa e a transparência do processo de adesão ao programa ora discutido, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em conformidade com o que foi exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.731/2025, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a efetivar a adesão do Estado ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, nos termos da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a adesão do Estado ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, nos termos da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a solicitar o encerramento do Regime de Recuperação Fiscal, nos termos do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e do § 6º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025.

§ 1º – O pedido de encerramento do Regime de Recuperação Fiscal de que trata o *caput* está condicionado ao envio à Secretaria do Tesouro Nacional do pedido de adesão ao Propag.

§ 2º – O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, preferencialmente por meio eletrônico, relatório contendo todas as informações constantes no pedido de adesão ao Propag e no pedido de encerramento do Regime de Recuperação Fiscal em até trinta dias contados dos referidos pedidos.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, entre o Estado e a União, contrato de refinanciamento ou aditivo contratual em decorrência da aplicação do disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025.

§ 1º – Fica autorizada a vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 156-A e 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição da República aos contratos de refinanciamento ou aditivos contratuais a que se refere o *caput* a serem firmados, em garantia ou contragarantia à União, em caráter irrevogável e irretratável, pelas obrigações neles assumidas, nos termos do § 4º do art. 167 da mesma Constituição.

§ 2º – As receitas de que tratam os arts. 155, 156-A e 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição da República permanecem vinculadas aos contratos objeto de refinanciamento de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações neles assumidas, nos termos do § 4º do art. 167 da mesma Constituição e da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, por meio dos instrumentos previstos no art. 3º da mesma lei complementar, observada a edição de lei específica nos casos em que a legislação o exigir.

§ 1º – O contrato de refinanciamento ou o aditivo contratual a que se refere o art. 3º poderá ser celebrado, sob condição resolutiva, para viabilizar a redução da dívida consolidada, ainda que pendente a aprovação das leis autorizativas de transferência dos ativos, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025.

§ 2º – O Poder Executivo fica autorizado a prever cláusula de arbitragem para dirimir eventuais conflitos entre a União e o Estado decorrentes das transferências de ativos.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a opção pelos encargos do aditivo contratual, viabilizada pela previsão do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, com a devida fundamentação que a caracterize como a mais adequada e desde que instruída com estudo técnico que demonstre a economicidade da alternativa.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os investimentos previstos como contrapartida à opção a que se refere o art. 5º, observado o disposto no § 2º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o aporte anual para o Fundo de Equalização Federativa, previsto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, de acordo com o montante definido na opção a que se refere o art. 5º.

Art. 8º – A adesão ao Propag não implicará o desligamento do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, de que trata a Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, nem do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, a que se refere a Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 9º – É vedada a contratação de novas operações de crédito pelo Estado para o pagamento das parcelas de que trata o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025.

Art. 10 – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Comitê Interinstitucional de Acompanhamento da Execução do Contrato de Adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag.

§ 1º – O Comitê será composto por 1 (um) representante de cada uma das seguintes instituições:

I – Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

II – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

III – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

IV – Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

V – Poder Executivo Estadual.

§ 2º – O mandato dos membros do Comitê será de 3 (três) anos, vedada a recondução.

§ 3º – Os membros atuarão sem percepção de gratificação ou remuneração adicional.

§ 4º – O Comitê terá acesso direto a todos os dados, relatórios, contratos e documentos financeiros e patrimoniais relacionados à execução do contrato com a União no âmbito do Propag, ressalvados aqueles que possam impactar negativamente a relação comercial entre as partes e observada a legislação pertinente.

§ 6º – O Comitê deverá ser formalmente instituído por decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de adesão ao Propag.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 3.731/2025

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a efetivar a adesão do Estado ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, nos termos da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a adesão do Estado ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, nos termos da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a solicitar o encerramento do Regime de Recuperação Fiscal, nos termos do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e do § 6º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025.

§ 1º – O pedido de encerramento do Regime de Recuperação Fiscal de que trata o *caput* está condicionado ao envio à Secretaria do Tesouro Nacional do pedido de adesão ao Propag.

§ 2º – O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, preferencialmente por meio eletrônico, relatório contendo todas as informações constantes no pedido de adesão ao Propag e no pedido de encerramento do Regime de Recuperação Fiscal em até trinta dias contados dos referidos pedidos.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, entre o Estado e a União, contrato de refinanciamento ou aditivo contratual em decorrência da aplicação do disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025.

§ 1º – Fica autorizada a vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 156-A e 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição da República aos contratos de refinanciamento ou aditivos contratuais a que se refere o *caput* a serem firmados, em garantia ou contragarantia à União, em caráter irrevogável e irretratável, pelas obrigações neles assumidas, nos termos do § 4º do art. 167 da mesma Constituição.

§ 2º – As receitas de que tratam os arts. 155, 156-A e 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição da República permanecem vinculadas aos contratos objeto de refinanciamento de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações neles assumidas, nos termos do § 4º do art. 167 da mesma Constituição e da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, por meio dos instrumentos previstos no art. 3º da mesma lei complementar, observada a edição de lei específica nos casos em que a legislação o exigir.

§ 1º – O contrato de refinanciamento ou o aditivo contratual a que se refere o art. 3º poderá ser celebrado, sob condição resolutiva, para viabilizar a redução da dívida consolidada, ainda que pendente a aprovação das leis autorizativas de transferência dos ativos, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025.

§ 2º – O Poder Executivo fica autorizado a prever cláusula de arbitragem para dirimir eventuais conflitos entre a União e o Estado decorrentes das transferências de ativos.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a opção pelos encargos do aditivo contratual, viabilizada pela previsão do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, com a devida fundamentação que a caracterize como a mais adequada.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os investimentos previstos como contrapartida à opção a que se refere o art. 5º, observado o disposto no § 2º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o aporte anual para o Fundo de Equalização Federativa, previsto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, de acordo com o montante definido na opção a que se refere o art. 5º.

Art. 8º – A adesão ao Propag não implicará o desligamento do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, de que trata a Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, nem do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, a que se refere a Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 9º – É vedada a contratação de novas operações de crédito pelo Estado para o pagamento das parcelas de que trata o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 212, de 2025.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – Ulysses Gomes – João Magalhães – Chiara Biondini – Hely Tarquínio – Antônio Carlos Arantes – Noraldino Jr.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.338/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.338/2021, de autoria do deputado João Leite, que declara como patrimônio cultural e turístico do Estado o Caminho do Comércio e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.338/2021

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o trecho do Caminho do Comércio situado em território mineiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o trecho do Caminho do Comércio situado em território mineiro.

Parágrafo único – O trecho do Caminho do Comércio a que se refere o *caput* tem início em São João del-Rei e passa pelos Municípios de Madre de Deus de Minas, Andrelândia, Arantina, Bom Jardim de Minas e Rio Preto.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.633/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.633/2022, de autoria do deputado Coronel Henrique, que institui a Política Estadual de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.633/2022

Altera a Lei nº 22.923, de 12 de janeiro de 2018, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública rural.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 22.923, de 12 de janeiro de 2018, o seguinte inciso IV:

“Art. 1º – (...)

IV – desenvolvimento de programas e ações de prevenção e repressão à criminalidade nas zonas rurais, especialmente ao abigeato.”.

Art. 2º – Os incisos IV a VI do art. 2º da Lei nº 22.923, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os incisos VIII a XI a seguir:

“Art. 2º – (...)

IV – aumentar o número de delegacias especializadas de repressão à criminalidade nas zonas rurais e garantir os recursos humanos, materiais e logísticos necessários ao seu funcionamento;

V – promover a cooperação entre os órgãos estaduais de segurança pública, de fiscalização tributária e de sanidade agropecuária, para coibir a circulação de mercadorias, bens e semoventes, cuja origem lícita não seja comprovada;

VI – promover campanhas de conscientização e prevenção à criminalidade nas zonas rurais, a fim de fomentar a organização da sociedade civil para a adoção de práticas que busquem a prevenção social do crime;

(...)

VIII – mobilizar as diferentes esferas de governo e incentivar parcerias entre o poder público e a sociedade civil, a fim de captar fontes de recursos para o combate ao abigeato e para o enfrentamento da criminalidade nas zonas rurais;

IX – fomentar o uso de novas tecnologias em apoio ao enfrentamento da criminalidade nas zonas rurais;

X – fomentar a realização de operações especializadas de enfrentamento da criminalidade nas zonas rurais;

XI – fortalecer as ações de policiamento ostensivo no meio rural, assegurando o emprego de pessoal suficiente à preservação da ordem pública e respeitando a carga horária semanal de trabalho prevista em lei.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei Complementar nº 25/2023, de autoria do deputado Enes Cândido, que altera a Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na administração pública estadual, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2023

Acrescenta inciso ao parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na administração pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011, o seguinte inciso IV:

“Art. 9º – (...)

Parágrafo único – (...)

IV – disponibilização de canal interno específico para recebimento de denúncias sobre assédio moral, salvaguardadas as medidas de proteção ao denunciante e a devida apuração da denúncia.”.

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 222/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 222/2023, de autoria do deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Monte Carmelo, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 222/2023

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Carmelo a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-190 compreendido entre o Km 26,1 e o Km 34,1, com a extensão de 8km (oito quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Carmelo a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Monte Carmelo e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.890/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.890/2023, de autoria do governador do Estado, que autoriza a Universidade do Estado de Minas Gerais a doar à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais parte do imóvel que especifica e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.890/2023

Autoriza a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – a fazer reverter à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – autorizada, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 19.097, de 5 de agosto de 2010, a fazer reverter à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – o imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado na Avenida José Cândido da Silveira, nº 2.000, no Horto Florestal, no Município de Belo Horizonte, e registrado sob o nº 92.490, no Livro 2, no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º – Uma vez registrada a reversão de que trata o art. 1º, ficam a Uemg e a Fapemig autorizadas a permutar entre si:

I – o imóvel de que trata o art. 1º desta lei, de propriedade da Uemg;

II – os seguintes imóveis de propriedade da Fapemig:

a) prédio comercial construído em lote com área de 522m² (quinhentos e vinte e dois metros quadrados), situado na Rua Cláudio Manoel, nºs 1.205 e 1.215, no Município de Belo Horizonte, e registrado sob o nº 26.929, no Livro 2, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte;

b) sessenta e uma unidades autônomas do Condomínio do Edifício Oxford e respectivas frações ideais do lote com área de 510,2m² (quinhentos e dez vírgula dois metros quadrados), situado na Rua Raul Pompeia, nº 101, no Bairro São Pedro, no Município de Belo Horizonte, registradas no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, no Livro 2, sob as matrículas relacionadas no Anexo desta lei.

§ 1º – Serão realizadas avaliações dos imóveis a que se refere o *caput* quando da efetivação da permuta de que trata este artigo.

§ 2º – Não haverá torna entre as partes caso haja diferença entre o valor do imóvel de propriedade da Uemg e o valor do conjunto de imóveis de propriedade da Fapemig a que se referem os incisos do *caput*.

Art. 3º – Uma vez registrada a permuta de que trata o art. 2º, fica a Uemg autorizada a alienar onerosamente os imóveis relacionados no inciso II do *caput* do mesmo artigo.

§ 1º – Os imóveis a que se refere o *caput* poderão, conforme o interesse da Uemg, em conjunto ou isoladamente, ser objeto de venda, dação em pagamento, permuta por outro imóvel, produto ou serviço ou dação em garantia de operação financeira.

§ 2º – As alienações de que trata este artigo serão precedidas de avaliação e licitação na modalidade leilão, atendidas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º – O preço mínimo para as alienações de que trata este artigo será o valor de mercado, estabelecido em laudo de avaliação, cujo prazo de validade será de, no máximo, doze meses, permitida a revalidação, uma única vez, por igual período.

§ 4º – Os recursos provenientes das alienações de que trata este artigo serão creditados na conta Alienação de Bens e classificados como Receita de Capital, em observância ao disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Fica concedido à Uemg o prazo de quinze anos, contados da data de publicação desta lei, para o cumprimento da destinação prevista no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 15.024, de 15 de janeiro de 2004, ressalvada a área de que trata o art. 1º da Lei nº 19.097, de 2010.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere a alínea “b” do inciso II do art. 2º da Lei nº , de de de 2025)

Os imóveis a que se refere a alínea “b” do inciso II do art. 2º, registrados no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, no Livro 2, são os seguintes:

- I – sala nº 101, com fração ideal de 0,019118, registrada sob o nº 39.890;
- II – sala nº 102, com fração ideal de 0,019118, registrada sob o nº 39.891;
- III – sala nº 103, com fração ideal de 0,015745, registrada sob o nº 39.896;
- IV – sala nº 104, com fração ideal de 0,015745, registrada sob o nº 39.897;
- V – sala nº 201, com fração ideal de 0,019118, registrada sob o nº 39.892;
- VI – sala nº 202, com fração ideal de 0,019118, registrada sob o nº 39.893;
- VII – sala nº 203, com fração ideal de 0,015745, registrada sob o nº 39.898;
- VIII – sala nº 204, com fração ideal de 0,015745, registrada sob o nº 39.899;
- IX – sala nº 301, com fração ideal de 0,019118, registrada sob o nº 39.894;
- X – sala nº 302, com fração ideal de 0,019118, registrada sob o nº 39.895;
- XI – sala nº 303, com fração ideal de 0,015745, registrada sob o nº 39.900;
- XII – sala nº 304, com fração ideal de 0,015745, registrada sob o nº 39.901;
- XIII – sala nº 501, com fração ideal de 0,019118, registrada sob o nº 39.908;
- XIV – sala nº 502, com fração ideal de 0,019118, registrada sob o nº 39.909;
- XV – sala nº 503, com fração ideal de 0,015745, registrada sob o nº 39.918;
- XVI – sala nº 504, com fração ideal de 0,015745, registrada sob o nº 39.919;
- XVII – sala nº 601, com fração ideal de 0,019118, registrada sob o nº 39.910;
- XVIII – sala nº 602, com fração ideal de 0,019118, registrada sob o nº 39.911;
- XIX – sala nº 603, com fração ideal de 0,015745, registrada sob o nº 39.920;

- XX – sala nº 604, com fração ideal de 0,015745, registrada sob o nº 39.921;
- XXI – sala nº 701, com fração ideal de 0,019118, registrada sob o nº 39.912;
- XXII – sala nº 702, com fração ideal de 0,019118, registrada sob o nº 39.913;
- XXIII – sala nº 703, com fração ideal de 0,015745, registrada sob o nº 39.922;
- XXIV – sala nº 704, com fração ideal de 0,015745, registrada sob o nº 39.923;
- XXV – sala nº 801, com fração ideal de 0,019118, registrada sob o nº 39.914;
- XXVI – sala nº 802, com fração ideal de 0,019118, registrada sob o nº 39.915;
- XXVII – sala nº 803, com fração ideal de 0,015745, registrada sob o nº 39.924;
- XXVIII – sala nº 804, com fração ideal de 0,015745, registrada sob o nº 39.925;
- XXIX – sala nº 901, com fração ideal de 0,019118, registrada sob o nº 39.916;
- XXX – sala nº 902, com fração ideal de 0,019118, registrada sob o nº 39.917;
- XXXI – sala nº 903, com fração ideal de 0,015745, registrada sob o nº 39.926;
- XXXII – sala nº 904, com fração ideal de 0,015745, registrada sob o nº 39.927;
- XXXIII – sala nº 1.001, com fração ideal de 0,019118, registrada sob o nº 39.884;
- XXXIV – sala nº 1.002, com fração ideal de 0,019118, registrada sob o nº 39.885;
- XXXV – sala nº 1.003, com fração ideal de 0,015745, registrada sob o nº 39.886;
- XXXVI – sala nº 1.004, com fração ideal de 0,015745, registrada sob o nº 39.887;
- XXXVII – sala nº 1201, com o respectivo terraço e fração ideal de 0,023799, registrada sob o nº 40.225;
- XXXVIII – sala nº 1.202, com o respectivo terraço e fração ideal de 0,023799, registrada sob o nº 40.226;
- XXXIX – sala nº 1.203, com o respectivo terraço e fração ideal de 0,019604, registrada sob o nº 40.227;
- XL – sala nº 1.204, com o respectivo terraço e fração ideal de 0,019604, registrada sob o nº 40.228;
- XLI – vaga de garagem nº 3, com fração ideal de 0,006528, registrada sob o nº 39.932;
- XLII – vaga de garagem nº 4, com fração ideal de 0,006528, registrada sob o nº 39.933;
- XLIII – vaga de garagem nº 7, com fração ideal de 0,006528, registrada sob o nº 39.888;
- XLIV – vaga de garagem nº 8, com fração ideal de 0,006528, registrada sob o nº 39.889;
- XLV – vaga de garagem nº 9, com fração ideal de 0,006528, registrada sob o nº 39.902;
- XLVI – vaga de garagem nº 10, com fração ideal de 0,006528, registrada sob o nº 39.934;
- XLVII – vaga de garagem nº 11, com fração ideal de 0,006528, registrada sob o nº 39.935;
- XLVIII – vaga de garagem nº 12, com fração ideal de 0,006528, registrada sob o nº 39.936;
- XLIX – vaga de garagem nº 13, com fração ideal de 0,006528, registrada sob o nº 39.937;
- L – vaga de garagem nº 14, com fração ideal de 0,006528, registrada sob o nº 40.231.
- LI – vaga de garagem nº 15, com fração ideal de 0,006528, registrada sob o nº 40.232;
- LII – vaga de garagem nº 16, com fração ideal de 0,006528, registrada sob o nº 40.233;
- LIII – vaga de garagem nº 17, com fração ideal de 0,004640, registrada sob o nº 39.903;
- LIV – vaga de garagem nº 18, com fração ideal de 0,004640, registrada sob o nº 39.904;

LV – vaga de garagem nº 19, com fração ideal de 0,004640, registrada sob o nº 39.905;
LVI – vaga de garagem nº 20, com fração ideal de 0,004640, registrada sob o nº 39.906;
LVII – vaga de garagem nº 21, com fração ideal de 0,004640, registrada sob o nº 39.907;
LVIII – vaga de garagem nº 22, com fração ideal de 0,004640, registrada sob o nº 39.928;
LIX – vaga de garagem nº 23, com fração ideal de 0,004640, registrada sob o nº 39.929;
LX – vaga de garagem nº 24, com fração ideal de 0,004640, registrada sob o nº 39.930;
LXI – vaga de garagem nº 25, com fração ideal de 0,004640, registrada sob o nº 39.931.
Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34/2024

Comissão de Redação

A Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2024, apresentada por 1/3 dos membros da Assembleia Legislativa, tendo como primeiro signatário o deputado Sargento Rodrigues, acrescenta parágrafo ao art. 39 da Constituição do Estado.

Aprovada no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, vem agora a proposta a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34/2024

Acrescenta parágrafo ao art. 39 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 39 da Constituição do Estado o seguinte § 14:

“Art. 39 – (...)”

§ 14 – Aplica-se aos militares da reserva, aos militares reformados e aos pensionistas o disposto no § 19 do art. 36, na forma de lei complementar.”

Art. 2º – Até que entre em vigor lei complementar que discipline o disposto no § 14 do art. 39 da Constituição do Estado, aplica-se aos militares da reserva, aos militares reformados e aos pensionistas o disposto na Lei Complementar nº 173, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 56/2024, de autoria do procurador-geral de Justiça, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2024

Altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A alínea “g” do inciso IV do *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

IV – (...)

g) os residentes e os estagiários.”.

Art. 2º – O § 3º do art. 5º da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

§ 3º – O Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público e os ocupantes de cargos de confiança da Administração Superior do Ministério Público, para concorrerem à formação da lista tríplice, deverão realizar a desincompatibilização temporária até trinta dias antes da data fixada para a eleição, permanecendo afastados até o primeiro dia útil após a apuração do pleito, sendo que, na hipótese da desincompatibilização temporária do Procurador-Geral de Justiça, assumirá a chefia do Ministério Público o membro mais antigo da Câmara de Procuradores de Justiça.”.

Art. 3º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 7º da Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte inciso VIII:

“Art. 7º – (...)

VIII – tenham-se afastado do exercício das funções para exercer mandato no Conselho Nacional do Ministério Público ou no Conselho Nacional de Justiça, nos seis meses anteriores à data da eleição.”.

Art. 4º – O § 4º do art. 33 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – (...)

§ 4º – Na indicação para promoção ou remoção voluntária por merecimento, os votos serão fundamentados, atendidos os critérios estabelecidos no art. 177.”.

Art. 5º – A Seção VI do Capítulo IV do Título II da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a denominar-se: “Dos Residentes e Estagiários”.

Art. 6º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte art. 102-A:

“Art. 102-A – O Ministério Público poderá instituir programa de residência, modalidade de ensino que compreende a oferta de oportunidades de aprendizado por meio de atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho, com acompanhamento e supervisão, objetivando aprimorar a formação teórica e prática de profissionais do sistema de Justiça e de áreas correlatas.

§ 1º – O programa de residência de que trata este artigo é destinado a bacharéis em Direito e graduados em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco anos.

§ 2º – A admissão no programa de residência de que trata este artigo ocorrerá mediante processo seletivo público, com edital e ampla divulgação.

§ 3º – O programa de residência de que trata este artigo terá jornada de estágio máxima de trinta horas semanais e duração de até trinta e seis meses.

§ 4º – A residência de que trata este artigo abrange ensino, pesquisa e extensão, bem como auxílio prático aos membros e aos servidores do Ministério Público no desempenho de suas atribuições institucionais.

§ 5º – O residente não poderá exercer atividades privativas de membros nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Ministério Público.

§ 6º – É vedada ao residente a assinatura de peças privativas de integrantes do Ministério Público, mesmo em conjunto com o supervisor.

§ 7º – Durante a vigência do programa de residência de que trata este artigo, o residente não poderá exercer a advocacia ou trabalho incompatível com a atividade profissional desempenhada no Ministério Público.

§ 8º – O residente receberá, durante o período de participação no programa de residência de que trata este artigo, uma bolsa-auxílio mensal, cujo valor deverá ser definido por ato do Procurador-Geral de Justiça, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 9º – A participação no programa de residência de que trata este artigo não gerará vínculo trabalhista ou de qualquer natureza com a administração pública.

§ 10 – O programa de residência de que trata este artigo será regulamentado por ato do Procurador-Geral de Justiça, que disporá sobre as atividades profissionais sujeitas à residência, o processo seletivo para o ingresso no programa e seu conteúdo programático, a delimitação das atividades a serem exercidas pelo residente, as hipóteses de desligamento e os requisitos para a obtenção do certificado final.”.

Art. 7º – O § 8º do art. 119 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119 – (...)

§ 8º – É facultado ao membro do Ministério Público receber a assistência médico-hospitalar a que se refere o inciso XX do *caput*, ou indenização, limitada, nessa hipótese, a 10% (dez por cento) do subsídio mensal, conforme critérios estabelecidos em resolução do Procurador-Geral de Justiça, aplicável também à hipótese do parágrafo único do art. 276 desta lei complementar.”.

Art. 8º – Fica acrescentado ao art. 127 da Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 127 – (...)

§ 2º – O período de exercício previsto no *caput* refere-se apenas a serviço público prestado ao Estado de Minas Gerais.”.

Art. 9º – O § 1º do art. 176 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176 – (...)

§ 1º – O regimento interno do Conselho Superior do Ministério Público disciplinará os requisitos do edital de promoção ou remoção, os critérios de votação e os prazos, observado o disposto nesta lei complementar.”.

Art. 10 – O § 5º do art. 180 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180 – (...)

§ 5º – O Promotor de Justiça promovido ou removido tomará posse na respectiva comarca, devendo lavrar o ato em livro próprio e remeter cópia, no mesmo dia da posse, para a Corregedoria-Geral do Ministério Público e para a Secretaria-Geral, ressalvada a hipótese de posse perante a Corregedoria-Geral prevista no inciso XXI do *caput* do art. 39.”.

Art. 11 – O *caput* e o § 1º do art. 187 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o § 3º a seguir:

“Art. 187 – A promoção por merecimento pressupõe ter o Promotor de Justiça dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar a primeira quinta parte da lista de antiguidade.

§ 1º – Em caso de ausência total de candidatos da primeira quinta parte, formar-se-á a lista tríplex com candidatos da segunda quinta parte e assim sucessivamente.

(...)

§ 3º – Não haverá complementação da lista tríplex com candidatos das quintas partes subsequentes.”.

Art. 12 – Os arts. 189 e 190 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 189 – A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida por maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, examinando-se em primeiro lugar os nomes remanescentes da quinta parte em disputa.

Art. 190 – Independentemente da antiguidade, é obrigatória a promoção do Promotor de Justiça que figure por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas em lista de merecimento, observado o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 187, aplicando-se, em caso de empate, o disposto no parágrafo único do art. 185.”.

Art. 13 – Ficam acrescentados ao art. 192 da Lei Complementar nº 34, de 1994, os seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

“Art. 192 – (...)

§ 4º – A remoção interna nos termos do *caput* deste artigo não interrompe o estágio de um ano na Promotoria de Justiça para a aquisição do direito à remoção voluntária para outras comarcas.

§ 5º – É vedada a renovação da remoção interna antes do prazo de um ano, salvo se não houver interessado no preenchimento da vaga.

§ 6º – Para remoção voluntária, terá preferência o candidato que, além de preencher a exigência de um ano de exercício na Promotoria de Justiça, nos termos do *caput*, preencha os critérios previstos no art. 187 desta lei complementar, no que couber.”.

Art. 14 – O art. 197 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197 – O prazo previsto no *caput* do art. 192 não se aplica à remoção por permuta.”.

Art. 15 – Fica acrescentado ao art. 213-A da Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte § 5º:

“Art. 213-A – (...)

§ 5º – O período de suspensão não constitui tempo de efetivo exercício, salvo na hipótese da conversão da pena de suspensão em multa.”.

Art. 16 – Ficam revogados o art. 102, o § 3º do art. 178 e os incisos V e VI do parágrafo único do art. 185 da Lei Complementar nº 34, de 1994.

Art. 17 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.042/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.042/2024, de autoria do deputado Celinho Sintrocél, que declara de utilidade pública a Associação Projeto Casa Aberta, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.042/2024

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Casa Aberta, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Casa Aberta, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.059/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.059/2024, de autoria do deputado Grego da Fundação, que declara de utilidade pública o Projeto Integrar, com sede no Município de Manhuaçu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.059/2024

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Integrar, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Integrar, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.420/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.420/2024, de autoria da deputada Maria Clara Marra, que declara de utilidade pública a Transformação Ibiá, com sede no Município de Ibiá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.420/2024

Declara de utilidade pública a entidade Transformação Ibiá, com sede no Município de Ibiá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Transformação Ibiá, com sede no Município de Ibiá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.623/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.623/2024, de autoria do deputado Adriano Alvarenga, que declara de utilidade pública o Clube de Lazer Bicuibense, com sede no Município de Raul Soares, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.623/2024

Declara de utilidade pública o Clube de Lazer Bicuibense, com sede no Município de Raul Soares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube de Lazer Bicuibense, com sede no Município de Raul Soares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.650/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.650/2024, de autoria do deputado Dr. Maurício, que reconhece como de relevante interesse cultural, social e imaterial do Estado de Minas Gerais o Festival de Interpretação de Música Sertaneja – Troféu Menino da Porteira, promovido pela Rádio Difusora de Ouro Fino, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.650/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Interpretação de Música Sertaneja Troféu Menino da Porteira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Festival de Interpretação de Música Sertaneja Troféu Menino da Porteira.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.662/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.662/2024, de autoria do deputado Douglas Melo, que dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concurso público estadual para o cidadão que compuser mesa receptora de votos em seção eleitoral da Justiça Eleitoral, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.662/2024

Altera a Lei nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, que isenta o cidadão desempregado e o doador de sangue do pagamento de taxa de inscrição em concurso público do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 1º da Lei nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo o inciso III do § 1º e o § 4º a seguir:

“Art. 1º – Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concurso público da administração pública estadual:

I – o cidadão comprovadamente desempregado;

II – o doador regular de sangue;

III – o membro de mesa receptora de votos em seção eleitoral no Estado.

§ 1º – (...)

III – membro de mesa receptora de votos em seção eleitoral no Estado, mediante a apresentação de documento emitido pela Justiça Eleitoral contendo o nome completo do cidadão, a função desempenhada e a data da eleição da qual tenha participado.

(...)

§ 4º – A isenção de que trata o inciso III do *caput* valerá para a inscrição em concurso público com edital de abertura publicado nos dois anos subsequentes à data da eleição da qual o candidato tenha participado.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 13.392, de 1999, passa a ser: “Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concurso público da administração pública estadual.”.

Art. 3º – A isenção de que trata o inciso III do *caput* do art. 1º da Lei nº 13.392, de 1999, não se aplica a concurso público cujo edital de abertura tenha sido publicado anteriormente à data de entrada em vigor desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.684/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.684/2024, de autoria da deputada Maria Clara Marra, que dá denominação à Rodovia MG-230, situada no Município de Patrocínio, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.684/2024

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-230 situado no Município de Patrocínio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia João Marra o trecho da Rodovia MG-230 situado no Município de Patrocínio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.782/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.782/2024, de autoria da deputada Chiara Biondini, que dá denominação à Rodovia LMG-871, que liga o Município de Lima Duarte ao distrito de Conceição do Ibitipoca, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.782/2024

Dá denominação à Rodovia LMG-871, que liga a sede do Município de Lima Duarte ao distrito de Conceição do Ibitipoca.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Noraldino Lúcio Dias a Rodovia LMG-871, que liga a sede do Município de Lima Duarte ao Distrito de Conceição do Ibitipoca, no mesmo município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.806/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.806/2024, de autoria do deputado Doorgal Andrada, que declara de utilidade pública a Associação Duda Dojo, com sede no Município de Canápolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.806/2024

Declara de utilidade pública a Associação Duda Dojo, com sede no Município de Canápolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Duda Dojo, com sede no Município de Canápolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.937/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.937/2024, de autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, que declara de utilidade pública a entidade Marchadores pela Vida, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.937/2024

Declara de utilidade pública a entidade Marchadores pela Vida, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Marchadores pela Vida, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.036/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.036/2024, de autoria do deputado Gil Pereira, que denomina de Viaduto Doutor Alvimar Gonçalves de Oliveira o viaduto no Km 370 da BR-135, em Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.036/2024

Dá denominação ao viaduto situado no Contorno Rodoviário de Montes Claros, em sua interseção com a Rodovia MGC-135.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Doutor Alvimar Gonçalves de Oliveira o viaduto situado no Contorno Rodoviário de Montes Claros, em sua interseção com o Km 370 da Rodovia MGC-135.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.041/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.041/2024, de autoria do deputado Duarte Bechir, que altera a denominação do Centro de Educação Profissional de Caxambu, no Município de Caxambu, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.041/2024

Altera a denominação do Centro de Educação Profissional de Caxambu, localizado no Município de Caxambu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Passa a denominar-se Centro de Educação Profissional Professor Sílvio de Lima Brandão o Centro de Educação Profissional de Caxambu, localizado no Município de Caxambu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.086/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.086/2024, de autoria da deputada Alê Portela, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária União e Trabalho de Nova Porteirinha/MG, com sede no Município de Nova Porteirinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.086/2024

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária União e Trabalho de Nova Porteirinha/MG, com sede no Município de Nova Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária União e Trabalho de Nova Porteirinha/MG, com sede no Município de Nova Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.106/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.106/2024, de autoria do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a receber mediante dação em pagamento do Município de Divinópolis o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.106/2024

Autoriza o Poder Executivo a receber do Município de Divinópolis, mediante dação em pagamento, o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Município de Divinópolis, mediante dação em pagamento, o imóvel com área de 66.196,90m² (sessenta e seis mil cento e noventa e seis vírgula noventa metros quadrados), situado no lugar denominado Fazenda Pari, naquele município, e registrado sob o nº 843, no Livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis.

§ 1º – A dação em pagamento a que se refere o *caput* tem por objetivo quitar o débito no valor de R\$ 14.381.945,96 (quatorze milhões trezentos e oitenta e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), referente ao Convênio Administrativo nº 116/2013, firmado entre o Município de Divinópolis e o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 2º – O imóvel a que se refere o *caput* foi avaliado em R\$ 117.197.000,00 (cento e dezessete milhões e cento e noventa e sete mil reais), em 5 de maio de 2022.

Art. 2º – A incidência de juros de mora e de correção monetária sobre o débito cessará a partir da assinatura de termo de cessão de posse, em favor do Estado, relativamente ao imóvel a que se refere o *caput* do art. 1º.

Art. 3º – Será realizada nova avaliação do imóvel a que se refere o *caput* do art. 1º quando da concretização da dação em pagamento de que trata esta lei.

§ 1º – Caso o valor apurado na avaliação a que se refere o *caput* seja inferior ao valor atualizado do débito do Município de Divinópolis, a dação em pagamento de que trata esta lei ficará condicionada ao pagamento da quantia faltante em moeda corrente nacional.

§ 2º – Não haverá torna se o valor apurado na avaliação a que se refere o *caput* superar o valor atualizado do débito do Município de Divinópolis.

Art. 4º – O imóvel a que se refere o *caput* do art. 1º destinar-se-á à conclusão das obras e à operacionalização do Hospital Regional de Divinópolis, que deverão ocorrer no prazo máximo de cinco anos, sob pena de ressarcimento ao Município de Divinópolis do valor que exceder o débito referente ao Convênio Administrativo nº 116/2013, devidamente corrigido, a partir da data do descumprimento.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.131/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.131/2024, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, que declara de utilidade pública a Associação Cidade Alta, com sede no Município de Mariana, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.131/2024

Declara de utilidade pública a Associação Cidade Alta, com sede no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cidade Alta, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.167/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.167/2024, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que declara de utilidade pública o Instituto Minha Vida em Missão Itinerante, com sede no Município de Divisa Nova, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.167/2024

Declara de utilidade pública o Instituto Minha Vida em Missão Itinerante, com sede no Município de Divisa Nova.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Minha Vida em Missão Itinerante, com sede no Município de Divisa Nova.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.186/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.186/2024, de autoria do deputado Tadeu Leite, que declara de utilidade pública o Instituto Resgatando Vidas na Escola – RV –, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.186/2024

Declara de utilidade pública o Instituto Resgatando Vidas na Escola – RV –, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Resgatando Vidas na Escola – RV –, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 71/2025, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Rodrigo Badaró Almeida de Castro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71/2025

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Rodrigo Badaró Almeida de Castro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Rodrigo Badaró Almeida de Castro o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 72/2025, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Hildegard Beatriz Angel Bogossian, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72/2025

Concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Hildegard Beatriz Angel Bogossian.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Hildegard Beatriz Angel Bogossian o título de Cidadã Honorária do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.225/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.225/2025, de autoria da deputada Lohanna, que declara de utilidade pública a Academia Itatiaiuçuense de Letras, Ciências e Arte – Ailca –, com sede no Município de Itatiaiuçu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.225/2025

Declara de utilidade pública a Academia Itatiaiuçuense de Letras, Ciências e Arte – Ailca –, com sede no Município de Itatiaiuçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Academia Itatiaiuçuense de Letras, Ciências e Arte – Ailca –, com sede no Município de Itatiaiuçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.259/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.259/2025, de autoria do deputado Raul Belém, que declara de utilidade pública a Associação Casa de Davi, com sede no Município de Araguari, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.259/2025

Declara de utilidade pública a Associação Casa de Davi, com sede no Município de Araguari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa de Davi, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.385/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.385/2025, de autoria do deputado Betão, que declara de utilidade pública a Associação dos Profissionais e Produtores Feirantes de Juiz de Fora – Approfeira –, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.385/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Profissionais e Produtores Feirantes de Juiz de Fora – Approfeira –, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Profissionais e Produtores Feirantes de Juiz de Fora – Approfeira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.461/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.461/2025, de autoria do deputado João Vítor Xavier, que declara de utilidade pública o Instituto Shekinah Betim, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.461/2025

Declara de utilidade pública o Instituto Shekinah Betim, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Shekinah Betim, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.462/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.462/2025, de autoria do deputado João Vítor Xavier, que declara de utilidade pública o Instituto Origem Saúde Educação, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.462/2025

Declara de utilidade pública o Instituto Origem Saúde Educação, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Origem Saúde Educação, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.491/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.491/2025, de autoria do deputado Luizinho, que declara de utilidade pública a entidade Associação de Pais e Estudantes de Itaú de Minas-MG – Apeim –, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.491/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Estudantes de Itaú de Minas – Apeim –, com sede no Município de Itaú de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Estudantes de Itaú de Minas – Apeim –, com sede no Município de Itaú de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.493/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.493/2025, de autoria do deputado Tadeu Leite, que declara de utilidade pública a Associação Desportiva Atlético Ubaí, com sede no Município de Ubaí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.493/2025

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Atlético Ubaí, com sede no Município de Ubaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Atlético Ubaí, com sede no Município de Ubaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.594/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.594/2025, de autoria do deputado Tadeu Leite, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep – com sede no Município de Ubaí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.594/2025

Declara de utilidade pública a entidade Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep – com sede no Município de Ubaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep – com sede no Município de Ubaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Zé Laviola – Maria Clara Marra.

**COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÃO**

– O presidente despachou, em 28/5/2025, a seguinte comunicação:

Do deputado Caporezzo em que notifica sua licença para tratar da saúde no período de 26 a 28/5/2025.

**MANIFESTAÇÕES****MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o 1º-Ten. PM Maximiler Rodrigues Santos, o 2º-Sgt. PM André de Paula Fagundes, o 2º-Sgt. PM Rodrigo Oliveira dos Santos, o 3º-Sgt. PM Juniel Guedes dos Santos, o Cb. PM Max Felipe dos Santos, a Sd. PM Ana Cléria de Oliveira Souza e o Sd. PM Mateus de Paulo Rodrigues, do 3º Pelotão da 15ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela exitosa operação, no Município de Conselheiro Pena, em 23/4/2025, que culminou na apreensão de mais de 60kg de substâncias entorpecentes e na prisão de um indivíduo (Requerimento nº 11.203/2025, do deputado Enes Cândido);

de congratulações com os policiais da 5ª e da 6ª Delegacias de Polícia Civil de Juiz de Fora pelo trabalho incansável e pelo comprometimento nas ações investigativas e operacionais de alto impacto, que contribuem significativamente para a segurança pública e o combate à criminalidade organizada nas regiões Leste e Sudeste desse município (Requerimento nº 11.252/2025, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com os Srs. Ricardo Belo Couto e Leonardo Rodrigues Belo Couto, respectivamente, reitor e vice-reitor do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho – Unifagoc –, e os demais membros da reitoria pela obtenção da nota máxima no Conceito Preliminar de Curso – CPC – do Ministério da Educação – MEC (Requerimento nº 11.355/2025, da Comissão de Saúde);

de congratulações com o Sr. Sebastião Rocha, conhecido como Tião Rocha, antropólogo, educador popular e diretor-presidente do Centro Popular de Cultura e Desenvolvimento – CPCD –, por sua importante atuação em defesa da cultura e do meio ambiente no Vale do Jequitinhonha e no Norte do Estado (Requerimento nº 11.498/2025, da Comissão de Meio Ambiente);

de congratulações com a Caritas Diocesana de Araçuaí por sua importante atuação em defesa do meio ambiente nesse município (Requerimento nº 11.499/2025, da Comissão de Meio Ambiente); e

de congratulações com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG –, Campus Araçuaí, por sua importante atuação em defesa do meio ambiente nesse município (Requerimento nº 11.501/2025, da Comissão de Meio Ambiente).

**REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 11.315/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Cristiano Silveira aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 6/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a pavimentação e o asfaltamento, em caráter de urgência, da MG-326, em trecho que liga o Distrito de Fonseca, no Município de Alvinópolis, ao Município de Catas Altas, dadas as más condições de circulação na via, provocando atolamentos e acidentes.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2025.

Arnaldo Silva (União), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO Nº 11.500/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento do deputado Noraldino Júnior aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Ministério Público do Estado da Bahia, em Salvador, pedido de informações sobre a atuação desse órgão no caso do prefeito municipal de Gavião (BA), que autorizou o recolhimento e a execução de cães em situação de rua, negando-se a aplicar as políticas públicas de manejo ético populacional desses animais em seu município e contrariando a legislação protetiva dos animais vigente no Brasil, conforme gravação em vídeo com ampla repercussão nas redes sociais.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: Com os cordiais cumprimentos de visita, venho por meio deste, compartilhar com Vossa Excelência informação que recebi acerca do Prefeito da cidade de Gavião/BA que se recusa a executar políticas públicas de manejo ético populacional de cães em seu município, e, contrariando a legislação protetiva aos animais vigente no Brasil, informa que irá apreender e matar os animais em situação de rua no município. O vídeo com a fala do prefeito foi amplamente divulgado e tem gerado muita comoção social e indignação da população. Diante disso, solicito ao Ministério Público da Bahia que vislumbre a possibilidade de atuar em favor dos animais, no âmbito das suas atribuições e que nos informe acerca das providências tomadas para informarmos a população acerca das medidas tomadas. Segue *link* do vídeo: https://www.instagram.com/reel/DIUSG0syZJo/?utm_source=ig_web_copy_link.

REQUERIMENTO Nº 11.508/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que seja implantado monitoramento contínuo, a ser realizado por entidades independentes, da qualidade da água, do solo e do ar das áreas atingidas por rompimentos de barragens de rejeitos, com divulgação periódica dos dados à população.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 7ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 29/4/2025, que teve por finalidade debater as condições socioambientais e de saúde das pessoas atingidas pelo rompimento da

Barragem B1 da Vale S.A. em Brumadinho e os resultados dos estudos que avaliam a saúde dessa população, realizados de forma coordenada pela Fundação Oswaldo Cruz Minas – Fiocruz Minas – e pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 11.513/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e ao colegiado de compromitentes do acordo judicial de reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de rejeitos em Brumadinho pedido de providências para que os representantes das comunidades atingidas e das assessorias técnicas independentes sejam formalmente incluídos nos espaços de deliberação sobre as ações de saúde, de vigilância e de reparação dos referidos danos.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 7ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 29/4/2025, que teve por finalidade debater as condições socioambientais e de saúde das pessoas atingidas pelo rompimento da Barragem B1 da Vale S.A. em Brumadinho e os resultados dos estudos que avaliam a saúde dessa população, realizados de forma coordenada pela Fundação Oswaldo Cruz Minas – Fiocruz Minas – e pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 11.514/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, ao Ministério da Saúde – MS – e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para a criação de banco de dados público, com atualização periódica, sobre a população atingida nas áreas de risco de barragens, incluindo informações de saúde, sociodemográficas e de localização.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 7ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 29/4/2025, que teve por finalidade debater as condições socioambientais e de saúde das pessoas atingidas pelo rompimento da Barragem B1 da Vale S.A. em Brumadinho e os resultados dos estudos que avaliam a saúde dessa população, realizados de forma coordenada pela Fundação Oswaldo Cruz Minas – Fiocruz Minas – e pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 11.515/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira e Lohanna aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea

“a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que seja realizada auditoria externa e independente dos estudos técnicos, mencionados no termo de ajuste de conduta – TAC – firmado pela empresa Mineração Geral do Brasil – MGB – referentes às condições de segurança das barragens de rejeitos B1 e B2, em Brumadinho, bem como do projeto de descomissionamento dessas estruturas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 6/5/2025, que teve por finalidade debater as ameaças à área de proteção ambiental abrangida pelo Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, em razão da atividade minerária existente no entorno da unidade de conservação e da previsão de construção de uma estrada no interior do parque para o escoamento de minério.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 11.518/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves, Beatriz Cerqueira e Lohanna aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a fiscalização do trânsito de caminhões pesados na estrada existente dentro do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, tendo em vista que, apesar de ser proibido, esse tráfego tem sido constante, pondo em risco a biodiversidade desse parque e a comunidade que frequenta o local.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 6/5/2025, que teve por finalidade debater as ameaças à área de proteção ambiental abrangida pelo Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, em razão da atividade minerária existente no entorno da unidade de conservação e da previsão de construção de uma estrada no interior do parque para o escoamento de minério.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 11.521/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e das deputadas Andréia de Jesus e Leninha e dos deputados Betão e Leleco Pimentel aprovado na 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Patrimônio da União – SPU – pedido de providências para que seja garantido, de forma imediata, o aumento do número de servidores da Superintendência da SPU no Estado; seja efetivada a parceria com a Universidade de Brasília – UnB –, com a finalidade de assegurar a conclusão do relatório técnico prioritário da Comunidade Tradicional Pesqueira e Vazanteira de Canabrava, situada às margens do Rio São Francisco, no Município de Buritizeiro; e seja mantido o compromisso assumido com a comunidade e a comissão, em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 7/5/2025, de finalização do processo de demarcação e decorrente regularização do território dessa comunidade o quanto antes.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 11.522/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e das deputadas Andréia de Jesus e Leninha e dos deputados Betão e Leleco Pimentel aprovado na 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria do Patrimônio da União pedido de providências para que seja emitido, em caráter de urgência, o Termo de Autorização de Uso Sustentável – Taus – da comunidade tradicional pesqueira e vazanteira de Canabrava, situada às margens do Rio São Francisco, no Município de Buritizeiro, conforme determinação exarada pelo Tribunal de Contas da União, de forma a garantir a segurança da posse, o direito ao território e condições dignas de vida a todas as pessoas dessa comunidade; e seja encaminhado o *link* para o acesso ao inteiro teor da 9ª Reunião Ordinária da comissão, realizada em 7/5/2025.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 11.523/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e das deputadas Andréia de Jesus e Leninha e dos deputados Betão e Leleco Pimentel aprovado na 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam garantidos, de forma efetiva e concreta e de maneira dialogada com as comunidades, a segurança, a posse, o direito ao território e condições dignas de vida à comunidade tradicional pesqueira e vazanteira de Canabrava, situada às margens do Rio São Francisco, no Município de Buritizeiro, tendo em vista que a regularização e a delimitação de seu território pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU –, conforme determinação exarada pelo Tribunal de Contas da União – TCU –, se encontra em fase final.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 11.524/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmar aprovado na 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Barão de Cocais pedido de informações sobre qual foi o valor total arrecadado nos últimos cinco anos pelo município a título de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – Cfem –, proveniente das mineradoras; que parcela desse montante foi revertida especificamente em investimentos ou benefícios para a comunidade do Castro; e se existem termos de ajustamento de conduta – TAC – firmados com as mineradoras que atuam nas proximidades da comunidade do Castro, visando à compensação pelos impactos causados por suas atividades, enviando-se a esta Casa, em caso positivo, cópias dos referidos instrumentos e informações sobre a execução das medidas pactuadas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 12/5/2025, que teve por finalidade debater as violações de direitos humanos e os impactos sociais e ambientais causados por mineração na Comunidade do Castro, localizada em Barão de Cocais.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 11.526/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e das deputadas Beatriz Cerqueira e Lohanna aprovado na 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – e ao juiz Anacleto Falci, da 2ª Vara Cível de Governador Valadares, pedido de providências para responsabilizar o Estado de Minas Gerais, inclusive criminalmente se couber, por determinar medidas protelatórias e descumprir decisão judicial de 21/2/2025 ao não realizar o pagamento de pensão alimentícia à família de Thainara Vitória Francisco Santos, jovem de 18 anos morta no dia 14/11/2024 durante violenta abordagem policial, no Município de Governador Valadares.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 11.527/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e das deputadas Beatriz Cerqueira e Lohanna aprovado na 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – e ao juiz de direito Leonardo Antônio Bolina Filgueiras pedido de providências para averiguar o descumprimento de decisões judiciais por parte da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, uma vez que a instituição voltou a cercar, na data de 14/5/2025, a antiga sede do extinto Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais – Dops-MG –, com mais efetivo, viaturas e armamentos ostensivos, constringendo e restringindo a circulação das pessoas que ocupam o edifício e reivindicam a criação do Memorial de Direitos Humanos.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 11.530/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmar aprovado na 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Barão de Cocais e às empresas MR Mineração, Vale S/A, CDB Logística, Flapa Mineração e GSM Mineração, todas em Barão de Cocais, pedido de providências para que avaliem, em conjunto, a viabilidade de atendimento das seguintes demandas apresentadas pela associação de moradores da Comunidade do Castro, com vistas a garantir melhor qualidade de vida, dignidade e reparação socioambiental a essa comunidade diretamente impactada pelas atividades minerárias: doação de uma área pelas mineradoras para construção do centro comunitário do Castro; acompanhamento psicológico contínuo para os moradores; construção de equipamentos comunitários, como o centro comunitário, quadra de lazer, área de ginástica, banheiros, cozinha comunitária; participação ativa da comunidade, por meio de sua associação, em todas as decisões relativas à Via Minério do Castro; realização de projetos culturais, tais como aulas de música, teatro e dança, reforço escolar e semanas recreativas para crianças; viabilização de projetos de empreendedorismo e capacitação profissional de acordo com os interesses da comunidade,

visando geração de renda e inserção nas empresas da região; efetivação de projetos esportivos adaptados às demandas locais; manutenção e revitalização da Via do Minério, incluindo a construção de viaduto para segurança do tráfego local; instalação de reservatório de água com captação em ponto elevado da cachoeira; preservação da nascente que abastece a comunidade; alargamento da pista e construção de calçadas; substituição do calçamento da Estrada do Castro por bloquetes intertravados; implantação de infraestrutura e saneamento básico, incluindo reforma de moradias; plantio de cortina arbórea com árvores adultas para barreira ambiental; e implantação de pista de caminhada, ciclovia e área verde.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 12/5/2025, que teve por finalidade debater as violações de direitos humanos e os impactos sociais e ambientais causados por mineração na Comunidade do Castro, localizada em Barão de Cocais.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 11.531/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – pedido de providências para que o imóvel do extinto Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais – Dops-MG –, escolhido para abrigar o Memorial de Direitos Humanos Casa da Liberdade, seja tombado como patrimônio cultural federal.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 11.532/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para reativação do *site* da Comissão da Verdade em Minas Gerais e explicitação dos procedimentos para consulta *on-line* de documentos do extinto Departamento de Ordem Política e Social – Dops.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 11.544/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 9/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a revogação do Decreto nº 496, de 12/7/2024, que declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terrenos necessários à expansão da Mina Casa de Pedra, no Município de Congonhas, numa área total de 261ha.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 22ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 12/9/2024, que teve por finalidade debater os impactos socioambientais decorrentes da expansão da Mina Casa de Pedra, de propriedade da empresa CSN Mineração, no Município de Congonhas.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 11.548/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – e ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte pedido de providências para que realizem estudo e averiguações sobre possíveis ameaças ao patrimônio arqueológico protegido pela Estação Ecológica Estadual de Arêdes, localizada no Município de Itabirito, tendo em vista a tramitação do Projeto de Lei nº 387/2023, que pretende alterar os limites da referida unidade de conservação com vistas a viabilizar a retomada da mineração no local, em área onde comprovadamente há patrimônio arqueológico e paisagístico protegido, inclusive com a implantação de barragens; e seja encaminhado ao referido órgão estudo sobre o assunto.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 11.550/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira e dos deputados Alencar da Silveira Jr. e Leleco Pimentel aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que paralise ou anule o processo de licenciamento ambiental do terminal ferroviário Porto Seco, no Distrito de São Gonçalo do Bação, em Itabirito, da empresa Bação Logística S.A., considerando que foram apresentados documentos e relatos a esta Comissão de que a Anuência de Conformidade do Município para o empreendimento foi emitida há quatro anos e se referia a um empreendimento cujo processo de licenciamento ambiental encontra-se encerrado e arquivado nessa secretaria, bem como se referia a um empreendimento em local diverso do que se pretende atualmente, sendo, portanto, nula tal Anuência de Conformidade”.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 4/7/2023, que teve por finalidade debater os impactos do porto a seco e das demais atividades de mineração nos Distritos de São Gonçalo do Bação e de Mangue Seco, em Itabirito, e região.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 11.556/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 21/6/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do

Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Federal em Montes Claros e ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte pedido de providências para se apure a ocorrência de mineração clandestina, pela Empresa Minas Power Mineração, em território tradicional geraizeiro no Vale das Cancelas, situado na zona rural do Município de Grão Mogol, na comunidade dos Bocaína, e no território quilombola de Peixe Bravo, no Município de Riacho dos Machados, onde, conforme boletim de ocorrência da Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais, especificamente nas coordenadas geográficas de latitude -16.219727 e longitude -42856745, foram encontradas uma unidade de tratamento de minério a seco em plena atividade; nas coordenadas geográficas de latitude 16.226787 e longitude -42.833913, foram encontradas escavações no solo feitas com maquinário de grande porte, para extração e carregamento de minério de ferro; e, nas coordenadas geográficas de latitude -16.360785 e longitude -42.749760, foi encontrada lavra a céu aberto, para extração de cascalho e minério de ferro.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2023.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: Recebemos em nosso gabinete, denuncia de atividade de mineração clandestina dentro do território Tradicional Geraizeiro no Vale das Cancelas município de Grão Mogol e no território Quilombola de Peixe Bravo no município de Riacho dos Machados no Norte de Minas, operando a todo vapor a 6 meses sem qualquer fiscalização ou autorização das autoridades competentes. As informações é de que existem várias localidades dentro de tais territórios tradicionais em que a empresa Empreendimentos Minas Power Mineração, vem exercendo a lavra e beneficiamento de minério, tendo sido, inclusive alvo da Operação Inconfidência Mineira, deflagrada pela Polícia militar Ambiental e Minas Gerais (Boletim de Ocorrências anexo), por determinação do Ministério Público Federal e embora tenha sido a empresa multada e tenha tido veículos e maquinários apreendidos, as atividades continuam e ainda com ameaças a quem as denunciam. A permanência das atividades de mineração em terras de comunidades tradicionais geraizeiras e quilombolas representa destruição do cerrado e dos modos de vida e sobrevivência para essas comunidades, além de graves violações a legislação e ao meio ambiente.

REQUERIMENTO Nº 11.557/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 21/6/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para se apure a ocorrência de mineração clandestina, pela Empresa Minas Power Mineração, em território tradicional geraizeiro no Vale das Cancelas, na zona rural do Município de Grão Mogol, na comunidade dos Bocaína, e no território quilombola de Peixe Bravo, no Município de Riacho dos Machados, onde, conforme boletins de ocorrências da Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais, especificamente nas coordenadas geográficas de latitude -16.219727 e longitude -42856745, foram encontradas uma unidade de tratamento de minério a seco em plena atividade; nas coordenadas geográficas de latitude -16.226787 e longitude -42.833913, foram encontradas escavações no solo feitas com maquinário de grande porte, para extração e carregamento de minério de ferro; e, nas coordenadas geográficas latitude -16.360785 e longitude -42.749760, foi encontradas lavra a céu aberto, para extração de cascalho e minério de ferro.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2023.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: Recebemos em nosso gabinete, denuncia de atividade de mineração clandestina dentro do território Tradicional Geraizeiro no Vale das Cancelas município de Grão Mogol e no território Quilombola de Peixe Bravo no município de Riacho dos Machados no Norte de Minas, operando a todo vapor a 6 meses sem qualquer fiscalização ou autorização das autoridades

competentes. As informações é de que existem várias localidades dentro de tais territórios tradicionais em que a empresa Empreendimentos Minas Power Mineração, vem exercendo a lavra e beneficiamento de minério, tendo sido, inclusive alvo da Operação Inconfidência Mineira, deflagrada pela Polícia militar Ambiental e Minas Gerais (Boletim de Ocorrências anexo), por determinação do Ministério Público Federal e embora tenha sido a empresa multada e tenha tido veículos e maquinários apreendidos, as atividades continuam e ainda com ameaças a quem as denunciam. A permanência das atividades de mineração em terras de comunidades tradicionais geraizeiras e quilombolas representa destruição do cerrado e dos modos de vida e sobrevivência para essas comunidades, além de graves violações a legislação e ao meio ambiente.

REQUERIMENTO Nº 11.558/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 21/6/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Federal em Montes Claros e ao Ministério Público Federal em Belo Horizonte pedido de providências para que seja devidamente responsabilizada a empresa Rio Rancho Agropecuária S.A. e seus sócios pelo desmatamento do bioma de cerrado, invasão e grilagem em territórios da Comunidade Tradicional Geraizeira denominada Núcleo Tingui, no Município de Grão-Mogol.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2023.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: Recebemos no gabinete denúncias de desmatamento de cerrado e derramamento de calcário no território Tradicional Geraizeiro, denominado Núcleo Tingui – comunidade de Curral de Varas (coordenadas geográficas 16°18'34"S42°35'15"W) e Curral de Varas II (coordenadas geográficas 16°18'41"S42°34'06"W), com a utilização de queimadas e colocação de calcário pela Empresa Rio Rancho Agropecuária S/A. A referida Comunidade Geraizeira, foi reconhecida pelo Estado de Minas Gerais como uma comunidade tradicional (vide documento anexo) e ocupa de boa-fé área extensa, de forma ininterrupta há décadas. As queimadas e derramamento de calcário estão destruindo pequizeiros e demais espécimes característicos do bioma do cerrado que já se encontra em estágio avançado de recuperação, produzindo variedades de frutos e plantas medicinais que servem para praticas tradicionais das comunidades. As informações é de que existem várias localidades dentro de tais territórios tradicionais da região que a empresa Rio Rancho Agropecuária Ltda., vem provocando queimadas, desmatando assim o cerrado para em seguida esparramar calcário com o fito de no local introduzir monocultura de eucaliptos sem qualquer licença ambiental ou consulta prévia aos Povos e Comunidades Tradicionais da região. Segundo dados do Sistema de Alerta de Desmatamento do Cerrado, no primeiro trimestre de 2023 o desmatamento no Cerrado aumento em 35% em relação ao mesmo período do ano passado e Minas Gerais bateu recorde nesse aumento no mês de fevereiro de 2023, posto que houve um aumento de 82,5% em relação a 2022. Saliente-se que essas terras são devolutas (vide documento anexo), pertencem ao Estado de Minas Gerais, que hoje é responsável por titulá-las à favor da comunidade tradicional Geraizeira, já tendo iniciado o processo de regularização territorial. A continuidade das queimadas e desmatamento em terras de comunidades tradicionais geraizeiras representa destruição do cerrado e dos modos de vida e sobrevivência para essas comunidades, além de graves violações a legislação, ao meio ambiente e ao direito de consulta livre, prévia, informada e de boa-fé das comunidades tradicionais conforme previsto na Convenção 169 da OIT.

REQUERIMENTO Nº 11.559/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 21/6/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente – PMMAmb – em Grão-Mogol pedido de providências para que sejam interrompidas as atividades da empresa Rio Rancho Agropecuária S.A. nos Municípios de Padre Carvalho e Grão-Mogol, por estar invadindo território das Comunidades Tradicionais Geraizeira Curral de Vara e Curral de Vara II, Núcleo Tingui.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2023.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: Recebemos no gabinete denúncias de desmatamento de cerrado e derramamento de calcário no território Tradicional Geraizeiro, denominado Núcleo Tingui – comunidade de Curral de Varas (coordenadas geográficas 16°18'34"S42°35'15"W) e Curral de Varas II (coordenadas geográficas 16°18'41"S42°34'06"W), com a utilização de queimadas e colocação de calcário pela Empresa Rio Rancho Agropecuária S/A. A referida Comunidade Geraizeira, foi reconhecida pelo Estado de Minas Gerais como uma comunidade tradicional (vide documento anexo) e ocupa de boa-fé área extensa, de forma ininterrupta há décadas. As queimadas e derramamento de calcário estão destruindo pequizeiros e demais espécimes característicos do bioma do cerrado que já se encontra em estágio avançado de recuperação, produzindo variedades de frutos e plantas medicinais que servem para praticas tradicionais das comunidades. As informações é de que existem várias localidades dentro de tais territórios tradicionais da região que a empresa Rio Rancho Agropecuária Ltda., vem provocando queimadas, desmatando assim o cerrado para em seguida esparramar calcário com o fito de no local introduzir monocultura de eucaliptos sem qualquer licença ambiental ou consulta prévia aos Povos e Comunidades Tradicionais da região. Segundo dados do Sistema de Alerta de Desmatamento do Cerrado, no primeiro trimestre de 2023 o desmatamento no Cerrado aumento em 35% em relação ao mesmo período do ano passado e Minas Gerais bateu recorde nesse aumento no mês de fevereiro de 2023, posto que houve um aumento de 82,5% em relação a 2022. Saliente-se que essas terras são devolutas (vide documento anexo), pertencem ao Estado de Minas Gerais, que hoje é responsável por titulá-las à favor da comunidade tradicional Geraizeira, já tendo iniciado o processo de regularização territorial. A continuidade das queimadas e desmatamento em terras de comunidades tradicionais geraizeiras representa destruição do cerrado e dos modos de vida e sobrevivência para essas comunidades, além de graves violações a legislação, ao meio ambiente e ao direito de consulta livre, prévia, informada e de boa-fé das comunidades tradicionais conforme previsto na Convenção 169 da OIT.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 27/5/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Rodrigo Moreira Ladeira Grilo, padrão VL-40, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lincoln Drumond;

nomeando Cilene Bispo Ferreira, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lincoln Drumond;

nomeando Elida Mariana de Abreu, padrão VL-23, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andréia de Jesus.